



F

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO 048/2024		CONTRATANTE (UASG) 985023	
OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE PIRAPORA-MG.			
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO R\$3.941.944,30 (três milhões, novecentos e quarenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos)			
REGISTRO DE PREÇOS NÃO		VISTORIA Facultativo	INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO
REGIME DE EXECUÇÃO Empreitada por preço unitário		DATA DA SESSÃO PÚBLICA Dia 13/01/2025 às 08h (horário de Brasília)	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO Menor valor GLOBAL		MODO DE DISPUTA Aberto	
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO Conforme item 09 do edital			
LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS NÃO		RESERVA DE COTA NÃO	EXIGE AMOSTRA? NÃO
OBTENÇÃO DO EDITAL O instrumento convocatório e seus anexos encontram-se disponíveis para acesso dos interessados no site do município de Pirapora/MG, através do link https://www.pirapora.mg.gov.br/licitacoes/ , no Portal de Compras do Governo Federal - endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (pncp.gov.br).			
CONSULTAS DE CARÁTER TÉCNICO OU LEGAL E IMPUGNAÇÕES Conforme item 03 do edital			
OBSERVAÇÕES GERAIS: Os lances deverão respeitar o intervalo mínimo de 0,01% (zero vírgula zero um por cento)			



Sumário

1. DO OBJETO
2. DO PREÇO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS
3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
8. DA FASE DE JULGAMENTO
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO
10. DOS RECURSOS
11. DO ENCERRAMENTO
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
13. DOS PRAZOS
14. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO
15. DO PAGAMENTO
16. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE
17. DA GARANTIA CONTRATUAL
18. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL
19. DA SUBCONTRATAÇÃO
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2024

Processo Licitatório nº 133/2024

Torna-se público que o Município de Pirapora/MG, por meio da Diretoria de Licitações, sediada Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto Municipal n. 050/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 13 de janeiro de 2024

HORÁRIO: 08:00 horas (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

CÓDIGO UASG: 985023

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global

MODO DE DISPUTA: Aberto

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE PIRAPORA-MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em **GRUPO ÚNICO**, formado pelos itens constantes da planilha orçamentária em anexo, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que a compõe.

2. DO PREÇO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS

2.1 O valor de referência dos serviços limita-se à **R\$3.941.944,30** (três milhões, novecentos e quarenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos), conforme planilha abaixo. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou que permanecerem acima do valor estimado para a contratação.

LOTE ÚNICO							
Item	Und	Descrição	Extensão da linha (km)	Qtde km estimada mês	Qtde km estimada ano	Valor unitário do km	Valor anual estimado
1	Km	Cidade Jardim	18,2	3483,48	41801,76	R\$10,74	R\$448.950,90
2	Km	Industrial	22,3	4268,22	51218,64	R\$10,74	R\$550.088,19
3	Km	Santos Dumont	23,5	4497,9	53974,8	R\$10,74	R\$579.689,35
4	Km	São Geraldo 01	29,8	4392,52	52710,24	R\$10,74	R\$566.107,98



5	Km	São Geraldo 02	29,8	4392,52	52710,24	R\$10,74	R\$566.107,98
6	Km	Circular 01	32,4	4775,76	57309,12	R\$10,74	R\$615.499,95
7	Km	Circular 02	32,4	4775,76	57309,12	R\$10,74	R\$615.499,95
VALOR GLOBAL ESTIMADO							R\$3.941.944,30

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 3.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: preferencialmente, para o endereço eletrônico licitacao@pirapora.mg.gov.br ou protocolizadas no setor de protocolo desta prefeitura, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, no horário de 12:00 às 17:00horas.
- 3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 3.5. **A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.**
- 3.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 4.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 4.6. **Não poderão disputar esta licitação:**
 - 4.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



- 4.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.7. O impedimento de que trata o item 4.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.2 e 4.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.10. O disposto nos itens 4.6.2 e 4.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 4.12. A vedação de que trata o item 4.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. **Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.**
- 5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



- 5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 5.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total do item;

6.1.2. Marca, quando for o caso;

6.1.3. Quantidade cotada;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 2.1.

6.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo município de Pirapora e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.12. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na [Classificação Brasileira de Ocupações – CBO](#).



6.13. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indica dos neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. **O lance deverá ser ofertado pelo valor global.**

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 0,01% (zero vírgula zero um por cento)**.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14. Na sessão pública de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo Licitante que der causa a preço incompatível ou manifestamente inexequível, este poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.

7.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará o nome do Licitante detentor do menor valor.



7.18. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO, AFERIDO DE FORMA GLOBAL**, observadas as exigências deste Edital, seus anexos e o valor teto estimado.

7.18.1 No certame serão analisados os preços unitários constantes na proposta, portanto, quando da avaliação da aceitabilidade da proposta será considerado o valor referencial de mercado de cada item.

7.18.2 Os preços unitários dos itens constantes das Propostas não podem exceder aos preços unitários estabelecidos no orçamento estimado da contratação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

7.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.21.2.2. empresas brasileiras;

7.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente



de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (DUAS) HORAS, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. **Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro/Equipe de Apoio verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 5.6 deste edital.**

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. contiver vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



- 8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- 8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 8.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 8.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*
- 8.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 8.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 8.10. **Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.**
- 8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 8.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 8.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 8.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 8.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.



- 8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.1.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 9.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 9.2.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 9.3. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.3.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 9.3.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 9.4. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 9.4.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.4.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

Para fins de habilitação, serão exigidos os seguintes documentos:

Da habilitação jurídica

- 9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



- 9.7. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: : inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Da habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



- 9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Da qualificação econômico-financeira

- 9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);
- 9.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 9.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 9.25. Prova de possuir capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo subscrito e devidamente registrado de, no mínimo, 5% do valor estimado da contratação, em conformidade com o art. 69, § 4º da Lei 14.133/2021.
- 9.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.29. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.



9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Da qualificação técnica

9.31. **Um atestado de capacidade operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado**, comprovando que a empresa licitante está apta para fornecer/desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto licitado quanto a características, prazos e quantidades. O atestado deve conter a assinatura e identificação do responsável pelas informações atestadas.

9.31.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.31.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos

9.31.3. **A licitante deverá enviar, ainda, a Declaração Conjunta (ANEXO V) na fase de julgamento da habilitação ou ainda, apresentá-la no ato da assinatura do contrato.**

9.32. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.32.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.33. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.33.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **10%** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.34. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.

9.35. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.36. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.37. **Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.**

9.38. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados



na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

DA VISITA TÉCNICA

9.39. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.39 A vistoria poderá ocorrer até o último dia anterior à data marcada para início da sessão, em dias úteis, das 08:00h às 14:00h e poderá ser feita pelo proprietário, sócio-gerente ou representante legal da empresa. Para tanto, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, ou ainda Procuração (reconhecida em cartório) no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

9.40 As vistorias deverão ser previamente agendadas junto a Superintendência Municipal de Transito - SUMUTRAN, através do telefone (38) 999110725 e o Termo de Vistoria serão fornecidos por um servidor designado pela SUMUTRAN para acompanhar as visitas

9.41 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.42 Tanto a “Declaração de Visita Técnica – Facultativa” (ANEXO III), quanto a “Declaração de Não Visita Técnica” (ANEXO IV), são documentos obrigatórios e indispensáveis a ser apresentados junto à “Documentação de Habilitação”.

9.43 Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

9.44 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

9.44.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.44.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.45 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.46 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.3.1

9.47 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.48 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.49 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

10.52. No ato da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTES CONFORME ART. 123 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, conforme modelo contido no ANEXO V do presente Edital.



10.53 A empresa que apresentar o menor preço, ou seja a melhor proposta, considerando o menor valor global, deverá apresentar, na assinatura do contrato:

- a) Veículos com ano de fabricação não inferior à 2010, desde que atendam aos requisitos contidos neste termo de referência, através do Laudo de Vistoria dos Veículos a serem utilizados, emitido pela Superintendência Municipal de Trânsito do Município de Pirapora, atestando que os veículos possuem condições de realizar o serviço;
- b) Equipar os veículos com equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), nos termos do artigo 105, II, da Lei nº. 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);
- c) Apresentar como condutor, pessoa de idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos e com habilitação na categoria “D” ou “E”, com Certidão Negativa Criminal dos últimos 05 (cinco) anos, Atestado de Capacidade Física e Sanidade Mental, duas fotos 3x4 e que não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou seja, reincidente em infrações medias durante os últimos 12 (doze) meses; devendo, ainda, possuir curso de capacitação obrigatório para trabalhar com transporte coletivo de passageiros, fornecido por instituição credenciada pelo DENATRAN;
- d) O contratado deverá apresentar cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) regular (anual) de toda a frota, inclusive dos veículos reservas;
- e) Os veículos deverão estar em nome da empresa ou a mesma deverá apresentar documentação que comprove a compra dos veículos, tal como recibo do bem com firma reconhecida em cartório pelo vendedor; ou ainda admitir-se-á que os veículos estejam arrendados ou locados, desde que estejam exclusiva e plenamente à disposição da prestação do serviço contratado, apresentando, assim, a documentação respectiva, tal como contrato de arrendamento ou locação, cujo prazo abarque a garantia do cumprimento da obrigação pactuada.
- f) Quanto ao seguro dos veículos da frota: todos os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão possuir Apólice de Seguros de Responsabilidade Civil, abrangendo danos materiais e pessoais, inclusive aos ocupantes dos veículos e a terceiros, respeitando os seguintes valores mínimos:
Danos Materiais a Terceiros R\$ 50.000,00
Danos Corporais ao Condutor, Passageiros e Terceiros R\$ 50.000,00
Morte ou Invalidez do Condutor, Passageiros e Terceiros R\$ 50.000,00 (por pessoa)
Despesas Médicas com o Condutor, Passageiros e Terceiros R\$ 5.000,00 (por pessoa)
Obs: As apólices de seguro deverão ser entregues no prazo de até 40 (quarenta) dias após a assinatura do contrato. Na hipótese de não ser entregue apólice de seguro do total ou de parte da frota, o contratado sujeitar-se-á diretamente por eventual responsabilização civil decorrente dos eventos que deveriam estar segurados, conforme quadro acima correspondente, sem prejuízo das demais sanções previstas neste termo de referência e na legislação aplicável em vigor.
- g) Os veículos de transporte coletivo deverão cumprir os requisitos de acessibilidade estabelecidos nas normas técnicas específicas, conforme disposição na Lei nº13.146 de 06 de julho de 2015. (Estatuto da Pessoa com Deficiência), bem como NBR 14022 ABNT.
- h) veículos deverão possuir símbolo internacional de acesso, demonstrando o direito assegurado à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



- 10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.pirapora.mg.gov.br/licitacoes/>

11. DO ENCERRAMENTO

11.1. Definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Competente que poderá:

- I. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou
 - 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5. fraudar a licitação



- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 12.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores efetivos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o



recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DOS PRAZOS

13.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

13.2 O prazo de validade da proposta deve ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura da proposta.

14. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1 Conforme descrito no item 5 do Termo de Referência.

15. DO PAGAMENTO

15.1 Conforme descrito no item 7 do Termo de Referência.

16. DA REPACTUAÇÃO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

16.1 Conforme descrito no item 10 do Termo de Referência.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1 Conforme descrito no item 4.6 do Termo de Referência.

18. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

18.1 Conforme descrito no item 6 do Termo de Referência.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 Conforme descrito no item 4.5 do Termo de Referência.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - Pirapora - MG Fone: 38 3740 - 6100
Site: www.pirapora.mg.gov.br

- 20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 20.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal de Compras do Governo Federal - endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e sítio oficial do município – <https://www.pirapora.mg.gov.br/licitacoes/>.
- 20.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 20.11.1. ANEXO I – Projeto Básico/Termo de Referência
 - 20.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
 - 20.11.3. ANEXO III - Declaração de Visita Técnica – FACULTATIVA
 - 20.11.4. ANEXO IV – Declaração de Não Visita Técnica
 - 20.11.5. ANEXO V – Declaração de Relação de Parentesco
 - 20.11.6. ANEXO VI – Modelo de Proposta

Pirapora/MG, 23 de dezembro de 2024

Poliana Alves Araujo Martins
Agente de Contratação



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte coletivo urbano no Município de Pirapora-MG, nos termos da tabela e condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE ÚNICO				
ITEM	UND	DESCRIÇÃO	Extensão da linha (Km)	Qtde Km estimada mês
1	Km	Cidade Jardim	18,2	3.483,48
2	Km	Industrial	22,3	4.268,22
3	Km	Santos Dumont	23,5	4.497,90
4	Km	São Geraldo 01	29,8	4.392,52
5	Km	São Geraldo 02	29,8	4.392,52
6	Km	Circular 01	32,4	4.775,76
7	Km	Circular 02	32,4	4.775,76

1.2 O objeto do presente termo de referência enquadra no conceito proposto de bens e serviços comuns proposto pelo Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, pois é um serviço cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato, prorrogável na forma da lei 14.133/2021.

1.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5 A prestação dos serviços deverá ser efetuada em conformidade com a solicitação da secretaria, após o envio da ordem de serviço, via meio eletrônico.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O transporte público urbano no Brasil é um dos maiores desafios para as administrações municipais, pois busca-se compatibilizar as necessidades de deslocamentos da população, os custos de realização dos serviços, a capacidade de pagamento da tarifa por parte dos usuários e o controle público sobre a prestação adequada dos serviços de transporte. Sob o aspecto de um serviço de interesse coletivo, é essencial ao funcionamento da sociedade e, portanto, merecedor de tratamento prioritário, seja no sentido econômico-financeiro, seja no sentido espaço viário a ele destinado.



1.2. O Sistema de Transporte Público Coletivo, adotado pelo município, através da execução indireta, busca dentre outros benefícios:

- a) Melhorar o tempo de viagem para as localidades mais distantes e que apresentam maior percentual de origens de viagens;
- b) Otimizar a frota de ônibus e não onerar o usuário com cobrança de tarifas;
- c) Buscar estabelecer um serviço gratuito para o usuário do sistema municipal;
- d) Tornar o transporte público mais atrativo e melhorar o trânsito local;
- e) Reduzir o fluxo de veículos nas vias do município e, por conseguinte, diminuir a emissão de poluentes.

2.3 Além dos aspectos mencionados, esse busca a promoção do equilíbrio no acesso às oportunidades da cidade e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, em um sistema de transporte atraente, gratuito e qualificado. A isenção tarifária torna o transporte coletivo mais atrativo, reduzindo assim a circulação de veículos nas vias e, por conseguinte, reduz também a emissão de poluentes, contribuindo ainda com os aspectos ambientais. Além disso, o transporte gratuito beneficia toda população local oportunizando aos usuários o deslocamento para local de trabalho, escola, lazer e outras atividades rotineiras, universalizando a oferta de transporte público coletivo, atendendo ao que prevê o art. 30, V, da Constituição Federal e Lei Federal nº 12.587/2012.

2.4 Nesse contexto, o sistema de transporte público gratuito pretende democratizar o acesso à coletividade, sem cobrar do usuário no momento do uso, mas sim custeá-lo a partir do orçamento público. Consiste na ideia de que o transporte coletivo é um direito e, como os demais serviços públicos essenciais, deve ser oferecido para todos os cidadãos, sem distinções de qualquer natureza - como, por exemplo, a disponibilidade de recursos para pagar as tarifas.

2.5 Sendo assim, considerando que a Administração não possui pessoal qualificado, veículos adequados, equipamentos e infraestrutura para assumir tais serviços, justifica-se a contratação visando a busca da solução da oferta do transporte público coletivo, propiciando melhores condições de atendimento à população como forma de promoção de equilíbrio no acesso às oportunidades do município.

1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 Contratação de empresa para locação de veículo para atendimento às demandas do serviço de transporte coletivo urbano no Município de Pirapora-MG, através da modalidade pregão eletrônico, com contratação válida por 12 (doze) meses, conforme Art. 6º XLI da Lei 14.133/2021.

4. REQUISITOS NECESSÁRIOS

4.1 A licitante deverá apresentar a documentação exigida pelo edital, sendo documentos comprobatórios das empresas participantes, tais como, contrato social e documentos pessoais dos sócios, certidões negativas de débitos com as fazendas federal, estadual e municipal, CRF – FGTS, Trabalhista, Falência e Concordata, Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, Comprovação do patrimônio líquido, Análise contábil-financeira da empresa, atestado de capacidade técnica, dentre outros documentos que pela especificidade do objeto o edital venha a exigir.

4.2 A empresa que apresentar o menor preço, ou seja a melhor proposta, considerando o menor valor global, deverá apresentar, na assinatura do contrato:

a) Veículos com ano de fabricação não inferior à 2010, desde que atendam aos requisitos contidos neste termo de referência, através do Laudo de Vistoria dos Veículos a serem utilizados, emitido pela



Superintendência Municipal de Trânsito do Município de Pirapora, atestando que os veículos possuem condições de realizar o serviço;

b) Equipar os veículos com equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), nos termos do artigo 105, II, da Lei nº. 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

c) Apresentar como condutor, pessoa de idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos e com habilitação na categoria “D” ou “E”, com Certidão Negativa Criminal dos últimos 05 (cinco) anos, Atestado de Capacidade Física e Sanidade Mental, duas fotos 3x4 e que não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou seja, reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses; devendo, ainda, possuir curso de capacitação obrigatório para trabalhar com transporte coletivo de passageiros, fornecido por instituição credenciada pelo DENATRAN;

d) O contratado deverá apresentar cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) regular (anual) de toda a frota, inclusive dos veículos reservas;

e) Os veículos deverão estar em nome da empresa ou a mesma deverá apresentar documentação que comprove a compra dos veículos, tal como recibo do bem com firma reconhecida em cartório pelo vendedor; ou ainda admitir-se-á que os veículos estejam arrendados ou locados, desde que estejam exclusiva e plenamente à disposição da prestação do serviço contratado, apresentando, assim, a documentação respectiva, tal como contrato de arrendamento ou locação, cujo prazo abarque a garantia do cumprimento da obrigação pactuada.

f) Quanto ao seguro dos veículos da frota: todos os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão possuir Apólice de Seguros de Responsabilidade Civil, abrangendo danos materiais e pessoais, inclusive aos ocupantes dos veículos e a terceiros, respeitando os seguintes valores mínimos:

Danos Materiais a Terceiros R\$ 50.000,00

Danos Corporais ao Condutor, Passageiros e Terceiros R\$ 50.000,00

Morte ou Invalidez do Condutor, Passageiros e Terceiros R\$ 50.000,00 (por pessoa)

Despesas Médicas com o Condutor, Passageiros e Terceiros R\$ 5.000,00 (por pessoa)

Obs: As apólices de seguro deverão ser entregues no prazo de até 40 (quarenta) dias após a assinatura do contrato. Na hipótese de não ser entregue apólice de seguro do total ou de parte da frota, o contratado sujeitar-se-á diretamente por eventual responsabilização civil decorrente dos eventos que deveriam estar segurados, conforme quadro acima correspondente, sem prejuízo das demais sanções previstas neste termo de referência e na legislação aplicável em vigor.

g) Os veículos de transporte coletivo deverão cumprir os requisitos de acessibilidade estabelecidos nas normas técnicas específicas, conforme disposição na Lei nº13.146 de 06 de julho de 2015. (Estatuto da Pessoa com Deficiência), bem como NBR 14022 ABNT.

h) veículos deverão possuir símbolo internacional de acesso, demonstrando o direito assegurado à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Sustentabilidade

4.3 Em atendimento aos critérios de sustentabilidade ambiental, a contratada deverá disponibilizar veículos que apresentem, na medida do possível, as diretrizes sustentáveis de: menor impacto sobre o meio ambiente, dando preferência aos produtos, tecnologia e matérias-primas de origem local e; mão de obra livre.

Da exigência de amostra

4.4 Não se aplica ao objeto que se pretende adquirir.



Subcontratação

4.5 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6 A contratada deverá prestar garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, sendo que esta deverá ser prestada no ato da assinatura do contrato.

4.6.1 Caso a empresa faça opção pelo seguro garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.6.2 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.7 Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

4.8 **É vedada a participação de cooperativas, por força do art. 5º da Lei 13.690/2012.**

5 DA EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1 Aspectos técnicos e operacionais

5.1.1 Para a contratação de que trata este termo, a empresa deverá operar uma frota de 10 veículos, sendo 07 fixos e 03 reservas, transportando em média 60.000 passageiros por mês, em um percurso mensal médio de 30.000 quilômetros. O sistema deverá ser formado por 07 linhas no perímetro urbano da cidade de Pirapora-MG, que deverão ser aferidas através do custo quilométrico. Segue abaixo, quadro descritivo das linhas e sua extensão:

LOTE ÚNICO				
ITEM	UND	DESCRIÇÃO	Extensão da linha (Km)	Qtde Km estimada mês
1	Km	Cidade Jardim	18,2	3.483,48
2	Km	Industrial	22,3	4.268,22
3	Km	Santos Dumont	23,5	4.497,90
4	Km	São Geraldo 01	29,8	4.392,52
5	Km	São Geraldo 02	29,8	4.392,52
6	Km	Circular 01	32,4	4.775,76
7	Km	Circular 02	32,4	4.775,76

5.1.1.1 O percurso de cada linha e seus respectivos horários serão disponibilizados em anexo.

5.1.1.2 As linhas poderão sofrer alteração em razão do fluxo de passageiros ou demais necessidades identificadas pela Contratante.

5.1.2 Para a prestação dos serviços, serão consideradas o transporte de passageiros nas linhas constantes acima, devendo a remuneração se dar por KM rodado, conforme planilha de composição de custo que irá compor o processo.

5.1.3 Para o levantamento dos quantitativos acima descritos, a Administração levou em consideração as rotas que já vem sendo praticadas no município de Pirapora, conforme mapas que serão juntados ao processo.



Visando otimizar os serviços que já são prestados, houve alteração quantitativa e qualitativa das rotas. A prestação de serviços que era realizada por meio de 09 linhas fora condensada a fim de que o serviço possa ser atendido através de 07 linhas, englobando os bairros atuais, bem como adequando o percurso nas ruas do município. Os horários foram alterados visando atender a real demanda da população, evitando assim, a ociosidade do transporte nos horários com baixa demanda.

5.1.4 Para prestação do serviço proceder-se-á da seguinte forma:

5.1.4.1 O início da prestação dos serviços ocorrerá em até 10 dias após a emissão da ordem de serviço, devendo a contratada, dentro deste prazo, disponibilizar a frota, cumprindo todos os requisitos dispostos no presente termo.

5.1.4.2 Os serviços serão prestados nos locais referentes a cada linha/percurso.

5.1.4.3 Os automóveis da CONTRATADA deverão estar em perfeito estado de uso, conservação, incluindo limpeza, quantidade de combustível adequada para a realização dos trajetos informados, que inclui, pontos de embarque de passageiros, pontos de chegada, horários e trajetos, na medida do presente item contratado.

5.1.4.4 Em caso de superveniente impedimento ou indisponibilidade dos motoristas profissionais indicados pela CONTRATADA, estes poderão ser substituídos, mediante previa autorização da CONTRATANTE, observando todas as exigências dos motoristas titulares.

5.1.4.5 A contratada deverá prestar diligentemente o serviço objeto da presente contratação, dentro de elevados padrões de qualidade e confiabilidade;

5.1.4.6 Respeitar aos prazos, horários e demais especificações, nos termos estabelecidos, pertinentes à execução do objeto, para que sejam atendidos os interesses do Município.

5.1.4.7 A contratada deverá instalar câmeras de vídeo integradas, com o sistema de monitoramento que permite o armazenamento e o acesso remoto às imagens em tempo real ou gravação. Esse sistema deve garantir que as gravações sejam armazenadas com segurança e controle de acesso às imagens. As câmeras devem ter alta definição e serem resistentes a impactos e vibrações, considerando o ambiente móvel e sonoro dos ônibus. Além disso, é ideal que as câmeras tenham visão noturna para garantir a qualidade das imagens em períodos de pouca iluminação.

5.1.4.8 A contratada deverá providenciar a instalação de dispositivos de rastreamento por GPS em todos os veículos utilizados no transporte público coletivo, envolvendo o monitoramento da localização em tempo real, a segurança dos passageiros e o controle da operação dos serviços. Os dispositivos de GPS deverão estar em funcionamento durante todo o período de operação dos veículos. A instalação dos dispositivos deverá ocorrer em até 90 dias contados da assinatura do contrato.

5.1.5 A contratada deverá responsabilizar-se:

5.1.5.1 Pela inspeção regular dos veículos para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança e para verificação dos documentos dos contratados e seus respectivos motoristas;

5.1.5.2 Responder por danos e prejuízos, tanto materiais quanto morais, durante a execução dos serviços, causados à contratante ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados;

5.1.5.3 Responder pelas obrigações previdenciárias e trabalhistas referentes ao pessoal envolvido na operação dos veículos, demonstrando tal condição sempre antes dos pagamentos;

5.1.5.4 Nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a contratada.



5.1.5.5 Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e a outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

5.1.5.6 Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a contratada deverá entregar ao fiscal do contrato a documentação a seguir relacionada:

5.1.5.6.1 Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, os seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.1.5.6.2 Os documentos relacionados nas alíneas de “a” a “d” poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

5.1.5.6.3 No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

- a) Relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.
- b) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada.
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

5.1.5.7 Responsabilizar-se a colocar os veículos à disposição no período determinado da contratação, inclusive nos fins de semana e feriados;

5.1.5.8 Responsabilizar-se por substituir imediatamente o empregado ou preposto cuja permanência na condução dos serviços for considerada inadequada ou inconveniente pelo órgão fiscalizador;

5.1.5.9 Responsabilizar-se a manter os veículos em condições adequadas de segurança, conservação e higiene para execução dos serviços;

5.1.5.10 Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

5.1.5.11 Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.

5.1.5.12 Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

5.1.5.13 Responsabilizar-se a arcar com as despesas relativas à contratação de motorista, compreendendo o pagamento de seus proventos, bem como o pagamento de combustível, lubrificantes, impostos, administração, depreciação e manutenção do(s) veículo(s) e quaisquer outras relativas ao contrato;

5.1.5.14 Substituir, imediatamente, o(s) veículo(s) caso venha se constatar posteriormente que o(s) mesmo(s) não reúne(m) condições necessárias para a execução dos serviços, ou o caso de quebra do mesmo, sob pena de rescisão do contrato, bem como aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual;

5.1.5.15 Responsabilizar-se pelos riscos inerentes às atividades;

5.1.5.16 Os veículos de transporte coletivo deverão cumprir os requisitos de acessibilidade estabelecidos nas normas técnicas específicas, conforme disposição na Lei nº13.146 de 06 de julho de 2015. (Estatuto da Pessoa com Deficiência), bem como NBR 14022 ABNT.



5.1.5.17 Os veículos deverão possuir símbolo internacional de acesso, demonstrando o direito assegurado à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

5.1.5.18 A Contratada deverá assegurar à pessoa com deficiência prioridade e segurança nos procedimentos de embarque e de desembarque nos veículos de transporte coletivo, de acordo com as normas técnicas, conforme previsto no § 2º do art. 48 da Lei 13.146/15.

5.1.5.19 Designar 01 (um) profissional para exercer a função de Preposto para atuar de forma conjunta com a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, constituindo elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução do Contrato.

5.1.5.20 Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele (a) assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5.2 Características técnicas dos veículos

5.2.1 Durante a vigência do contrato de prestação de serviço, a operadora deverá manter frota com idade máxima de 15 (quinze) anos, e enquanto vigor o Contrato, estes veículos, não poderão ultrapassar os 15 (quinze) anos de fabricação. Será concedido prazo de até 12 (doze) meses para transição e adequação da frota;

5.2.2 Deverá apresentar veículo com capacidade mínima para 44 (quarenta e quatro) pessoas sentadas e área para cadeirante.

5.2.3 Equipar os veículos com equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), nos termos do artigo 105, II, da Lei nº. 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro). Entregar os discos utilizados por cada veículo à Secretaria M. de Infraestrutura para aferição da quilometragem rodada.

5.2.2 Os veículos colocados à disposição do Município de Pirapora, serão padronizados por adesivo definido e elaborados pela Prefeitura Municipal, conforme modelo constante das imagens ilustrativas abaixo: (observação: o modelo abaixo é meramente ilustrativo)



5.2.3 A impressão dos adesivos e a sua execução (colagem) da padronização nos veículos será de responsabilidade da Contratada;



- 5.2.4 Os veículos serão disponibilizados pela Contratada, de segunda-feira a sábado, inclusive feriados, a partir da 06 (seis) horas e recolhidos às 23 horas (horário de Brasília);
- 5.2.5 Os veículos deverão, no início da operação estar devidamente abastecidos, limpos e com todos os equipamentos de segurança em conformidade com as normas de trânsito;
- 5.2.6 A guarda e manutenção dos veículos é de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, diariamente, recolher os veículos em garagem própria ou locada. Realizar a limpeza e manutenção preventiva e corretiva dos veículos colocados à disposição do Município de Pirapora, estando os mesmos em plenas condições de uso, para o transporte dos passageiros, usuários do sistema de transporte público;
- 5.2.7 A Contratada deverá substituir, em no máximo 02 (duas) horas, qualquer veículo que tenha sofrido avaria seja mecânica, elétrica ou estrutural;
- 5.2.8 Quando for possível a correção da avaria, no local em que o veículo estiver estacionado, a mesma deverá ocorrer em no máximo 01 (uma) hora. Decorrido este período o veículo deve ser recolhido pela Contratada e substituído por outro em perfeitas condições de uso e segurança;
- 5.2.9 A Contratada será responsável por toda e qualquer manutenção preventiva ou corretiva do veículo, sempre que necessário. Estão inclusos nos serviços de manutenção: toda e qualquer mão-de-obra utilizada na execução dos serviços; limpeza interna e externa do veículo; lubrificação dos principais grupos mecânicos; controle dos principais reguladores; verificação do funcionamento geral do veículo; verificação das partes elétrica, eletrônica e mecânica; reposição das peças; dentre outros;
- 5.2.10 No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, ou a terceiros, por culpa ou não da contratante, ou de seus prepostos, a contratante se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do B.O. – Boletim de Ocorrência, quando for o caso. A remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesa relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da contratada;
- 5.2.11 Compete à Contratada manter seus empregados devidamente identificados e adequadamente uniformizados, bem como definir, a seu critério, a padronização do uniforme;
- 5.2.12 A Contratada sempre deve seguir a programação operacional definida pelo órgão gestor, sendo que as linhas, itinerários e horários serão determinadas pela Administração Pública Municipal;
- 5.2.13 Fica proibido à Contratada executar percurso diferente do fixado pela Administração Pública Municipal;
- 5.2.14 A Contratada deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários;
- 5.2.15 Considera-se serviço adequado o que satisfaz as condições de pontualidade, regularidade, continuidade, segurança, eficiência, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
- 5.2.16 É de inteira responsabilidade da Contratada apresentar alternativas nos casos em que acontecer eventos que impeçam a execução dos serviços pelo trajeto normal;
- 5.2.17 Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio e expresso aviso ao Contratante quando:
- a) motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações;
 - b) por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.
- 5.2.18 São direitos e obrigações dos usuários, sem prejuízo de outros que por Lei couber:
1. receber serviço adequado;
 2. receber do Contratante e da Contratada informações para defesa de seus interesses individuais e coletivos;
 3. levar ao conhecimento do Contratante e da Contratada as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;



4. ser transportado com pontualidade, segurança e higiene;
5. ser atendido com urbanidade pelos prepostos da Contratada e pelos agentes do Contratante;
6. receber da Contratada informações a respeito das características dos serviços, horários, tempo de percurso, localidades atendidas, e outras;
7. comunicar às autoridades competentes as irregularidades e os atos ilícitos praticados pela Contratada na prestação dos serviços.
8. Zelar pelas boas condições de uso do veículo, evitando assim que haja depredação do bem.

5.2.18 DA VISITA TÉCNICA/VISTORIA

5.2.18.1 A VISITA TÉCNICA/VISTORIA ao município é FACULTATIVA aos licitantes. Caso as empresas optem pela visita, será fornecido ao seu representante um TERMO DE VISTORIA (ANEXO I do TERMO DE REFERÊNCIA), assinada pelo servidor municipal responsável por acompanhar a visita. Caso contrário, a licitante deverá apresentar a “Declaração de Dispensa da Vistoria” (ANEXO II do TERMO DE REFERÊNCIA), junto aos documentos de habilitação.

5.2.18.2 A vistoria poderá ocorrer até o último dia anterior à data marcada para início da sessão, em dias úteis, das 08:00h às 14:00h e poderá ser feita pelo proprietário, sócio-gerente ou representante legal da empresa. Para tanto, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, ou ainda Procuração (reconhecida em cartório) no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.2.18.3 As vistorias deverão ser previamente agendadas junto a Superintendência Municipal de Transito - SUMUTRAN, através do telefone (38) 999110725 e o Termo de Vistoria serão fornecidos por um servidor designado pela SUMUTRAN para acompanhar as visitas.

6 GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a prestadora de serviços devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa prestadora de serviços para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da prestadora de serviços para reunião inicial, com a finalidade de apresentar o plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução dos serviços, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 Da equipe de gestão e fiscalização



6.6.1 A equipe de gestão e fiscalização do contrato será composta pelos servidores abaixo relacionados, nos termos do art. 11º da Decreto Municipal nº 041/2023:

6.6.1.1 Equipe de Gestão

NOME DO SERVIDOR	CARGO	SECRETARIA
Ademar Alecrim de Oliveira	Secretário Municipal	SEINFE

6.6.1.2 Gestão Administrativa

NOME DO SERVIDOR	CARGO	SECRETARIA
Luis Gustavo Faria Diniz	Diretor de Contratos	SEMADF

6.6.1.3 Equipe de Fiscalização

NOME DO SERVIDOR	CARGO	SECRETARIA
Arthur Luiz Araujo Nascimento	Diretor da SUMUTRAN	SEGOV

6.7 Atribuições dos fiscais

6.7.1 Os fiscais do contrato e congêneres são os representantes da Administração e agentes de controle que terão como função principal supervisionar de maneira abrangente o contrato e registrar em ato próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, visando a garantia da qualidade contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos pelo decreto municipal nº 041/2023.

6.7.3 Os fiscais do contrato quando verificarem ocorrências relacionadas à execução do contrato, possuem autonomia para determinar o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.4 Os fiscais do contrato informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.7.5 Os fiscais do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.7.6 São funções inerentes à atuação do fiscal técnico:

1. em posse da cópia do ato, fazer leitura e análise rígida de suas cláusulas e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, criando pasta ou arquivo individual em ambiente formal ou eletrônico, que conste as informações necessárias à sua fiscalização;
2. esclarecer dúvidas do preposto/representante do contratado que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar entendimento;
3. verificar a execução do objeto contratual, proceder a sua medição e formalizar a atestação e liquidação e, em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente esta tarefa;
4. fazer análise de risco e antecipar-se a solucionar problemas que eventualmente afetem a relação contratual;
5. notificar a contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação e em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, registrar todas as ocorrências no livro diário ou equivalente;



6. verificar se o objeto executado está em perfeita consonância com as especificações constantes no estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico e no contrato ou no plano de trabalho do convênio e outros;
7. rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, observando o que consta no termo de referência, no edital, no projeto básico e no contrato, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
8. em se tratando de obras e serviços de engenharia, receber provisoriamente o objeto do contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
9. procurar auxílio nas áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

6.7.7 São funções inerentes à atuação do fiscal administrativo:

10. receber e encaminhar imediatamente as notas fiscais, devidamente atestadas e liquidadas, ao gestor do contrato;
11. fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação prévia dos documentos necessários à avaliação;
12. exercer controle sobre o correto recolhimento pelo contratado dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.7.8 Quando detectada alguma falha na execução do contrato, os fiscais notificarão e obrigarão o contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.7.9 Os fiscais do contrato responsabilizarão formalmente o contratado quanto a responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.7.10 Cabe aos fiscais do contrato acompanhar passo a passo a execução do contrato, solicitando, em caso de dúvida, ao gestor do contrato, a contratação de especialistas técnicos, se necessário, anotando no registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato quando possível registrar em vídeo e fotos.

6.8 Gestão

6.8.1 A gestão da contratação será exercida pelo gestor administrativo e o gestor do contrato/ata.

São funções inerentes à atuação do gestor do contrato:

- seguir o edital quanto às regras relativas à gestão do contrato;
- seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;
- sugerir as providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato;
- coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e às medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;



acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

6.8.2 São funções inerentes à atuação do gestor administrativo:

entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;

gerir as datas estabelecidas em edital e em contrato pela Administração, tanto em relação à vigência desse quanto em relação ao prazo da execução do objeto;

6.8.3 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderão participar no apoio das atividades de gestão do contrato, sempre com supervisão do Gestor de Contrato.

O Gestor de Contrato contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

6.9 Fiscalização Administrativa

6.9.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes,

6.9.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9.3 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.9.4 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigirá-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.9.5 No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

- no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação: relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com I.c.
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;



- entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):
 - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 15.3.6 entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:
 - extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
 - cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
 - cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
 - comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
 - entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
 - termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
 - exames médicos demissionais dos empregados dispensados. 15.3.7 Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item acima deverão ser apresentados.
- 6.9.6 A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 6.9.10 A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 6.9.11 O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 6.9.12 Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 6.9.13 Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 6.9.14 No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civas de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 6.9.15 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.



- 6.9.16 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 6.9.17 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar ao Ministério do Trabalho.
- 6.9.18 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 6.9.19 A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 6.9.20 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 6.9.21 Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 6.9.22 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 6.9.23 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.
- 6.9.24 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 6.9.25 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.9.26 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 6.9.27 A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.9.28 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo estabelecido pelo órgão solicitante, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 24 horas, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5 O prazo para a solução, pelo prestador de serviços, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata.

Liquidação

7.7 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1 o prazo de validade;

7.9.2 a data da emissão;

7.9.3 os dados da ARP e do órgão contratante;

7.9.4 o período respectivo de execução da ARP;

7.9.5 o valor a pagar; e

7.9.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



7.13 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento da ARP, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.18 No caso de atraso pela Prefeitura Municipal de Pirapora-MG, os valores devidos ao prestador de serviços serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para correção monetária.

Forma de pagamento

7.19 O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo prestador de serviços.

7.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como realizada a transferência bancária para pagamento.

7.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23 O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.24 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utiliza-



dos exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.25 O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.26 montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- 13º (décimo terceiro) salário;
- Férias e um terço constitucional de férias;
- Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.27 saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.28 Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.29 O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.30 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.31 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.32 O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.33 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta



8.1 O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Regime de execução

8.2 O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede. (Lei nº 14.133/2021, incisos I, alínea “b” e II);

8.9 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.11 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

20.12. 8.13.1 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.14 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da prestadora de serviços;

8.19 Caso o prestador de serviços seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20 O prestador de serviços enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador de serviços - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

8.22 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.22.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23 Prova de possuir capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo subscrito e devidamente registrado de, no mínimo, 5% do valor estimado da contratação, em conformidade com o art. 69, § 4º da Lei 14.133/2021.



8.24 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.25 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.26 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.27 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.28 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.29 Em relação à exigência de qualificação econômico-financeira:

8.29.1 A exigência da qualificação econômico-financeira, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, visa prevenir a participação e vitória em certames de empresas sem responsabilidade ou respaldo financeiro adequado, as chamadas "empresas aventureiras". Tal medida assegura que estas empresas não sejam capazes de iniciar a execução do contrato sem a capacidade financeira necessária para concluir o objeto contratado.

8.29.2 De acordo com a obra de Marçal Justen Filho, a qualificação econômico-financeira consiste na comprovação documental de recursos financeiros e situação econômica adequados para a execução do objeto da contratação. Dessa forma, empresas sem os recursos necessários para executar o contrato não poderiam participar das licitações, pois "a carência de recursos faz presumir inviabilidade da execução satisfatória do contrato e impossibilidade de arcar com as consequências de eventual inadimplemento" (JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. 12ª ed. São Paulo, 2016, p. 361).

8.29.3 Portanto, para que as empresas possam operar com segurança e responsabilidade, elas devem comprovar sua capacitação financeira para a execução do contrato, garantindo assim a viabilidade e a conclusão satisfatória do objeto contratado.

8.30 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.30.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na



localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos Arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.30.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.30.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.30.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.30.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.30.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.30.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Qualificação Técnica

8.31 Um atestado de capacidade operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante está apta para fornecer/desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto licitado quanto a características, prazos e quantidades. O atestado deve conter a assinatura e identificação do responsável pelas informações atestadas.

8.31.1 Destaca-se que a exigência da qualificação técnica visa garantir o êxito da contratação e está intimamente ligado à experiência da empresa vencedora do certame em fornecer bens e serviços semelhantes ao que se pretende adquirir. Além disso, tal exigência encontra amparo no art. 67, II da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de exigir dos licitantes a apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior que demonstrem sua capacidade técnica. Com essa exigência, pretende-se evitar situações que tornem a execução contratual vulnerável e à mercê de empresas sem qualificação técnica e expertise necessárias à boa execução contratual.

8.31.2 Vale ressaltar que cabe também a Administração Pública o direito de exigir das licitantes a comprovação de aspectos técnicos e econômicos indispensáveis ao cumprimento das obrigações inerentes ao futuro contrato, de forma a garantir que a licitante vencedora possua o conhecimento técnico necessário para executar com perfeição o objeto licitado.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$3.941.944,30** (três milhões, novecentos e quarenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos) para um período de 12 meses, conforme custos unitários descritos através da planilha de composição.



9.2 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante da ata.

10. DA REPACTUAÇÃO

10.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

10.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

10.2.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

10.2.2 Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

10.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

10.3.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

10.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

10.5 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

10.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

10.7 Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.8 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

10.8.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

10.8.2 A repactuação dos valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação) e não o instrumento paradigma.

10.8.2.1 Os índices aplicados para aumento do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência serão aqueles constantes no instrumento coletivo ao qual está vinculado o Contratado, e esses índices serão aplicados sobre os valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social constantes na proposta apresentada pela empresa no momento da licitação.



10.8.3 A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

10.9 Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

10.10 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.11 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.12 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.13 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

10.14 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

10.15 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

10.16 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

10.17 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

10.18 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

10.19 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

10.20 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

10.21 O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

10.22 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

10.23 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.



10.24 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.25 O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

10.26 Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

10.27 A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

10.27.1 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, na seguinte dotação:

09.01.15.453.2014.4043.3.3.90.39.00- Fonte: 150000 – Reduzido: 9298

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A Contratante reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste termo, podendo cancelar o registro de preços nos termos dos art. 78 do Decreto Municipal nº 050/2023.

12.2 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para execução do objeto licitado, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados.

Pirapora/MG, 18 de dezembro de 2024

Gislayne Shirley Oliveira Jorge
Analista Administrativo II



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3740 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br

ANEXO I – Quadro de horários

TRANSPORTE COLETIVO URBANO													
QUADRO DE HORÁRIOS													
LINHA 1		LINHA 2		LINHA 3		LINHA 4		LINHA 5		LINHA 6		LINHA 7	
CIDADE JARDIM		DIST. INDUSTRIAL		SANTOS DOMONT		SÃO GERALDO 1		SÃO GERALDO 2		CIRCULAR 1		CIRCULAR 2	
SEG A SEXTA		SEG A SEXTA		SEG A SEXTA		SEG A SEXTA		SEG A SEXTA		SEG A SEXTA		SEG A SEXTA	
CIDADE JARDIM	SEST SENAT	FÁBRICA	SEST SENAT	PRIMAVERA	SEST SENAT	SÃO FRANCISCO	SAGRADA FAMÍLIA	SÃO FRANCISCO	SAGRADA FAMÍLIA	SAGRADA FAMÍLIA	SÃO FRANCISCO	SAGRADA FAMÍLIA	SÃO FRANCISCO
06:30	07:30	06:00	07:00	06:00	07:00	06:00	07:30	06:30	08:00	06:00	07:30	06:30	08:00
08:30	09:30	08:00	09:00	08:00	09:00	09:00	10:30	09:30	11:00	09:00	10:30	09:30	11:00
10:30		10:00		10:00									
INTERVALO													
11:30	12:30	11:00	12:00	11:00	12:00		11:30		12:00		11:30	12:00	13:30
13:30	14:30	13:00	14:00	13:00	14:00	13:00	14:30	13:30	15:00	13:00	14:30	15:00	14:30
15:30		15:00		15:00		16:00		16:30		16:00			
INTERVALO													
16:30	17:30	16:00	17:00	16:00	17:00	17:30	19:00	18:00	19:30	17:30	19:00	17:00	18:30
18:30	19:30	18:00	19:00	18:00	19:00	20:00	22:00	21:00	22:30	20:00	22:00	20:00	22:30
20:30	21:30	20:00	21:00	20:00	21:00								
SÁBADO		SÁBADO		SÁBADO		SÁBADO		SÁBADO		SÁBADO		SÁBADO	
07:00	08:00	06:30	08:00	06:30	08:00	06:30	08:00	07:00	08:30	06:30	08:00	07:00	08:30
09:00		09:30	11:00	09:30	11:00	09:30	11:00	10:00	11:30	09:30	11:00	10:00	11:30
INTERVALO													
11:00	12:00		12:00		12:00		12:00		12:30		12:00		12:30
13:00	14:00	13:30	15:00	13:30	15:00	13:30	15:00	14:00	15:30	13:30	15:00	14:00	15:30



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3740 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br

Anexo II – Percurso das linhas
MEMORIAL DESCRITIVO (GEO)

Linha : Cidade Jardim
Município : Pirapora U.F: MG - BR
Extensão : 18.190,83

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas -17°20'31,198" S e -44°56'15,827" W; deste segue, com azimute de 96°23'13" por uma distância de 888,68m até o vértice 2, de coordenadas -17°20'34,405" S e -44°55'45,902" W; deste segue, com azimute de 95°27'58" por uma distância de 673,33m até o vértice 3, de coordenadas -17°20'36,484" S e -44°55'23,190" W; deste segue, com azimute de 67°50'47" por uma distância de 46,08m até o vértice 4, de coordenadas -17°20'35,918" S e -44°55'21,745" W; deste segue, com azimute de 97°18'02" por uma distância de 40,45m até o vértice 5, de coordenadas -17°20'36,085" S e -44°55'20,385" W; deste segue, com azimute de 118°37'09" por uma distância de 58,17m até o vértice 6, de coordenadas -17°20'36,991" S e -44°55'18,654" W; deste segue, com azimute de 96°30'13" por uma distância de 174,02m até o vértice 7, de coordenadas -17°20'37,630" S e -44°55'12,796" W; deste segue, com azimute de 109°12'05" por uma distância de 126,63m até o vértice 8, de coordenadas -17°20'38,984" S e -44°55'08,743" W; deste segue, com azimute de 106°31'12" por uma distância de 90,77m até o vértice 9, de coordenadas -17°20'39,823" S e -44°55'05,794" W; deste segue, com azimute de 70°17'42" por uma distância de 31,43m até o vértice 10, de coordenadas -17°20'39,477" S e -44°55'04,792" W; deste segue, com azimute de 98°48'33" por uma distância de 19,48m até o vértice 11, de coordenadas -17°20'39,574" S e -44°55'04,140" W; deste segue, com azimute de 138°41'29" por uma distância de 35,36m até o vértice 12, de coordenadas -17°20'40,438" S e -44°55'03,348" W; deste segue, com azimute de 110°13'13" por uma distância de 101,98m até o vértice 13, de coordenadas -17°20'41,584" S e -44°55'00,105" W; deste segue, com azimute de 111°43'06" por uma distância de 55,78m até o vértice 14, de coordenadas -17°20'42,255" S e -44°54'58,349" W; deste segue, com azimute de 162°25'30" por uma distância de 31,14m até o vértice 15, de coordenadas -17°20'43,221" S e -44°54'58,030" W; deste segue, com azimute de 113°26'15" por uma distância de 61,73m até o vértice 16, de coordenadas -17°20'44,019" S e -44°54'56,110" W; deste segue, com azimute de 196°42'47" por uma distância de 50,18m até o vértice 17, de coordenadas -17°20'45,583" S e -44°54'56,599" W; deste segue, com azimute de 202°16'09" por uma distância de 369,01m até o vértice 18, de coordenadas -17°20'56,698" S e -44°55'01,332" W; deste segue, com azimute de 206°33'53" por uma distância de 116,67m até o vértice 19, de coordenadas -17°21'00,094" S e -44°55'03,098" W; deste segue, com azimute de 203°43'58" por uma distância de 78,82m até o vértice 20, de coordenadas -17°21'02,443" S e -44°55'04,173" W; deste segue, com azimute de 206°05'34" por uma distância de 29,12m até o vértice 21, de coordenadas -17°21'03,294" S e -44°55'04,606" W; deste segue, com azimute de 259°19'07" por uma distância de 24,19m até o vértice 22, de coordenadas -17°21'03,440" S e -44°55'05,411" W; deste segue, com azimute de 291°55'24" por uma distância de 487,83m até o vértice 23, de coordenadas -17°20'57,519" S e -44°55'20,748" W; deste segue, com azimute de 204°32'21" por uma distância de 94,31m até o vértice 24, de coordenadas -17°21'00,311" S e -44°55'22,074" W; deste segue, com azimute de 112°41'07" por uma distância de 885,47m até o vértice 25, de coordenadas -17°21'11,413" S e -44°54'54,387" W; deste segue, com azimute de 201°59'48" por uma distância de 764,15m até o vértice 26, de coordenadas -17°21'34,473" S e -44°55'04,075" W; deste segue, com azimute de 226°24'59" por uma distância de 87,37m até o vértice 27, de coordenadas -17°21'36,434" S e -44°55'06,219" W; deste segue, com azimute de 252°39'07" por uma distância de 39,08m até o vértice 28, de coordenadas -17°21'36,814" S e -44°55'07,482" W; deste segue, com azimute de 310°35'16" por uma distância de 41,31m até o vértice 29, de coordenadas -17°21'35,940" S e -44°55'08,546" W; deste segue, com azimute de 8°12'55" por uma distância de 56,65m até o vértice 30, de coordenadas -17°21'34,115" S e -44°55'08,273" W; deste segue, com azimute de 73°51'18" por uma distância de 47,91m até o vértice 31, de coordenadas -17°21'33,681" S e -44°55'06,713" W; deste segue, com azimute de 101°06'59" por uma distância de 67,72m até o vértice 32, de coordenadas -17°21'34,105" S e -44°55'04,461" W; deste segue, com azimute de 22°06'58" por uma distância de 469,51m até o vértice 33, de coordenadas -17°21'19,948" S e -44°54'58,478" W; deste segue, com azimute de 292°58'04" por uma distância de 389,34m até o vértice 34, de coordenadas -17°21'15,009" S e -44°55'10,627" W; deste segue, com azimute de 293°49'18" por uma distância de 115,07m até o vértice 35, de coordenadas -17°21'13,498" S e -44°55'14,195" W; deste segue, com azimute



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3740 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br

de 293°31'12" por uma distância de 408,53m até o vértice 36, de coordenadas -17°21'08,198" S e -44°55'26,890" W; deste segue, com azimute de 21°05'11" por uma distância de 278,20m até o vértice 37, de coordenadas -17°20'59,750" S e -44°55'23,502" W; deste segue, com azimute de 66°20'08" por uma distância de 66,75m até o vértice 38, de coordenadas -17°20'58,877" S e -44°55'21,431" W; deste segue, com azimute de 22°35'06" por uma distância de 446,37m até o vértice 39, de coordenadas -17°20'45,464" S e -44°55'15,628" W; deste segue, com azimute de 274°54'22" por uma distância de 149,71m até o vértice 40, de coordenadas -17°20'45,049" S e -44°55'20,682" W; deste segue, com azimute de 198°48'02" por uma distância de 99,97m até o vértice 41, de coordenadas -17°20'48,129" S e -44°55'21,772" W; deste segue, com azimute de 288°58'49" por uma distância de 194,83m até o vértice 42, de coordenadas -17°20'46,069" S e -44°55'28,016" W; deste segue, com azimute de 204°15'22" por uma distância de 118,64m até o vértice 43, de coordenadas -17°20'49,590" S e -44°55'29,666" W; deste segue, com azimute de 291°28'24" por uma distância de 279,59m até o vértice 44, de coordenadas -17°20'46,262" S e -44°55'38,483" W; deste segue, com azimute de 290°39'54" por uma distância de 499,11m até o vértice 45, de coordenadas -17°20'40,536" S e -44°55'54,309" W; deste segue, com azimute de 292°17'25" por uma distância de 271,95m até o vértice 46, de coordenadas -17°20'37,182" S e -44°56'02,836" W; deste segue, com azimute de 292°44'10" por uma distância de 307,34m até o vértice 47, de coordenadas -17°20'33,320" S e -44°56'12,441" W; deste segue, com azimute de 237°11'58" por uma distância de 418,20m até o vértice 48, de coordenadas -17°20'40,696" S e -44°56'24,350" W; deste segue, com azimute de 237°44'01" por uma distância de 810,53m até o vértice 49, de coordenadas -17°20'54,783" S e -44°56'47,568" W; deste segue, com azimute de 200°30'31" por uma distância de 50,54m até o vértice 50, de coordenadas -17°20'56,324" S e -44°56'48,167" W; deste segue, com azimute de 271°15'50" por uma distância de 43,80m até o vértice 51, de coordenadas -17°20'56,293" S e -44°56'49,652" W; deste segue, com azimute de 252°51'10" por uma distância de 43,44m até o vértice 52, de coordenadas -17°20'56,710" S e -44°56'51,058" W; deste segue, com azimute de 148°22'34" por uma distância de 82,77m até o vértice 53, de coordenadas -17°20'59,003" S e -44°56'49,586" W; deste segue, com azimute de 116°28'40" por uma distância de 24,15m até o vértice 54, de coordenadas -17°20'59,353" S e -44°56'48,854" W; deste segue, com azimute de 184°34'42" por uma distância de 24,86m até o vértice 55, de coordenadas -17°21'00,160" S e -44°56'48,921" W; deste segue, com azimute de 148°16'22" por uma distância de 111,88m até o vértice 56, de coordenadas -17°21'03,256" S e -44°56'46,926" W; deste segue, com azimute de 238°49'12" por uma distância de 326,84m até o vértice 57, de coordenadas -17°21'08,765" S e -44°56'56,400" W; deste segue, com azimute de 149°34'12" por uma distância de 368,35m até o vértice 58, de coordenadas -17°21'19,098" S e -44°56'50,075" W; deste segue, com azimute de 137°05'24" por uma distância de 31,01m até o vértice 59, de coordenadas -17°21'19,838" S e -44°56'49,360" W; deste segue, com azimute de 182°32'34" por uma distância de 27,31m até o vértice 60, de coordenadas -17°21'20,725" S e -44°56'49,401" W; deste segue, com azimute de 156°26'35" por uma distância de 239,98m até o vértice 61, de coordenadas -17°21'27,883" S e -44°56'46,149" W; deste segue, com azimute de 69°22'08" por uma distância de 160,36m até o vértice 62, de coordenadas -17°21'26,043" S e -44°56'41,064" W; deste segue, com azimute de 157°18'52" por uma distância de 135,85m até o vértice 63, de coordenadas -17°21'30,121" S e -44°56'39,287" W; deste segue, com azimute de 246°57'00" por uma distância de 146,57m até o vértice 64, de coordenadas -17°21'31,990" S e -44°56'43,857" W; deste segue, com azimute de 157°56'38" por uma distância de 87,30m até o vértice 65, de coordenadas -17°21'34,623" S e -44°56'42,745" W; deste segue, com azimute de 157°15'36" por uma distância de 402,62m até o vértice 66, de coordenadas -17°21'46,704" S e -44°56'37,467" W; deste segue, com azimute de 159°27'54" por uma distância de 387,38m até o vértice 67, de coordenadas -17°21'58,508" S e -44°56'32,859" W; deste segue, com azimute de 160°34'46" por uma distância de 145,04m até o vértice 68, de coordenadas -17°22'02,959" S e -44°56'31,223" W; deste segue, com azimute de 135°57'58" por uma distância de 59,15m até o vértice 69, de coordenadas -17°22'04,342" S e -44°56'29,830" W; deste segue, com azimute de 108°58'06" por uma distância de 38,14m até o vértice 70, de coordenadas -17°22'04,745" S e -44°56'28,607" W; deste segue, com azimute de 129°52'57" por uma distância de 20,70m até o vértice 71, de coordenadas -17°22'05,177" S e -44°56'28,069" W; deste segue, com azimute de 193°03'08" por uma distância de 41,23m até o vértice 72, de coordenadas -17°22'06,484" S e -44°56'28,384" W; deste segue, com azimute de 266°19'31" por uma distância de 38,01m até o vértice 73, de coordenadas -17°22'06,564" S e -44°56'29,670" W; deste segue, com azimute de 331°22'18" por uma distância de 38,27m até o vértice 74, de coordenadas -17°22'05,471" S e -44°56'30,291" W; deste segue, com azimute de 348°08'56" por uma distância de 50,10m até o vértice 75, de coordenadas -17°22'03,875" S e -44°56'30,640" W; deste segue, com azimute de 337°18'00" por uma distância de 164,66m até o vértice 76, de coordenadas -17°21'58,933" S e -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3740 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br

44°56'32,795" W; deste segue, com azimute de 340°25'26" por uma distância de 294,13m até o vértice 77, de coordenadas -17°21'49,916" S e -44°56'36,138" W; deste segue, com azimute de 336°47'03" por uma distância de 308,13m até o vértice 78, de coordenadas -17°21'40,702" S e -44°56'40,256" W; deste segue, com azimute de 336°24'17" por uma distância de 288,61m até o vértice 79, de coordenadas -17°21'32,096" S e -44°56'44,173" W; deste segue, com azimute de 65°22'58" por uma distância de 151,11m até o vértice 80, de coordenadas -17°21'30,047" S e -44°56'39,519" W; deste segue, com azimute de 336°01'33" por uma distância de 124,38m até o vértice 81, de coordenadas -17°21'26,349" S e -44°56'41,233" W; deste segue, com azimute de 253°40'30" por uma distância de 159,13m até o vértice 82, de coordenadas -17°21'27,806" S e -44°56'46,407" W; deste segue, com azimute de 335°59'36" por uma distância de 223,68m até o vértice 83, de coordenadas -17°21'21,157" S e -44°56'49,493" W; deste segue, com azimute de 297°56'59" por uma distância de 29,28m até o vértice 84, de coordenadas -17°21'20,711" S e -44°56'50,369" W; deste segue, com azimute de 319°28'53" por uma distância de 177,53m até o vértice 85, de coordenadas -17°21'16,320" S e -44°56'54,279" W; deste segue, com azimute de 56°23'58" por uma distância de 167,08m até o vértice 86, de coordenadas -17°21'13,310" S e -44°56'49,564" W; deste segue, com azimute de 328°51'24" por uma distância de 189,71m até o vértice 87, de coordenadas -17°21'08,027" S e -44°56'52,890" W; deste segue, com azimute de 304°14'19" por uma distância de 28,39m até o vértice 88, de coordenadas -17°21'07,508" S e -44°56'53,686" W; deste segue, com azimute de 347°37'06" por uma distância de 25,37m até o vértice 89, de coordenadas -17°21'06,702" S e -44°56'53,870" W; deste segue, com azimute de 323°20'21" por uma distância de 8,55m até o vértice 90, de coordenadas -17°21'06,478" S e -44°56'54,043" W; deste segue, com azimute de 339°42'17" por uma distância de 4,01m até o vértice 91, de coordenadas -17°21'06,356" S e -44°56'54,090" W; deste segue, com azimute de 328°03'06" por uma distância de 82,25m até o vértice 92, de coordenadas -17°21'04,085" S e -44°56'55,566" W; deste segue, com azimute de 56°48'52" por uma distância de 214,29m até o vértice 93, de coordenadas -17°21'00,267" S e -44°56'49,490" W; deste segue, com azimute de 22°32'11" por uma distância de 26,85m até o vértice 94, de coordenadas -17°20'59,460" S e -44°56'49,142" W; deste segue, com azimute de 9°56'24" por uma distância de 78,19m até o vértice 95, de coordenadas -17°20'56,954" S e -44°56'48,685" W; deste segue, com azimute de 341°26'31" por uma distância de 38,92m até o vértice 96, de coordenadas -17°20'55,753" S e -44°56'49,105" W; deste segue, com azimute de 51°01'16" por uma distância de 41,71m até o vértice 97, de coordenadas -17°20'54,899" S e -44°56'48,007" W; deste segue, com azimute de 14°25'39" por uma distância de 179,07m até o vértice 98, de coordenadas -17°20'49,255" S e -44°56'46,497" W; deste segue, com azimute de 58°36'32" por uma distância de 499,28m até o vértice 99, de coordenadas -17°20'40,789" S e -44°56'32,058" W; deste segue, com azimute 58°25'01" por uma distância de 562,41m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro de 18.190,83 m.

MEMORIAL DESCRITIVO (PERCURSO)

LINHA CIDADE JARDIM

Inicia-se a descrição deste perímetro na **R. Homero Nunes Macedo**, em sequência na **R. Treze de Maio**, a direita na **R. Ana Oliveira Rosa**, a esquerda **R. Dr. Duque**, a esquerda na **R. Dr. Evaristo Barbosa**, a direita dando continuidade de **R. Treze de Maio**, em sequência na **R. da Bahia**, a direita na **R. Argemiro Peixoto**, a esquerda na **R. Pres. Kenedy**, fazendo o contorno no ponto e seguindo a direita na **Av. Otávio Carneiro**, a direita na **R. Camilo dos Santos**, a esquerda na **R. Geni Hatem**, a direita na **R. Nove**, a esquerda na **R. dos Fluvialários**, a direita na **R. Ver. Jose Taciano Filho**, a direita **R. Ciro Magalhaes Freire**, a direita na **Av. Itacoioimi**, a esquerda na **R. Juca do Correio**, a esquerda na **R. Alexandrina Viana da Costa**, a direita na **R. L**, fazendo o contorno no **Posto Douradão**, e retornando a **R. L**, a esquerda na **R. Augusto da Luz**, a direita na **R. Ciro Magalhaes Freire**, a direita **Av. Benjamin Constant**, na rotatória pega a segunda à direita na **R. Maria Ribeiro de Souza**, a esquerda na **Av. Herculano Cintra Mourão**, em seguida na **Av. Pio XII**, a esquerda na **R. Rio Grande do Sul**, a esquerda na **Av. Brasil** fazendo o contorno do ponto, a direita na **R. Quintino Vargas**, a esquerda na **R. Ant. Nascimento**, a direita na **R. Maj. Santiago**, a esquerda na **Av. Salmeron** na rotatória pega a terceira a direita **R. Treze de Maio**, a esquerda na **R. Dr. Evaristo Barbosa**, a direita na **R. Dr. Duque**, a direita na **R. Ana de Oliveira**, a esquerda na **R. Treze de Maio**, finalizando o percurso em rotatória na **BR 365** retornando a **R. Treze de Maio**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6100
Site: www.pirapora.mg.gov.br

CROQUI 01

LINHA CIDADE JARDIM
MEDIDA 18,2 KM



MEMORIAL DESCRITIVO (GEO)

Linha : Industrial
Município : Pirapora U.F: MG - BR
Extensão : 22.276,57

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **-P-0001**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas **-17°18'28,131" S e -44°55'03,046" W**; deste segue, com azimute de 223°54'24" por uma distância de 868,99m até o vértice **-P-0002**, de coordenadas **-17°18'48,513" S e -44°55'23,453" W**; deste segue, com azimute de 134°30'33" por uma distância de 458,31m até o vértice **-P-0003**, de coordenadas **-17°18'58,964" S e -44°55'12,376" W**; deste segue, com azimute de 224°12'38" por uma distância de 686,86m até o vértice **-P-0004**, de coordenadas **-17°19'14,991" S e -44°55'28,595" W**; deste segue, com azimute de 223°17'48" por uma distância de 289,45m até o vértice **-P-0005**, de coordenadas **-17°19'21,849" S e -44°55'35,318" W**; deste segue, com azimute de 207°19'47" por uma distância de 93,18m até o vértice **-P-0006**, de coordenadas **-17°19'24,543" S e -44°55'36,766" W**; deste segue, com azimute de 224°51'32" por uma distância de 86,11m até o vértice **-P-0007**, de coordenadas **-17°19'26,530" S e -44°55'38,823" W**; deste segue, com azimute de 151°11'51" por uma distância de 2,25m até o vértice **-P-0008**, de coordenadas **-17°19'26,594" S e -44°55'38,786" W**; deste segue, com azimute de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3740 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br

212°26'43" por uma distância de 90,47m até o vértice **-P-0009**, de coordenadas **-17°19'29,079" S e -44°55'40,429" W**; deste segue, com azimute de 171°27'54" por uma distância de 453,21m até o vértice **-P-0010**, de coordenadas **-17°19'43,663" S e -44°55'38,145" W**; deste segue, com azimute de 254°20'21" por uma distância de 1.190,15m até o vértice **-P-0011**, de coordenadas **-17°19'54,131" S e -44°56'16,967" W**; deste segue, com azimute de 0°56'00" por uma distância de 84,77m até o vértice **-P-0012**, de coordenadas **-17°19'51,373" S e -44°56'16,921" W**; deste segue, com azimute de 283°21'47" por uma distância de 230,11m até o vértice **-P-0013**, de coordenadas **-17°19'49,644" S e -44°56'24,507" W**; deste segue, com azimute de 193°10'23" por uma distância de 681,58m até o vértice **-P-0014**, de coordenadas **-17°20'11,242" S e -44°56'29,763" W**; deste segue, com azimute de 169°58'40" por uma distância de 60,83m até o vértice **-P-0015**, de coordenadas **-17°20'13,191" S e -44°56'29,404" W**; deste segue, com azimute de 239°20'15" por uma distância de 111,50m até o vértice **-P-0016**, de coordenadas **-17°20'15,042" S e -44°56'32,653" W**; deste segue, com azimute de 148°46'48" por uma distância de 229,29m até o vértice **-P-0017**, de coordenadas **-17°20'21,422" S e -44°56'28,624" W**; deste segue, com azimute de 238°13'21" por uma distância de 458,48m até o vértice **-P-0018**, de coordenadas **-17°20'29,282" S e -44°56'41,827" W**; deste segue, com azimute de 192°17'24" por uma distância de 276,91m até o vértice **-P-0019**, de coordenadas **-17°20'38,088" S e -44°56'43,822" W**; deste segue, com azimute de 153°34'50" por uma distância de 45,00m até o vértice **-P-0020**, de coordenadas **-17°20'39,399" S e -44°56'43,143" W**; deste segue, com azimute de 224°31'55" por uma distância de 38,50m até o vértice **-P-0021**, de coordenadas **-17°20'40,292" S e -44°56'44,058" W**; deste segue, com azimute de 199°30'20" por uma distância de 53,22m até o vértice **-P-0022**, de coordenadas **-17°20'41,925" S e -44°56'44,660" W**; deste segue, com azimute de 192°56'29" por uma distância de 422,76m até o vértice **-P-0023**, de coordenadas **-17°20'55,333" S e -44°56'47,864" W**; deste segue, com azimute de 208°56'17" por uma distância de 39,83m até o vértice **-P-0024**, de coordenadas **-17°20'56,468" S e -44°56'48,516" W**; deste segue, com azimute de 278°48'18" por uma distância de 36,88m até o vértice **-P-0025**, de coordenadas **-17°20'56,284" S e -44°56'49,751" W**; deste segue, com azimute de 248°14'01" por uma distância de 41,87m até o vértice **-P-0026**, de coordenadas **-17°20'56,790" S e -44°56'51,068" W**; deste segue, com azimute de 125°00'35" por uma distância de 10,79m até o vértice **-P-0027**, de coordenadas **-17°20'56,991" S e -44°56'50,769" W**; deste segue, com azimute de 146°04'28" por uma distância de 78,89m até o vértice **-P-0028**, de coordenadas **-17°20'59,121" S e -44°56'49,276" W**; deste segue, com azimute de 152°46'08" por uma distância de 142,91m até o vértice **-P-0029**, de coordenadas **-17°21'03,256" S e -44°56'47,059" W**; deste segue, com azimute de 238°40'42" por uma distância de 220,35m até o vértice **-P-0030**, de coordenadas **-17°21'06,985" S e -44°56'53,436" W**; deste segue, com azimute de 236°25'13" por uma distância de 105,42m até o vértice **-P-0031**, de coordenadas **-17°21'08,883" S e -44°56'56,412" W**; deste segue, com azimute de 148°16'56" por uma distância de 277,32m até o vértice **-P-0032**, de coordenadas **-17°21'16,558" S e -44°56'51,469" W**; deste segue, com azimute de 148°28'27" por uma distância de 103,65m até o vértice **-P-0033**, de coordenadas **-17°21'19,433" S e -44°56'49,632" W**; deste segue, com azimute de 157°46'57" por uma distância de 57,16m até o vértice **-P-0034**, de coordenadas **-17°21'21,154" S e -44°56'48,900" W**; deste segue, com azimute de 156°44'00" por uma distância de 229,74m até o vértice **-P-0035**, de coordenadas **-17°21'28,022" S e -44°56'45,823" W**; deste segue, com azimute de 64°28'47" por uma distância de 142,83m até o vértice **-P-0036**, de coordenadas **-17°21'26,018" S e -44°56'41,455" W**; deste segue, com azimute de 155°29'52" por uma distância de 139,08m até o vértice **-P-0037**, de coordenadas **-17°21'30,136" S e -44°56'39,499" W**; deste segue, com azimute de 240°12'53" por uma distância de 32,73m até o vértice **-P-0038**, de coordenadas **-17°21'30,665" S e -44°56'40,462" W**; deste segue, com azimute de 245°34'57" por uma distância de 79,88m até o vértice **-P-0039**, de coordenadas **-17°21'31,740" S e -44°56'42,926" W**; deste segue, com azimute de 231°32'25" por uma distância de 36,29m até o vértice **-P-0040**, de coordenadas **-17°21'32,475" S e -44°56'43,889" W**; deste segue, com azimute de 155°45'43" por uma distância de 35,11m até o vértice **-P-0041**, de coordenadas **-17°21'33,517" S e -44°56'43,400" W**; deste segue, com azimute de 156°07'38" por uma distância de 202,42m até o vértice **-P-0042**, de coordenadas **-17°21'39,539" S e -44°56'40,622" W**; deste segue, com azimute de 155°22'03" por uma distância de 145,90m até o vértice **-P-0043**, de coordenadas **-17°21'43,854" S e -44°56'38,561" W**; deste segue, com azimute de 156°19'41" por uma distância de 161,17m até o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3740 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br

vértice **-P-0044**, de coordenadas **-17°21'48,657" S e -44°56'36,366" W**; deste segue, com azimute de 159°06'02" por uma distância de 163,82m até o vértice **-P-0045**, de coordenadas **-17°21'53,637" S e -44°56'34,385" W**; deste segue, com azimute de 163°00'29" por uma distância de 56,91m até o vértice **-P-0046**, de coordenadas **-17°21'55,408" S e -44°56'33,821" W**; deste segue, com azimute de 162°52'22" por uma distância de 124,80m até o vértice **-P-0047**, de coordenadas **-17°21'59,288" S e -44°56'32,574" W**; deste segue, com azimute de 159°57'32" por uma distância de 100,20m até o vértice **-P-0048**, de coordenadas **-17°22'02,351" S e -44°56'31,409" W**; deste segue, com azimute de 153°33'15" por uma distância de 37,12m até o vértice **-P-0049**, de coordenadas **-17°22'03,432" S e -44°56'30,848" W**; deste segue, com azimute de 135°57'50" por uma distância de 37,74m até o vértice **-P-0050**, de coordenadas **-17°22'04,315" S e -44°56'29,959" W**; deste segue, com azimute de 109°35'14" por uma distância de 33,29m até o vértice **-P-0051**, de coordenadas **-17°22'04,678" S e -44°56'28,896" W**; deste segue, com azimute de 140°50'41" por uma distância de 28,93m até o vértice **-P-0052**, de coordenadas **-17°22'05,408" S e -44°56'28,277" W**; deste segue, com azimute de 186°02'19" por uma distância de 27,53m até o vértice **-P-0053**, de coordenadas **-17°22'06,299" S e -44°56'28,375" W**; deste segue, com azimute de 241°35'57" por uma distância de 24,08m até o vértice **-P-0054**, de coordenadas **-17°22'06,672" S e -44°56'29,092" W**; deste segue, com azimute de 294°13'56" por uma distância de 30,75m até o vértice **-P-0055**, de coordenadas **-17°22'06,261" S e -44°56'30,043" W**; deste segue, com azimute de 342°31'16" por uma distância de 2,37m até o vértice **-P-0056**, de coordenadas **-17°22'06,188" S e -44°56'30,067" W**; deste segue, com azimute de 342°45'04" por uma distância de 36,05m até o vértice **-P-0057**, de coordenadas **-17°22'05,068" S e -44°56'30,430" W**; deste segue, com azimute de 342°31'39" por uma distância de 2,52m até o vértice **-P-0058**, de coordenadas **-17°22'04,989" S e -44°56'30,455" W**; deste segue, com azimute de 343°50'17" por uma distância de 25,87m até o vértice **-P-0059**, de coordenadas **-17°22'04,181" S e -44°56'30,700" W**; deste segue, com azimute de 329°18'19" por uma distância de 0,65m até o vértice **-P-0060**, de coordenadas **-17°22'04,163" S e -44°56'30,711" W**; deste segue, com azimute de 328°15'30" por uma distância de 33,86m até o vértice **-P-0061**, de coordenadas **-17°22'03,226" S e -44°56'31,315" W**; deste segue, com azimute de 339°07'09" por uma distância de 70,70m até o vértice **-P-0062**, de coordenadas **-17°22'01,077" S e -44°56'32,169" W**; deste segue, com azimute de 341°50'41" por uma distância de 343,48m até o vértice **-P-0063**, de coordenadas **-17°21'50,457" S e -44°56'35,799" W**; deste segue, com azimute de 336°20'28" por uma distância de 563,45m até o vértice **-P-0064**, de coordenadas **-17°21'33,665" S e -44°56'43,466" W**; deste segue, com azimute de 336°08'11" por uma distância de 192,25m até o vértice **-P-0065**, de coordenadas **-17°21'27,944" S e -44°56'46,104" W**; deste segue, com azimute de 336°23'32" por uma distância de 208,00m até o vértice **-P-0066**, de coordenadas **-17°21'21,743" S e -44°56'48,928" W**; deste segue, com azimute de 315°36'30" por uma distância de 27,75m até o vértice **-P-0067**, de coordenadas **-17°21'21,098" S e -44°56'49,586" W**; deste segue, com azimute de 295°37'56" por uma distância de 32,04m até o vértice **-P-0068**, de coordenadas **-17°21'20,647" S e -44°56'50,565" W**; deste segue, com azimute de 320°05'03" por uma distância de 168,24m até o vértice **-P-0069**, de coordenadas **-17°21'16,449" S e -44°56'54,224" W**; deste segue, com azimute de 57°02'11" por uma distância de 168,91m até o vértice **-P-0070**, de coordenadas **-17°21'13,457" S e -44°56'49,423" W**; deste segue, com azimute de 327°39'10" por uma distância de 216,07m até o vértice **-P-0071**, de coordenadas **-17°21'07,518" S e -44°56'53,342" W**; deste segue, com azimute de 292°16'23" por uma distância de 21,12m até o vértice **-P-0072**, de coordenadas **-17°21'07,257" S e -44°56'54,005" W**; deste segue, com azimute de 7°15'37" por uma distância de 18,23m até o vértice **-P-0073**, de coordenadas **-17°21'06,669" S e -44°56'53,927" W**; deste segue, com azimute de 329°54'23" por uma distância de 95,42m até o vértice **-P-0074**, de coordenadas **-17°21'03,983" S e -44°56'55,549" W**; deste segue, com azimute de 58°14'27" por uma distância de 232,37m até o vértice **-P-0075**, de coordenadas **-17°21'00,001" S e -44°56'48,855" W**; deste segue, com azimute de 324°49'08" por uma distância de 21,80m até o vértice **-P-0076**, de coordenadas **-17°20'59,421" S e -44°56'49,281" W**; deste segue, com azimute de 8°30'22" por uma distância de 34,00m até o vértice **-P-0077**, de coordenadas **-17°20'58,327" S e -44°56'49,111" W**; deste segue, com azimute de 353°32'05" por uma distância de 17,41m até o vértice **-P-0078**, de coordenadas **-17°20'57,764" S e -44°56'49,177" W**; deste segue, com azimute de 23°22'26" por uma distância de 14,28m até o vértice **-P-0079**, de coordenadas **-17°20'57,338" S e -**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3740 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br

44°56'48,985" W; deste segue, com azimute de 24°16'38" por uma distância de 16,77m até o vértice -P-0080, de coordenadas -17°20'56,840" S e -44°56'48,752" W; deste segue, com azimute de 295°11'13" por uma distância de 41,58m até o vértice -P-0081, de coordenadas -17°20'56,265" S e -44°56'50,027" W; deste segue, com azimute de 238°37'06" por uma distância de 145,95m até o vértice -P-0082, de coordenadas -17°20'58,739" S e -44°56'54,248" W; deste segue, com azimute de 327°41'00" por uma distância de 124,20m até o vértice -P-0083, de coordenadas -17°20'55,324" S e -44°56'56,499" W; deste segue, com azimute de 328°12'41" por uma distância de 563,20m até o vértice -P-0084, de coordenadas -17°20'39,748" S e -44°57'06,556" W; deste segue, com azimute de 57°55'41" por uma distância de 214,97m até o vértice -P-0085, de coordenadas -17°20'36,032" S e -44°57'00,385" W; deste segue, com azimute de 102°03'46" por uma distância de 444,24m até o vértice -P-0086, de coordenadas -17°20'39,049" S e -44°56'45,664" W; deste segue, com azimute de 63°51'47" por uma distância de 38,89m até o vértice -P-0087, de coordenadas -17°20'38,492" S e -44°56'44,482" W; deste segue, com azimute de 104°29'30" por uma distância de 32,12m até o vértice -P-0088, de coordenadas -17°20'38,753" S e -44°56'43,428" W; deste segue, com azimute de 58°14'16" por uma distância de 195,47m até o vértice -P-0089, de coordenadas -17°20'35,403" S e -44°56'37,798" W; deste segue, com azimute de 328°49'12" por uma distância de 100,75m até o vértice -P-0090, de coordenadas -17°20'32,599" S e -44°56'39,566" W; deste segue, com azimute de 57°33'42" por uma distância de 455,21m até o vértice -P-0091, de coordenadas -17°20'24,649" S e -44°56'26,551" W; deste segue, com azimute de 326°04'39" por uma distância de 113,69m até o vértice -P-0092, de coordenadas -17°20'21,580" S e -44°56'28,702" W; deste segue, com azimute de 328°05'05" por uma distância de 229,57m até o vértice -P-0093, de coordenadas -17°20'15,240" S e -44°56'32,816" W; deste segue, com azimute de 42°31'06" por uma distância de 58,88m até o vértice -P-0094, de coordenadas -17°20'13,827" S e -44°56'31,468" W; deste segue, com azimute de 33°03'45" por uma distância de 49,27m até o vértice -P-0095, de coordenadas -17°20'12,483" S e -44°56'30,558" W; deste segue, com azimute de 14°39'50" por uma distância de 230,42m até o vértice -P-0096, de coordenadas -17°20'05,229" S e -44°56'28,584" W; deste segue, com azimute de 13°07'16" por uma distância de 500,97m até o vértice -P-0097, de coordenadas -17°19'49,351" S e -44°56'24,736" W; deste segue, com azimute de 103°37'21" por uma distância de 242,76m até o vértice -P-0098, de coordenadas -17°19'51,209" S e -44°56'16,742" W; deste segue, com azimute de 12°49'47" por uma distância de 153,48m até o vértice -P-0099, de coordenadas -17°19'46,339" S e -44°56'15,588" W; deste segue, com azimute de 14°00'36" por uma distância de 188,65m até o vértice -P-0100, de coordenadas -17°19'40,382" S e -44°56'14,043" W; deste segue, com azimute de 72°06'45" por uma distância de 116,85m até o vértice -P-0101, de coordenadas -17°19'39,213" S e -44°56'10,276" W; deste segue, com azimute de 344°19'12" por uma distância de 229,79m até o vértice -P-0102, de coordenadas -17°19'32,014" S e -44°56'12,383" W; deste segue, com azimute de 74°42'35" por uma distância de 245,50m até o vértice -P-0103, de coordenadas -17°19'29,905" S e -44°56'04,360" W; deste segue, com azimute de 164°40'37" por uma distância de 114,88m até o vértice -P-0104, de coordenadas -17°19'33,510" S e -44°56'03,331" W; deste segue, com azimute de 165°00'24" por uma distância de 304,14m até o vértice -P-0105, de coordenadas -17°19'43,069" S e -44°56'00,661" W; deste segue, com azimute de 119°35'08" por uma distância de 14,33m até o vértice -P-0106, de coordenadas -17°19'43,299" S e -44°56'00,239" W; deste segue, com azimute de 45°52'51" por uma distância de 88,98m até o vértice -P-0107, de coordenadas -17°19'41,283" S e -44°55'58,075" W; deste segue, com azimute de 74°30'19" por uma distância de 316,27m até o vértice -P-0108, de coordenadas -17°19'38,530" S e -44°55'47,750" W; deste segue, com azimute de 164°41'42" por uma distância de 221,79m até o vértice -P-0109, de coordenadas -17°19'45,490" S e -44°55'45,764" W; deste segue, com azimute de 71°50'31" por uma distância de 238,70m até o vértice -P-0110, de coordenadas -17°19'43,067" S e -44°55'38,080" W; deste segue, com azimute de 124°24'42" por uma distância de 315,03m até o vértice -P-0111, de coordenadas -17°19'48,857" S e -44°55'29,273" W; deste segue, com azimute de 32°52'01" por uma distância de 816,45m até o vértice -P-0112, de coordenadas -17°19'26,536" S e -44°55'14,271" W; deste segue, com azimute de 302°08'57" por uma distância de 573,00m até o vértice -P-0113, de coordenadas -17°19'16,620" S e -44°55'30,711" W; deste segue, com azimute de 43°46'31" por uma distância de 748,29m até o vértice -P-0114, de coordenadas -17°18'59,031" S e -44°55'13,179" W; deste segue, com azimute de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6100
Site: www.pirapora.mg.gov.br

313°21'35" por uma distância de 451,28m até o vértice **-P-0115**, de coordenadas **-17°18'48,953" S e -44°55'24,299" W**; deste segue, com azimute 44°27'31" por uma distância de 896,09m até o vértice **-P-0001**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 22.276,57 m.

MEMORIAL DESCRITIVO (PERCURSO)

LINHA INDUSTRIAL

Inicia-se a descrição do percurso na **R. Treze de Maio**, contornando a direita na **R. Ana Oliveira Rosa**, a esquerda na **R. Dr. Duque**, a esquerda na **R. Dr. Evaristo Barbosa**, a direita dando continuidade de **R. Treze de Maio**, em sequência na **R. da Bahia** a direita na **R. Argemiro Peixoto** a esquerda na **R. Pres. Kenedy** fazendo o contorno no ponto em seguindo a direita na **Av. Brasil**, a direita na **R. Montes Claros**, a esquerda na **R. João Pinheiro**, a direita na **R. Paraopeba**, em seguida na rotatória pega a segunda direita na **Av. João Costa Sobrinho**, a direita na **R. Clovis Peixoto**, a direita na **R. Aristides de Azevedo**, a esquerda na **R. Me. Lizaura de Cristo Rei**, a esquerda na **Av. Jefferson Gitirana**, em seguida **Av. Manfred Brandt**, a esquerda na **Av. Eixo Central**, a direita na **Av. Norte Sul**, contornado em frente á **Companhia de Fiação e Tecidos Santo Antônio**, retornando na **Av. Norte Sul**, a esquerda **Av. Eixo central**, a direita na **Av. Manfred Brandt**, a esquerda na **R. Amadeu Passos**, a direita na **R. José Cintra Mourão**, a direita na **R. Severino Lima**, em seguida **R. Me. Lizaura De Cristo Rei**, a direita na **R. Lucíola Santana Roque**, a esquerda na **R. Francisco Martins**, a direita na **R. Dr Carlos Chagas**, a esquerda na **R. Pres Euripo Gaspar Dutra**, a esquerda na **R. Manoel Conceição de Araújo**, a direita na **R. Pres. Costa e Silva**, em frente na **R. Aristide De Azevedo** a direita **R. Clovis Peixoto**, a esquerda na **Av. João Cota Sobrinho**, a esquerda na **R. João Pinheiro**, a direita na **R. Ouro Preto**, a esquerda na **R. Paracatu**, a direita **R. Belo Horizonte**, na rotatória pegar terceira a direita **AV. Independência**, a esquerda na **R. Sete Lagoas**, a esquerda na **Av. Cnte. Santiago Dantas**, a esquerda na **R. Mato Grosso**, contornando ponto de parada, a direita na **R. Quintino Vargas**, a esquerda na **R. Ant. Nascimento**, a direita na **R. Maj. Santiago**, a esquerda na **AV. Salmeron**, na rotatória pega a terceira a direita **R. Treze de Maio**, finalizando o percurso em rotatória na **BR 365** retornando a **R. Treze de Maio**.

CROQUI 02

LINHA DISTRITO INDUSTRIAL
MEDIDA 22,3 KM



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3740 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br



MEMORIAL DESCRITIVO (GEO)

Linha : Santos Dumont
Município : Pirapora U.F: MG - BR
Extensão : 23.537,00

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **-P-0001**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas **-17°20'21,568" S e -44°54'21,911" W**; deste segue, com azimute de 100°01'23" por uma distância de 650,56m até o vértice **-P-0002**, de coordenadas **-17°20'25,242" S e -44°54'00,203" W**; deste segue, com azimute de 219°11'25" por uma distância de 177,15m até o vértice **-P-0003**, de coordenadas **-17°20'29,712" S e -44°54'03,994" W**; deste segue, com azimute de 115°30'19" por uma distância de 41,41m até o vértice **-P-0004**, de coordenadas **-17°20'30,291" S e -44°54'02,727" W**; deste segue, com azimute de 163°19'19" por uma distância de 2,80m até o vértice **-P-0005**, de coordenadas **-17°20'30,379" S e -44°54'02,700" W**; deste segue, com azimute de 144°51'51" por uma distância de 20,15m até o vértice **-P-0006**, de coordenadas **-17°20'30,915" S e -44°54'02,307" W**; deste segue, com azimute de 204°11'37" por uma distância de 1,75m até o vértice **-P-0007**, de coordenadas **-17°20'30,967" S e -44°54'02,331" W**; deste segue, com azimute de 220°58'01" por uma distância de 47,13m até o vértice **-P-0008**, de coordenadas **-17°20'32,125" S e -44°54'03,377" W**; deste segue, com azimute de 251°08'11" por uma distância de 0,56m até o vértice **-P-0009**, de coordenadas **-17°20'32,131" S e -44°54'03,395" W**; deste segue, com azimute de 259°40'06" por uma distância de 36,92m até o vértice **-P-0010**, de coordenadas **-17°20'32,347" S e -44°54'04,626" W**; deste segue, com azimute de 224°37'28" por uma distância de 801,80m até o vértice **-P-0011**, de coordenadas **-17°20'50,926" S e -44°54'23,700" W**; deste segue, com azimute de 194°37'47" por uma distância de 49,48m até o vértice



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3740 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br

-P-0012, de coordenadas **-17°20'52,485" S e -44°54'24,123" W**; deste segue, com azimute de 231°27'39" por uma distância de 42,68m até o vértice **-P-0013**, de coordenadas **-17°20'53,351" S e -44°54'25,254" W**; deste segue, com azimute de 299°58'58" por uma distância de 37,82m até o vértice **-P-0014**, de coordenadas **-17°20'52,736" S e -44°54'26,364" W**; deste segue, com azimute de 299°06'49" por uma distância de 66,11m até o vértice **-P-0015**, de coordenadas **-17°20'51,690" S e -44°54'28,321" W**; deste segue, com azimute de 287°59'52" por uma distância de 921,70m até o vértice **-P-0016**, de coordenadas **-17°20'42,436" S e -44°54'58,028" W**; deste segue, com azimute de 230°43'58" por uma distância de 13,38m até o vértice **-P-0017**, de coordenadas **-17°20'42,711" S e -44°54'58,379" W**; deste segue, com azimute de 111°44'55" por uma distância de 81,80m até o vértice **-P-0018**, de coordenadas **-17°20'43,697" S e -44°54'55,804" W**; deste segue, com azimute de 202°23'51" por uma distância de 635,19m até o vértice **-P-0019**, de coordenadas **-17°21'02,811" S e -44°55'03,996" W**; deste segue, com azimute de 234°20'40" por uma distância de 55,18m até o vértice **-P-0020**, de coordenadas **-17°21'03,858" S e -44°55'05,515" W**; deste segue, com azimute de 200°37'18" por uma distância de 76,94m até o vértice **-P-0021**, de coordenadas **-17°21'06,202" S e -44°55'06,432" W**; deste segue, com azimute de 114°11'16" por uma distância de 394,35m até o vértice **-P-0022**, de coordenadas **-17°21'11,455" S e -44°54'54,241" W**; deste segue, com azimute de 203°34'07" por uma distância de 283,86m até o vértice **-P-0023**, de coordenadas **-17°21'19,923" S e -44°54'58,083" W**; deste segue, com azimute de 292°35'47" por uma distância de 922,77m até o vértice **-P-0024**, de coordenadas **-17°21'08,397" S e -44°55'26,955" W**; deste segue, com azimute de 21°36'36" por uma distância de 292,91m até o vértice **-P-0025**, de coordenadas **-17°20'59,533" S e -44°55'23,304" W**; deste segue, com azimute de 86°11'16" por uma distância de 45,44m até o vértice **-P-0026**, de coordenadas **-17°20'59,434" S e -44°55'21,768" W**; deste segue, com azimute de 22°50'55" por uma distância de 453,80m até o vértice **-P-0027**, de coordenadas **-17°20'45,824" S e -44°55'15,803" W**; deste segue, com azimute de 279°45'20" por uma distância de 141,83m até o vértice **-P-0028**, de coordenadas **-17°20'45,044" S e -44°55'20,539" W**; deste segue, com azimute de 202°13'35" por uma distância de 101,70m até o vértice **-P-0029**, de coordenadas **-17°20'48,107" S e -44°55'21,842" W**; deste segue, com azimute de 290°36'10" por uma distância de 84,67m até o vértice **-P-0030**, de coordenadas **-17°20'47,139" S e -44°55'24,528" W**; deste segue, com azimute de 292°05'48" por uma distância de 115,82m até o vértice **-P-0031**, de coordenadas **-17°20'45,723" S e -44°55'28,165" W**; deste segue, com azimute de 200°49'58" por uma distância de 128,32m até o vértice **-P-0032**, de coordenadas **-17°20'49,626" S e -44°55'29,709" W**; deste segue, com azimute de 291°04'29" por uma distância de 662,51m até o vértice **-P-0033**, de coordenadas **-17°20'41,881" S e -44°55'50,659" W**; deste segue, com azimute de 291°25'25" por uma distância de 411,29m até o vértice **-P-0034**, de coordenadas **-17°20'36,997" S e -44°56'03,634" W**; deste segue, com azimute de 291°42'47" por uma distância de 143,10m até o vértice **-P-0035**, de coordenadas **-17°20'35,276" S e -44°56'08,139" W**; deste segue, com azimute de 290°24'41" por uma distância de 141,41m até o vértice **-P-0036**, de coordenadas **-17°20'33,672" S e -44°56'12,630" W**; deste segue, com azimute de 237°06'22" por uma distância de 197,30m até o vértice **-P-0037**, de coordenadas **-17°20'37,161" S e -44°56'18,242" W**; deste segue, com azimute de 329°24'07" por uma distância de 117,36m até o vértice **-P-0038**, de coordenadas **-17°20'33,874" S e -44°56'20,268" W**; deste segue, com azimute de 328°05'13" por uma distância de 115,35m até o vértice **-P-0039**, de coordenadas **-17°20'30,688" S e -44°56'22,335" W**; deste segue, com azimute de 327°30'52" por uma distância de 222,82m até o vértice **-P-0040**, de coordenadas **-17°20'24,573" S e -44°56'26,391" W**; deste segue, com azimute de 237°37'17" por uma distância de 120,15m até o vértice **-P-0041**, de coordenadas **-17°20'26,668" S e -44°56'29,829" W**; deste segue, com azimute de 237°59'56" por uma distância de 265,18m até o vértice **-P-0042**, de coordenadas **-17°20'31,243" S e -44°56'37,447" W**; deste segue, com azimute de 238°33'53" por uma distância de 191,13m até o vértice **-P-0043**, de coordenadas **-17°20'34,488" S e -44°56'42,972" W**; deste segue, com azimute de 193°37'44" por uma distância de 128,33m até o vértice **-P-0044**, de coordenadas **-17°20'38,547" S e -44°56'43,995" W**; deste segue, com azimute de 133°46'22" por uma distância de 19,37m até o vértice **-P-0045**, de coordenadas **-17°20'38,983" S e -44°56'43,521" W**; deste segue, com azimute de 171°37'11" por uma distância de 22,30m até o vértice **-P-0046**, de coordenadas **-17°20'39,701" S e -44°56'43,411" W**; deste segue, com azimute de 217°59'22" por uma distância de 20,44m até o vértice **-P-0047**, de coordenadas **-17°20'40,225" S e -**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3740 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br

44°56'43,837" W; deste segue, com azimute de 249°43'07" por uma distância de 18,40m até o vértice -P-0048, de coordenadas -17°20'40,433" S e -44°56'44,421" W; deste segue, com azimute de 192°11'36" por uma distância de 150,05m até o vértice -P-0049, de coordenadas -17°20'45,206" S e -44°56'45,494" W; deste segue, com azimute de 193°40'34" por uma distância de 310,73m até o vértice -P-0050, de coordenadas -17°20'55,031" S e -44°56'47,980" W; deste segue, com azimute de 183°53'56" por uma distância de 29,76m até o vértice -P-0051, de coordenadas -17°20'55,998" S e -44°56'48,049" W; deste segue, com azimute de 220°21'38" por uma distância de 21,82m até o vértice -P-0052, de coordenadas -17°20'56,539" S e -44°56'48,527" W; deste segue, com azimute de 283°34'02" por uma distância de 37,52m até o vértice -P-0053, de coordenadas -17°20'56,253" S e -44°56'49,763" W; deste segue, com azimute de 245°49'14" por uma distância de 34,07m até o vértice -P-0054, de coordenadas -17°20'56,707" S e -44°56'50,816" W; deste segue, com azimute de 149°31'28" por uma distância de 39,32m até o vértice -P-0055, de coordenadas -17°20'57,810" S e -44°56'50,140" W; deste segue, com azimute de 150°44'15" por uma distância de 194,79m até o vértice -P-0056, de coordenadas -17°21'03,339" S e -44°56'46,912" W; deste segue, com azimute de 238°02'52" por uma distância de 172,56m até o vértice -P-0057, de coordenadas -17°21'06,312" S e -44°56'51,873" W; deste segue, com azimute de 239°25'14" por uma distância de 151,17m até o vértice -P-0058, de coordenadas -17°21'08,815" S e -44°56'56,282" W; deste segue, com azimute de 149°45'18" por uma distância de 269,45m até o vértice -P-0059, de coordenadas -17°21'16,389" S e -44°56'51,681" W; deste segue, com azimute de 148°42'28" por uma distância de 119,62m até o vértice -P-0060, de coordenadas -17°21'19,715" S e -44°56'49,574" W; deste segue, com azimute de 149°17'56" por uma distância de 46,26m até o vértice -P-0061, de coordenadas -17°21'21,009" S e -44°56'48,774" W; deste segue, com azimute de 158°45'55" por uma distância de 153,51m até o vértice -P-0062, de coordenadas -17°21'25,664" S e -44°56'46,888" W; deste segue, com azimute de 153°33'05" por uma distância de 80,36m até o vértice -P-0063, de coordenadas -17°21'28,005" S e -44°56'45,675" W; deste segue, com azimute de 68°18'32" por uma distância de 67,19m até o vértice -P-0064, de coordenadas -17°21'27,197" S e -44°56'43,560" W; deste segue, com azimute de 68°20'00" por uma distância de 76,32m até o vértice -P-0065, de coordenadas -17°21'26,279" S e -44°56'41,156" W; deste segue, com azimute de 156°43'04" por uma distância de 134,28m até o vértice -P-0066, de coordenadas -17°21'30,293" S e -44°56'39,357" W; deste segue, com azimute de 245°16'51" por uma distância de 146,05m até o vértice -P-0067, de coordenadas -17°21'32,281" S e -44°56'43,852" W; deste segue, com azimute de 156°50'02" por uma distância de 221,99m até o vértice -P-0068, de coordenadas -17°21'38,922" S e -44°56'40,890" W; deste segue, com azimute de 155°48'51" por uma distância de 194,43m até o vértice -P-0069, de coordenadas -17°21'44,692" S e -44°56'38,189" W; deste segue, com azimute de 157°29'41" por uma distância de 249,43m até o vértice -P-0070, de coordenadas -17°21'52,190" S e -44°56'34,952" W; deste segue, com azimute de 162°20'18" por uma distância de 78,54m até o vértice -P-0071, de coordenadas -17°21'54,625" S e -44°56'34,143" W; deste segue, com azimute de 161°06'18" por uma distância de 164,86m até o vértice -P-0072, de coordenadas -17°21'59,700" S e -44°56'32,333" W; deste segue, com azimute de 161°30'15" por uma distância de 115,47m até o vértice -P-0073, de coordenadas -17°22'03,264" S e -44°56'31,090" W; deste segue, com azimute de 147°29'34" por uma distância de 5,58m até o vértice -P-0074, de coordenadas -17°22'03,417" S e -44°56'30,988" W; deste segue, com azimute de 134°53'17" por uma distância de 40,56m até o vértice -P-0075, de coordenadas -17°22'04,348" S e -44°56'30,015" W; deste segue, com azimute de 102°35'10" por uma distância de 21,64m até o vértice -P-0076, de coordenadas -17°22'04,501" S e -44°56'29,299" W; deste segue, com azimute de 117°27'00" por uma distância de 13,96m até o vértice -P-0077, de coordenadas -17°22'04,710" S e -44°56'28,879" W; deste segue, com azimute de 132°31'51" por uma distância de 16,29m até o vértice -P-0078, de coordenadas -17°22'05,069" S e -44°56'28,472" W; deste segue, com azimute de 146°11'04" por uma distância de 13,60m até o vértice -P-0079, de coordenadas -17°22'05,436" S e -44°56'28,215" W; deste segue, com azimute de 188°54'37" por uma distância de 22,17m até o vértice -P-0080, de coordenadas -17°22'06,149" S e -44°56'28,332" W; deste segue, com azimute de 217°36'13" por uma distância de 2,02m até o vértice -P-0081, de coordenadas -17°22'06,201" S e -44°56'28,373" W; deste segue, com azimute de 219°03'19" por uma distância de 19,45m até o vértice -P-0082, de coordenadas -17°22'06,692" S e -44°56'28,788" W; deste segue, com azimute de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3740 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br

272°51'39" por uma distância de 25,87m até o vértice **-P-0083**, de coordenadas **-17°22'06,651" S e -44°56'29,664" W**; deste segue, com azimute de 320°24'58" por uma distância de 17,17m até o vértice **-P-0084**, de coordenadas **-17°22'06,220" S e -44°56'30,035" W**; deste segue, com azimute de 342°37'05" por uma distância de 22,89m até o vértice **-P-0085**, de coordenadas **-17°22'05,509" S e -44°56'30,267" W**; deste segue, com azimute de 351°35'59" por uma distância de 1,96m até o vértice **-P-0086**, de coordenadas **-17°22'05,446" S e -44°56'30,277" W**; deste segue, com azimute de 338°55'35" por uma distância de 34,05m até o vértice **-P-0087**, de coordenadas **-17°22'04,412" S e -44°56'30,692" W**; deste segue, com azimute de 351°15'25" por uma distância de 2,77m até o vértice **-P-0088**, de coordenadas **-17°22'04,323" S e -44°56'30,706" W**; deste segue, com azimute de 327°53'24" por uma distância de 22,67m até o vértice **-P-0089**, de coordenadas **-17°22'03,698" S e -44°56'31,115" W**; deste segue, com azimute de 339°46'11" por uma distância de 60,21m até o vértice **-P-0090**, de coordenadas **-17°22'01,860" S e -44°56'31,821" W**; deste segue, com azimute de 340°47'54" por uma distância de 54,35m até o vértice **-P-0091**, de coordenadas **-17°22'00,190" S e -44°56'32,427" W**; deste segue, com azimute de 340°59'27" por uma distância de 257,40m até o vértice **-P-0092**, de coordenadas **-17°21'52,272" S e -44°56'35,270" W**; deste segue, com azimute de 336°52'10" por uma distância de 591,62m até o vértice **-P-0093**, de coordenadas **-17°21'34,570" S e -44°56'43,151" W**; deste segue, com azimute de 338°11'07" por uma distância de 209,86m até o vértice **-P-0094**, de coordenadas **-17°21'28,230" S e -44°56'45,796" W**; deste segue, com azimute de 333°49'16" por uma distância de 248,15m até o vértice **-P-0095**, de coordenadas **-17°21'20,984" S e -44°56'49,508" W**; deste segue, com azimute de 297°56'11" por uma distância de 49,78m até o vértice **-P-0096**, de coordenadas **-17°21'20,226" S e -44°56'50,998" W**; deste segue, com azimute de 321°04'27" por uma distância de 77,80m até o vértice **-P-0097**, de coordenadas **-17°21'18,257" S e -44°56'52,655" W**; deste segue, com azimute de 321°11'55" por uma distância de 463,44m até o vértice **-P-0098**, de coordenadas **-17°21'06,506" S e -44°57'02,499" W**; deste segue, com azimute de 336°39'45" por uma distância de 226,41m até o vértice **-P-0099**, de coordenadas **-17°20'59,742" S e -44°57'05,540" W**; deste segue, com azimute de 273°51'27" por uma distância de 51,05m até o vértice **-P-0100**, de coordenadas **-17°20'59,630" S e -44°57'07,265" W**; deste segue, com azimute de 329°23'23" por uma distância de 136,32m até o vértice **-P-0101**, de coordenadas **-17°20'55,813" S e -44°57'09,619" W**; deste segue, com azimute de 335°15'10" por uma distância de 230,64m até o vértice **-P-0102**, de coordenadas **-17°20'48,998" S e -44°57'12,892" W**; deste segue, com azimute de 348°40'12" por uma distância de 139,31m até o vértice **-P-0103**, de coordenadas **-17°20'44,553" S e -44°57'13,820" W**; deste segue, com azimute de 349°48'10" por uma distância de 110,50m até o vértice **-P-0104**, de coordenadas **-17°20'41,014" S e -44°57'14,484" W**; deste segue, com azimute de 358°28'51" por uma distância de 97,66m até o vértice **-P-0105**, de coordenadas **-17°20'37,837" S e -44°57'14,573" W**; deste segue, com azimute de 42°47'41" por uma distância de 38,28m até o vértice **-P-0106**, de coordenadas **-17°20'36,923" S e -44°57'13,691" W**; deste segue, com azimute de 83°23'16" por uma distância de 121,07m até o vértice **-P-0107**, de coordenadas **-17°20'36,468" S e -44°57'09,616" W**; deste segue, com azimute de 163°43'59" por uma distância de 107,10m até o vértice **-P-0108**, de coordenadas **-17°20'39,813" S e -44°57'08,599" W**; deste segue, com azimute de 164°43'11" por uma distância de 165,67m até o vértice **-P-0109**, de coordenadas **-17°20'45,014" S e -44°57'07,118" W**; deste segue, com azimute de 166°29'36" por uma distância de 209,50m até o vértice **-P-0110**, de coordenadas **-17°20'51,642" S e -44°57'05,459" W**; deste segue, com azimute de 106°45'57" por uma distância de 475,79m até o vértice **-P-0111**, de coordenadas **-17°20'56,104" S e -44°56'50,021" W**; deste segue, com azimute de 67°40'37" por uma distância de 59,60m até o vértice **-P-0112**, de coordenadas **-17°20'55,367" S e -44°56'48,153" W**; deste segue, com azimute de 12°09'06" por uma distância de 178,71m até o vértice **-P-0113**, de coordenadas **-17°20'49,682" S e -44°56'46,880" W**; deste segue, com azimute de 58°26'14" por uma distância de 452,45m até o vértice **-P-0114**, de coordenadas **-17°20'41,971" S e -44°56'33,820" W**; deste segue, com azimute de 57°46'43" por uma distância de 615,69m até o vértice **-P-0115**, de coordenadas **-17°20'31,283" S e -44°56'16,175" W**; deste segue, com azimute de 96°10'54" por uma distância de 258,35m até o vértice **-P-0116**, de coordenadas **-17°20'32,186" S e -44°56'07,472" W**; deste segue, com azimute de 95°35'24" por uma distância de 744,65m até o vértice **-P-0117**, de coordenadas **-17°20'34,538" S e -44°55'42,360" W**; deste segue, com azimute de 96°28'37" por uma distância de 555,91m até o vértice



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3740 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br

-P-0118, de coordenadas **-17°20'36,572" S e -44°55'23,643" W**; deste segue, com azimute de 64°45'52" por uma distância de 73,71m até o vértice **-P-0119**, de coordenadas **-17°20'35,548" S e -44°55'21,384" W**; deste segue, com azimute de 107°16'30" por uma distância de 168,88m até o vértice **-P-0120**, de coordenadas **-17°20'37,178" S e -44°55'15,920" W**; deste segue, com azimute de 104°01'41" por uma distância de 324,63m até o vértice **-P-0121**, de coordenadas **-17°20'39,734" S e -44°55'05,247" W**; deste segue, com azimute de 75°50'02" por uma distância de 29,51m até o vértice **-P-0122**, de coordenadas **-17°20'39,499" S e -44°55'04,278" W**; deste segue, com azimute de 137°06'43" por uma distância de 36,86m até o vértice **-P-0123**, de coordenadas **-17°20'40,377" S e -44°55'03,427" W**; deste segue, com azimute de 108°46'05" por uma distância de 226,74m até o vértice **-P-0124**, de coordenadas **-17°20'42,748" S e -44°54'56,152" W**; deste segue, com azimute de 107°42'27" por uma distância de 650,97m até o vértice **-P-0125**, de coordenadas **-17°20'49,182" S e -44°54'35,137" W**; deste segue, com azimute de 105°29'43" por uma distância de 281,98m até o vértice **-P-0126**, de coordenadas **-17°20'51,629" S e -44°54'25,928" W**; deste segue, com azimute de 74°32'00" por uma distância de 39,33m até o vértice **-P-0127**, de coordenadas **-17°20'51,287" S e -44°54'24,644" W**; deste segue, com azimute de 46°39'04" por uma distância de 169,31m até o vértice **-P-0128**, de coordenadas **-17°20'47,504" S e -44°54'20,474" W**; deste segue, com azimute de 44°31'24" por uma distância de 363,83m até o vértice **-P-0129**, de coordenadas **-17°20'39,058" S e -44°54'11,834" W**; deste segue, com azimute de 43°53'24" por uma distância de 299,17m até o vértice **-P-0130**, de coordenadas **-17°20'32,039" S e -44°54'04,810" W**; deste segue, com azimute de 2°45'07" por uma distância de 2,13m até o vértice **-P-0131**, de coordenadas **-17°20'31,970" S e -44°54'04,807" W**; deste segue, com azimute de 16°08'30" por uma distância de 35,26m até o vértice **-P-0132**, de coordenadas **-17°20'30,867" S e -44°54'04,475" W**; deste segue, com azimute de 349°43'30" por uma distância de 0,53m até o vértice **-P-0133**, de coordenadas **-17°20'30,850" S e -44°54'04,478" W**; deste segue, com azimute de 12°23'19" por uma distância de 29,33m até o vértice **-P-0134**, de coordenadas **-17°20'29,918" S e -44°54'04,266" W**; deste segue, com azimute de 36°02'34" por uma distância de 62,99m até o vértice **-P-0135**, de coordenadas **-17°20'28,260" S e -44°54'03,010" W**; deste segue, com azimute de 280°02'27" por uma distância de 584,42m até o vértice **-P-0136**, de coordenadas **-17°20'24,953" S e -44°54'22,511" W**; deste segue, com azimute 9°40'25" por uma distância de 105,53m até o vértice **-P-0001**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 23.537,00 m.

MEMORIAL DESCRITIVO (PERCURSO)

SANTOS DUMONT

Inicia-se a descrição do percurso na **R. Treze de Maio**, contornando a direita na **R. Ana Oliveira Rosa**, a esquerda **R. Dr. Duque**, a esquerda na **R. Dr. Evaristo Barbosa**, a direita dando continuidade de **R. Treze de Maio**, em sequência na **R. da Bahia**, a direita na **R. Argemiro Peixoto**, a esquerda na **R. Pres. Kenedy**, fazendo o contorno no ponto e seguindo a direita na **Av. Brasil** a direita na **R. Ouro Preto**, a direita na **R. João Pinheiro**, a direita na **R. Paraopeba**, em seguida na rotatória pega a segunda direita na **Av. Otavio Carneiro**, a direita na **Av. Otavio Carneiro**, a direita **R. Camilo dos santos**, a esquerda na **R. Geni Hatem**, a direira na **R. Nove**, a esquerda **R. dos fluvianos**, a direita na **R. Ver. Jose Tarsiano**, a direita na **R. Ciro Magalhães Freire**, a direta na **AV. Itacolomi**, a esquerda **R. Juca do Correio**, a esquerda na **R. Alexandrina Viana da Costa**, a esquerda na **R. L**, a esquerda na **R. Augusto da luz**, a direita na **R. Jose de Sales Barbosa**, em seguida **R. Maria Ribeiro de Souza**, a esquerda na **Av. Herculano Cintra Mourão**, na rotatória pega a terceira a direita na **BR 365** em seguida vira a esquerda para **Lot. primavera**, **R.N**, a esquerda na **R. D**, a esquerda na **R. J** a esquerda na **R. F**, a direita na **R. N** a direita **BR 365**, na rotatória pega a direita na **Av. Herculano Cintra Mourão**, segue na **Av. Pio XII**, a esquerda na **R, Rio Grande Do**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3740 - 6100

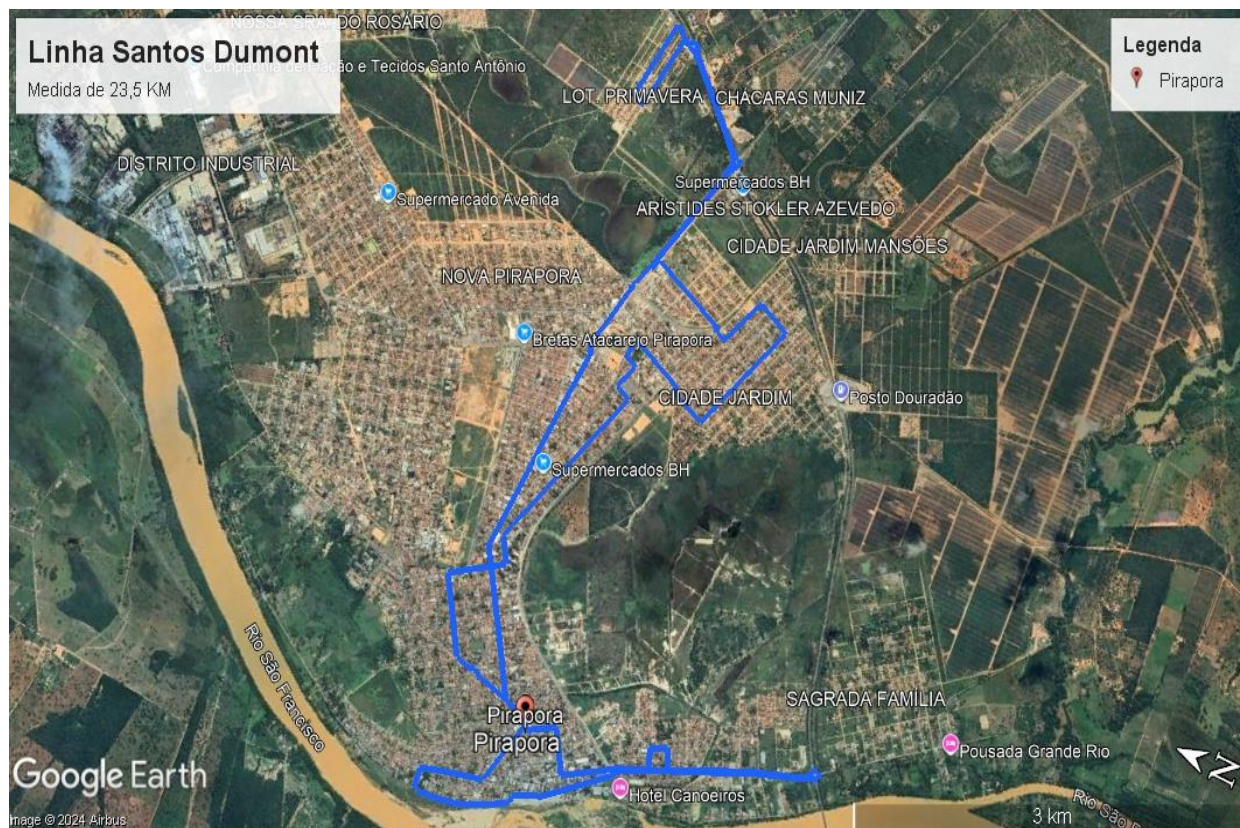
Site: www.pirapora.mg.gov.br

Sul, a esquerda na **Av. Brasil**, a rotatória pega segunda a direita **Av. Governador Valadares**, a esquerda na **Av. São Francisco**, em seguida **Av. Salmeron**, na rotatória pega terceira a direita na **Treze De Maio**, finalizando o percurso em rotatória na **BR 365**, retornando a **R. Treze de Maio**.

CROQUI 03

LINHA SANTOS DUMONT

MEDIDA 23,5 KM



MEMORIAL DESCRITIVO (GEO)

Linha : São Geraldo 01
Município : Pirapora U.F: MG - BR
Extensão : 29.779,62

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas **-17°18'33,203" S e -44°54'03,566" W**; deste segue, com azimute de 110°31'12" por uma distância de 214,89m até o vértice **2**, de coordenadas **-17°18'35,650" S e -44°53'56,747" W**; deste segue, com azimute de 201°00'01" por uma distância de 123,39m até o vértice **3**, de coordenadas **-17°18'39,400" S e -44°53'58,243" W**; deste segue, com azimute de 195°34'10" por uma distância de 38,66m até o vértice **4**, de coordenadas **-17°18'40,612" S e -44°53'58,594" W**; deste segue, com azimute de 275°32'02" por uma distância de 106,20m até o vértice **5**, de coordenadas **-17°18'40,280" S e -44°54'02,175" W**; deste segue, com azimute de 273°43'20" por uma distância de 65,27m até o vértice **6**, de coordenadas **-17°18'40,144" S e -44°54'04,382" W**; deste segue, com azimute de 289°44'20" por uma distância de 140,14m até o vértice **7**, de coordenadas **-17°18'38,606"**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3740 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br

S e **-44°54'08,851" W**; deste segue, com azimute de 239°58'19" por uma distância de 290,05m até o vértice **8**, de coordenadas **-17°18'43,333" S e -44°54'17,356" W**; deste segue, com azimute de 150°45'17" por uma distância de 225,85m até o vértice **9**, de coordenadas **-17°18'49,744" S e -44°54'13,615" W**; deste segue, com azimute de 150°56'28" por uma distância de 379,25m até o vértice **10**, de coordenadas **-17°19'00,529" S e -44°54'07,368" W**; deste segue, com azimute de 239°43'35" por uma distância de 418,85m até o vértice **11**, de coordenadas **-17°19'07,406" S e -44°54'19,620" W**; deste segue, com azimute de 149°14'35" por uma distância de 161,15m até o vértice **12**, de coordenadas **-17°19'11,911" S e -44°54'16,825" W**; deste segue, com azimute de 148°00'08" por uma distância de 283,32m até o vértice **13**, de coordenadas **-17°19'19,727" S e -44°54'11,735" W**; deste segue, com azimute de 146°18'44" por uma distância de 173,58m até o vértice **14**, de coordenadas **-17°19'24,426" S e -44°54'08,471" W**; deste segue, com azimute de 238°36'15" por uma distância de 288,83m até o vértice **15**, de coordenadas **-17°19'29,326" S e -44°54'16,821" W**; deste segue, com azimute de 147°26'58" por uma distância de 146,87m até o vértice **16**, de coordenadas **-17°19'33,354" S e -44°54'14,141" W**; deste segue, com azimute de 237°55'14" por uma distância de 148,91m até o vértice **17**, de coordenadas **-17°19'35,929" S e -44°54'18,415" W**; deste segue, com azimute de 330°28'56" por uma distância de 153,18m até o vértice **18**, de coordenadas **-17°19'31,592" S e -44°54'20,974" W**; deste segue, com azimute de 57°40'12" por uma distância de 284,51m até o vértice **19**, de coordenadas **-17°19'26,637" S e -44°54'12,832" W**; deste segue, com azimute de 326°29'39" por uma distância de 168,59m até o vértice **20**, de coordenadas **-17°19'22,064" S e -44°54'15,987" W**; deste segue, com azimute de 328°23'44" por uma distância de 306,69m até o vértice **21**, de coordenadas **-17°19'13,567" S e -44°54'21,437" W**; deste segue, com azimute de 329°44'26" por uma distância de 287,38m até o vértice **22**, de coordenadas **-17°19'05,492" S e -44°54'26,347" W**; deste segue, com azimute de 330°20'24" por uma distância de 79,77m até o vértice **23**, de coordenadas **-17°19'03,237" S e -44°54'27,685" W**; deste segue, com azimute de 331°18'38" por uma distância de 143,92m até o vértice **24**, de coordenadas **-17°18'59,129" S e -44°54'30,028" W**; deste segue, com azimute de 239°25'27" por uma distância de 139,68m até o vértice **25**, de coordenadas **-17°19'01,443" S e -44°54'34,101" W**; deste segue, com azimute de 240°05'33" por uma distância de 144,83m até o vértice **26**, de coordenadas **-17°19'03,795" S e -44°54'38,353" W**; deste segue, com azimute de 239°59'28" por uma distância de 137,11m até o vértice **27**, de coordenadas **-17°19'06,028" S e -44°54'42,375" W**; deste segue, com azimute de 330°02'13" por uma distância de 128,37m até o vértice **28**, de coordenadas **-17°19'02,410" S e -44°54'44,548" W**; deste segue, com azimute de 25°12'55" por uma distância de 1,24m até o vértice **29**, de coordenadas **-17°19'02,374" S e -44°54'44,530" W**; deste segue, com azimute de 331°33'55" por uma distância de 113,64m até o vértice **30**, de coordenadas **-17°18'59,123" S e -44°54'46,365" W**; deste segue, com azimute de 320°47'44" por uma distância de 21,00m até o vértice **31**, de coordenadas **-17°18'58,593" S e -44°54'46,815" W**; deste segue, com azimute de 262°20'54" por uma distância de 10,10m até o vértice **32**, de coordenadas **-17°18'58,637" S e -44°54'47,154" W**; deste segue, com azimute de 224°37'52" por uma distância de 85,58m até o vértice **33**, de coordenadas **-17°19'00,620" S e -44°54'49,190" W**; deste segue, com azimute de 221°34'00" por uma distância de 67,25m até o vértice **34**, de coordenadas **-17°19'02,258" S e -44°54'50,701" W**; deste segue, com azimute de 213°26'44" por uma distância de 274,40m até o vértice **35**, de coordenadas **-17°19'09,711" S e -44°54'55,821" W**; deste segue, com azimute de 213°07'10" por uma distância de 168,15m até o vértice **36**, de coordenadas **-17°19'14,295" S e -44°54'58,932" W**; deste segue, com azimute de 217°51'42" por uma distância de 26,14m até o vértice **37**, de coordenadas **-17°19'14,967" S e -44°54'59,475" W**; deste segue, com azimute de 213°50'03" por uma distância de 238,50m até o vértice **38**, de coordenadas **-17°19'21,415" S e -44°55'03,971" W**; deste segue, com azimute de 212°52'33" por uma distância de 274,79m até o vértice **39**, de coordenadas **-17°19'28,927" S e -44°55'09,021" W**; deste segue, com azimute de 213°16'03" por uma distância de 217,36m até o vértice **40**, de coordenadas **-17°19'34,843" S e -44°55'13,058" W**; deste segue, com azimute de 213°16'43" por uma distância de 185,23m até o vértice **41**, de coordenadas **-17°19'39,883" S e -44°55'16,500" W**; deste segue, com azimute de 213°25'39" por uma distância de 109,59m até o vértice **42**, de coordenadas **-17°19'42,860" S e -44°55'18,544" W**; deste segue, com azimute de 213°59'54" por uma distância de 206,06m até o vértice **43**, de coordenadas **-17°19'48,421" S e -44°55'22,445" W**; deste segue, com azimute de 212°44'33" por uma distância de 212,24m até o vértice **44**, de coordenadas **-17°19'54,232" S e -44°55'26,332" W**; deste segue, com azimute de 212°24'44" por uma distância de 336,86m até o vértice **45**, de coordenadas **-17°20'03,488" S e -44°55'32,446" W**; deste segue, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3740 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br

azimute de 205°42'34" por uma distância de 130,36m até o vértice **46**, de coordenadas **-17°20'07,311" S e -44°55'34,360" W**; deste segue, com azimute de 312°28'08" por uma distância de 32,30m até o vértice **47**, de coordenadas **-17°20'06,602" S e -44°55'35,168" W**; deste segue, com azimute de 351°44'57" por uma distância de 240,85m até o vértice **48**, de coordenadas **-17°19'58,846" S e -44°55'36,342" W**; deste segue, com azimute de 254°01'36" por uma distância de 674,87m até o vértice **49**, de coordenadas **-17°20'04,897" S e -44°55'58,323" W**; deste segue, com azimute de 253°29'28" por uma distância de 355,54m até o vértice **50**, de coordenadas **-17°20'08,189" S e -44°56'09,871" W**; deste segue, com azimute de 254°23'25" por uma distância de 228,44m até o vértice **51**, de coordenadas **-17°20'10,191" S e -44°56'17,325" W**; deste segue, com azimute de 166°24'24" por uma distância de 220,76m até o vértice **52**, de coordenadas **-17°20'17,173" S e -44°56'15,564" W**; deste segue, com azimute de 251°54'59" por uma distância de 190,71m até o vértice **53**, de coordenadas **-17°20'19,102" S e -44°56'21,706" W**; deste segue, com azimute de 254°31'39" por uma distância de 105,74m até o vértice **54**, de coordenadas **-17°20'20,021" S e -44°56'25,159" W**; deste segue, com azimute de 241°07'00" por uma distância de 102,72m até o vértice **55**, de coordenadas **-17°20'21,636" S e -44°56'28,205" W**; deste segue, com azimute de 148°03'05" por uma distância de 217,04m até o vértice **56**, de coordenadas **-17°20'27,628" S e -44°56'24,312" W**; deste segue, com azimute de 238°20'16" por uma distância de 646,76m até o vértice **57**, de coordenadas **-17°20'38,681" S e -44°56'42,961" W**; deste segue, com azimute de 198°29'24" por uma distância de 42,92m até o vértice **58**, de coordenadas **-17°20'40,006" S e -44°56'43,422" W**; deste segue, com azimute de 237°40'15" por uma distância de 35,00m até o vértice **59**, de coordenadas **-17°20'40,615" S e -44°56'44,424" W**; deste segue, com azimute de 192°01'18" por uma distância de 261,66m até o vértice **60**, de coordenadas **-17°20'48,943" S e -44°56'46,268" W**; deste segue, com azimute de 193°37'57" por uma distância de 186,97m até o vértice **61**, de coordenadas **-17°20'54,857" S e -44°56'47,760" W**; deste segue, com azimute de 186°58'29" por uma distância de 15,52m até o vértice **62**, de coordenadas **-17°20'55,358" S e -44°56'47,823" W**; deste segue, com azimute de 196°41'08" por uma distância de 29,54m até o vértice **63**, de coordenadas **-17°20'56,279" S e -44°56'48,111" W**; deste segue, com azimute de 234°55'36" por uma distância de 20,09m até o vértice **64**, de coordenadas **-17°20'56,655" S e -44°56'48,668" W**; deste segue, com azimute de 303°03'53" por uma distância de 26,97m até o vértice **65**, de coordenadas **-17°20'56,176" S e -44°56'49,434" W**; deste segue, com azimute de 245°18'33" por uma distância de 46,33m até o vértice **66**, de coordenadas **-17°20'56,806" S e -44°56'50,860" W**; deste segue, com azimute de 142°59'20" por uma distância de 24,25m até o vértice **67**, de coordenadas **-17°20'57,436" S e -44°56'50,365" W**; deste segue, com azimute de 145°53'02" por uma distância de 25,18m até o vértice **68**, de coordenadas **-17°20'58,115" S e -44°56'49,886" W**; deste segue, com azimute de 155°25'54" por uma distância de 57,12m até o vértice **69**, de coordenadas **-17°20'59,805" S e -44°56'49,081" W**; deste segue, com azimute de 148°16'11" por uma distância de 120,87m até o vértice **70**, de coordenadas **-17°21'03,150" S e -44°56'46,926" W**; deste segue, com azimute de 238°01'18" por uma distância de 330,10m até o vértice **71**, de coordenadas **-17°21'08,841" S e -44°56'56,412" W**; deste segue, com azimute de 148°32'28" por uma distância de 118,10m até o vértice **72**, de coordenadas **-17°21'12,119" S e -44°56'54,323" W**; deste segue, com azimute de 149°45'14" por uma distância de 244,01m até o vértice **73**, de coordenadas **-17°21'18,977" S e -44°56'50,156" W**; deste segue, com azimute de 139°04'18" por uma distância de 32,56m até o vértice **74**, de coordenadas **-17°21'19,777" S e -44°56'49,433" W**; deste segue, com azimute de 172°59'19" por uma distância de 23,81m até o vértice **75**, de coordenadas **-17°21'20,547" S e -44°56'49,335" W**; deste segue, com azimute de 155°57'22" por uma distância de 253,84m até o vértice **76**, de coordenadas **-17°21'28,089" S e -44°56'45,828" W**; deste segue, com azimute de 66°33'09" por uma distância de 148,37m até o vértice **77**, de coordenadas **-17°21'26,167" S e -44°56'41,216" W**; deste segue, com azimute de 156°24'23" por uma distância de 134,49m até o vértice **78**, de coordenadas **-17°21'30,176" S e -44°56'39,390" W**; deste segue, com azimute de 245°05'05" por uma distância de 145,85m até o vértice **79**, de coordenadas **-17°21'32,177" S e -44°56'43,872" W**; deste segue, com azimute de 157°54'43" por uma distância de 243,89m até o vértice **80**, de coordenadas **-17°21'39,530" S e -44°56'40,762" W**; deste segue, com azimute de 155°49'17" por uma distância de 377,11m até o vértice **81**, de coordenadas **-17°21'50,724" S e -44°56'35,525" W**; deste segue, com azimute de 160°23'49" por uma distância de 137,87m até o vértice **82**, de coordenadas **-17°21'54,950" S e -44°56'33,956" W**; deste segue, com azimute de 161°53'54" por uma distância de 138,01m até o vértice **83**, de coordenadas **-17°21'59,218" S e -44°56'32,501" W**; deste segue, com azimute de 161°25'38" por uma distância de 121,36m até o vértice



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3740 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br

84, de coordenadas **-17°22'02,961" S e -44°56'31,191" W**; deste segue, com azimute de 139°03'25" por uma distância de 62,65m até o vértice 85, de coordenadas **-17°22'04,501" S e -44°56'29,799" W**; deste segue, com azimute de 99°40'54" por uma distância de 33,10m até o vértice 86, de coordenadas **-17°22'04,682" S e -44°56'28,693" W**; deste segue, com azimute de 152°08'27" por uma distância de 35,39m até o vértice 87, de coordenadas **-17°22'05,700" S e -44°56'28,132" W**; deste segue, com azimute de 190°15'58" por uma distância de 27,19m até o vértice 88, de coordenadas **-17°22'06,570" S e -44°56'28,296" W**; deste segue, com azimute de 138°22'38" por uma distância de 32,08m até o vértice 89, de coordenadas **-17°22'07,350" S e -44°56'27,574" W**; deste segue, com azimute de 145°14'17" por uma distância de 626,41m até o vértice 90, de coordenadas **-17°22'24,093" S e -44°56'15,465" W**; deste segue, com azimute de 55°47'59" por uma distância de 420,24m até o vértice 91, de coordenadas **-17°22'16,402" S e -44°56'03,689" W**; deste segue, com azimute de 324°48'45" por uma distância de 217,80m até o vértice 92, de coordenadas **-17°22'10,612" S e -44°56'07,944" W**; deste segue, com azimute de 53°22'32" por uma distância de 392,70m até o vértice 93, de coordenadas **-17°22'02,985" S e -44°55'57,267" W**; deste segue, com azimute de 144°54'57" por uma distância de 451,15m até o vértice 94, de coordenadas **-17°22'14,995" S e -44°55'48,475" W**; deste segue, com azimute de 235°45'00" por uma distância de 596,62m até o vértice 95, de coordenadas **-17°22'25,927" S e -44°56'05,183" W**; deste segue, com azimute de 144°26'31" por uma distância de 84,31m até o vértice 96, de coordenadas **-17°22'28,159" S e -44°56'03,521" W**; deste segue, com azimute de 234°37'55" por uma distância de 216,28m até o vértice 97, de coordenadas **-17°22'32,235" S e -44°56'09,496" W**; deste segue, com azimute de 324°15'43" por uma distância de 219,60m até o vértice 98, de coordenadas **-17°22'26,436" S e -44°56'13,845" W**; deste segue, com azimute de 324°26'28" por uma distância de 730,79m até o vértice 99, de coordenadas **-17°22'07,094" S e -44°56'28,253" W**; deste segue, com azimute de 295°37'52" por uma distância de 33,38m até o vértice 100, de coordenadas **-17°22'06,624" S e -44°56'29,273" W**; deste segue, com azimute de 291°53'36" por uma distância de 0,61m até o vértice 101, de coordenadas **-17°22'06,617" S e -44°56'29,292" W**; deste segue, com azimute de 278°03'34" por uma distância de 16,27m até o vértice 102, de coordenadas **-17°22'06,543" S e -44°56'29,838" W**; deste segue, com azimute de 329°36'03" por uma distância de 25,79m até o vértice 103, de coordenadas **-17°22'05,819" S e -44°56'30,281" W**; deste segue, com azimute de 344°05'21" por uma distância de 33,96m até o vértice 104, de coordenadas **-17°22'04,756" S e -44°56'30,597" W**; deste segue, com azimute de 338°20'26" por uma distância de 30,18m até o vértice 105, de coordenadas **-17°22'03,844" S e -44°56'30,974" W**; deste segue, com azimute de 332°41'00" por uma distância de 34,70m até o vértice 106, de coordenadas **-17°22'02,841" S e -44°56'31,514" W**; deste segue, com azimute de 340°19'38" por uma distância de 89,71m até o vértice 107, de coordenadas **-17°22'00,092" S e -44°56'32,538" W**; deste segue, com azimute de 343°06'18" por uma distância de 174,62m até o vértice 108, de coordenadas **-17°21'54,655" S e -44°56'34,260" W**; deste segue, com azimute de 340°07'12" por uma distância de 29,26m até o vértice 109, de coordenadas **-17°21'53,760" S e -44°56'34,597" W**; deste segue, com azimute de 337°54'04" por uma distância de 239,53m até o vértice 110, de coordenadas **-17°21'46,539" S e -44°56'37,653" W**; deste segue, com azimute de 335°48'23" por uma distância de 205,23m até o vértice 111, de coordenadas **-17°21'40,448" S e -44°56'40,505" W**; deste segue, com azimute de 337°21'52" por uma distância de 270,35m até o vértice 112, de coordenadas **-17°21'32,329" S e -44°56'44,033" W**; deste segue, com azimute de 336°49'30" por uma distância de 114,87m até o vértice 113, de coordenadas **-17°21'28,893" S e -44°56'45,566" W**; deste segue, com azimute de 333°24'03" por uma distância de 53,01m até o vértice 114, de coordenadas **-17°21'27,351" S e -44°56'46,371" W**; deste segue, com azimute de 335°21'02" por uma distância de 213,15m até o vértice 115, de coordenadas **-17°21'21,048" S e -44°56'49,385" W**; deste segue, com azimute de 310°33'57" por uma distância de 11,10m até o vértice 116, de coordenadas **-17°21'20,813" S e -44°56'49,671" W**; deste segue, com azimute de 265°21'43" por uma distância de 17,23m até o vértice 117, de coordenadas **-17°21'20,858" S e -44°56'50,253" W**; deste segue, com azimute de 300°12'07" por uma distância de 14,96m até o vértice 118, de coordenadas **-17°21'20,614" S e -44°56'50,691" W**; deste segue, com azimute de 319°33'53" por uma distância de 25,20m até o vértice 119, de coordenadas **-17°21'19,990" S e -44°56'51,245" W**; deste segue, com azimute de 321°22'49" por uma distância de 144,78m até o vértice 120, de coordenadas **-17°21'16,310" S e -44°56'54,308" W**; deste segue, com azimute de 59°15'26" por uma distância de 167,16m até o vértice 121, de coordenadas **-17°21'13,528" S e -44°56'49,441" W**; deste segue, com azimute de 328°20'34" por uma distância de 209,43m até o vértice 122, de coordenadas -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3740 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br

17°21'07,728" S e -44°56'53,167" W; deste segue, com azimute de 328°58'50" por uma distância de 138,29m até o vértice **123**, de coordenadas **-17°21'03,872" S e -44°56'55,583" W**; deste segue, com azimute de 60°13'49" por uma distância de 117,63m até o vértice **124**, de coordenadas **-17°21'01,970" S e -44°56'52,123" W**; deste segue, com azimute de 58°02'53" por uma distância de 83,22m até o vértice **125**, de coordenadas **-17°21'00,537" S e -44°56'49,731" W**; deste segue, com azimute de 69°44'11" por uma distância de 1,48m até o vértice **126**, de coordenadas **-17°21'00,520" S e -44°56'49,684" W**; deste segue, com azimute de 42°12'50" por uma distância de 23,51m até o vértice **127**, de coordenadas **-17°20'59,953" S e -44°56'49,149" W**; deste segue, com azimute de 357°19'50" por uma distância de 16,15m até o vértice **128**, de coordenadas **-17°20'59,428" S e -44°56'49,175" W**; deste segue, com azimute de 7°56'54" por uma distância de 1,79m até o vértice **129**, de coordenadas **-17°20'59,370" S e -44°56'49,166" W**; deste segue, com azimute de 352°06'22" por uma distância de 13,53m até o vértice **130**, de coordenadas **-17°20'58,934" S e -44°56'49,229" W**; deste segue, com azimute de 17°46'26" por uma distância de 6,53m até o vértice **131**, de coordenadas **-17°20'58,732" S e -44°56'49,162" W**; deste segue, com azimute de 21°35'59" por uma distância de 5,13m até o vértice **132**, de coordenadas **-17°20'58,577" S e -44°56'49,098" W**; deste segue, com azimute de 24°27'11" por uma distância de 0,49m até o vértice **133**, de coordenadas **-17°20'58,562" S e -44°56'49,091" W**; deste segue, com azimute de 3°09'36" por uma distância de 4,97m até o vértice **134**, de coordenadas **-17°20'58,401" S e -44°56'49,082" W**; deste segue, com azimute de 356°29'07" por uma distância de 1,11m até o vértice **135**, de coordenadas **-17°20'58,365" S e -44°56'49,084" W**; deste segue, com azimute de 349°01'47" por uma distância de 1,80m até o vértice **136**, de coordenadas **-17°20'58,307" S e -44°56'49,096" W**; deste segue, com azimute de 349°41'00" por uma distância de 6,92m até o vértice **137**, de coordenadas **-17°20'58,086" S e -44°56'49,138" W**; deste segue, com azimute de 12°17'21" por uma distância de 1,29m até o vértice **138**, de coordenadas **-17°20'58,045" S e -44°56'49,129" W**; deste segue, com azimute de 0°26'26" por uma distância de 8,62m até o vértice **139**, de coordenadas **-17°20'57,764" S e -44°56'49,126" W**; deste segue, com azimute de 23°43'36" por uma distância de 1,04m até o vértice **140**, de coordenadas **-17°20'57,734" S e -44°56'49,112" W**; deste segue, com azimute de 15°26'47" por uma distância de 1,83m até o vértice **141**, de coordenadas **-17°20'57,676" S e -44°56'49,096" W**; deste segue, com azimute de 36°24'11" por uma distância de 7,49m até o vértice **142**, de coordenadas **-17°20'57,480" S e -44°56'48,945" W**; deste segue, com azimute de 14°25'14" por uma distância de 16,22m até o vértice **143**, de coordenadas **-17°20'56,968" S e -44°56'48,809" W**; deste segue, com azimute de 15°47'45" por uma distância de 1,92m até o vértice **144**, de coordenadas **-17°20'56,909" S e -44°56'48,791" W**; deste segue, com azimute de 346°07'43" por uma distância de 12,73m até o vértice **145**, de coordenadas **-17°20'56,506" S e -44°56'48,895" W**; deste segue, com azimute de 341°48'25" por uma distância de 17,57m até o vértice **146**, de coordenadas **-17°20'55,963" S e -44°56'49,080" W**; deste segue, com azimute de 23°25'28" por uma distância de 13,22m até o vértice **147**, de coordenadas **-17°20'55,568" S e -44°56'48,903" W**; deste segue, com azimute de 51°19'57" por uma distância de 22,08m até o vértice **148**, de coordenadas **-17°20'55,119" S e -44°56'48,319" W**; deste segue, com azimute de 69°55'43" por uma distância de 1,61m até o vértice **149**, de coordenadas **-17°20'55,101" S e -44°56'48,267" W**; deste segue, com azimute de 22°12'29" por uma distância de 11,69m até o vértice **150**, de coordenadas **-17°20'54,749" S e -44°56'48,118" W**; deste segue, com azimute de 13°19'18" por uma distância de 204,45m até o vértice **151**, de coordenadas **-17°20'48,275" S e -44°56'46,523" W**; deste segue, com azimute de 12°12'08" por uma distância de 242,91m até o vértice **152**, de coordenadas **-17°20'40,548" S e -44°56'44,786" W**; deste segue, com azimute de 341°09'32" por uma distância de 11,63m até o vértice **153**, de coordenadas **-17°20'40,190" S e -44°56'44,913" W**; deste segue, com azimute de 328°38'08" por uma distância de 16,48m até o vértice **154**, de coordenadas **-17°20'39,732" S e -44°56'45,204" W**; deste segue, com azimute de 358°30'50" por uma distância de 20,73m até o vértice **155**, de coordenadas **-17°20'39,058" S e -44°56'45,223" W**; deste segue, com azimute de 47°05'13" por uma distância de 16,72m até o vértice **156**, de coordenadas **-17°20'38,687" S e -44°56'44,808" W**; deste segue, com azimute de 17°00'39" por uma distância de 296,39m até o vértice **157**, de coordenadas **-17°20'29,463" S e -44°56'41,872" W**; deste segue, com azimute de 57°56'48" por uma distância de 437,23m até o vértice **158**, de coordenadas **-17°20'21,909" S e -44°56'29,318" W**; deste segue, com azimute de 61°46'19" por uma distância de 148,27m até o vértice **159**, de coordenadas **-17°20'19,626" S e -44°56'24,893" W**; deste segue, com azimute de 74°51'13" por uma distância de 177,26m até o vértice **160**, de coordenadas **-17°20'18,117" S e -44°56'19,096" W**; deste segue, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3740 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br

azimute de 346°07'25" por uma distância de 234,36m até o vértice **161**, de coordenadas **-17°20'10,714" S** e **-44°56'21,003" W**; deste segue, com azimute de 74°44'46" por uma distância de 558,79m até o vértice **162**, de coordenadas **-17°20'05,924" S** e **-44°56'02,739" W**; deste segue, com azimute de 346°00'23" por uma distância de 457,84m até o vértice **163**, de coordenadas **-17°19'51,468" S** e **-44°56'06,495" W**; deste segue, com azimute de 74°37'41" por uma distância de 374,57m até o vértice **164**, de coordenadas **-17°19'48,233" S** e **-44°55'54,260" W**; deste segue, com azimute de 73°17'38" por uma distância de 488,15m até o vértice **165**, de coordenadas **-17°19'43,661" S** e **-44°55'38,421" W**; deste segue, com azimute de 352°08'06" por uma distância de 465,73m até o vértice **166**, de coordenadas **-17°19'28,649" S** e **-44°55'40,586" W**; deste segue, com azimute de 40°42'15" por uma distância de 145,64m até o vértice **167**, de coordenadas **-17°19'25,055" S** e **-44°55'37,369" W**; deste segue, com azimute de 345°39'56" por uma distância de 53,06m até o vértice **168**, de coordenadas **-17°19'23,382" S** e **-44°55'37,815" W**; deste segue, com azimute de 44°37'40" por uma distância de 177,57m até o vértice **169**, de coordenadas **-17°19'19,269" S** e **-44°55'33,590" W**; deste segue, com azimute de 123°23'47" por uma distância de 754,36m até o vértice **170**, de coordenadas **-17°19'32,772" S** e **-44°55'12,247" W**; deste segue, com azimute de 32°52'50" por uma distância de 270,32m até o vértice **171**, de coordenadas **-17°19'25,383" S** e **-44°55'07,278" W**; deste segue, com azimute de 32°38'08" por uma distância de 214,15m até o vértice **172**, de coordenadas **-17°19'19,513" S** e **-44°55'03,368" W**; deste segue, com azimute de 32°59'39" por uma distância de 240,14m até o vértice **173**, de coordenadas **-17°19'12,957" S** e **-44°54'58,941" W**; deste segue, com azimute de 33°20'16" por uma distância de 133,23m até o vértice **174**, de coordenadas **-17°19'09,334" S** e **-44°54'56,462" W**; deste segue, com azimute de 33°06'30" por uma distância de 155,04m até o vértice **175**, de coordenadas **-17°19'05,106" S** e **-44°54'53,595" W**; deste segue, com azimute de 35°28'34" por uma distância de 124,31m até o vértice **176**, de coordenadas **-17°19'01,811" S** e **-44°54'51,153" W**; deste segue, com azimute de 42°00'27" por uma distância de 51,54m até o vértice **177**, de coordenadas **-17°19'00,565" S** e **-44°54'49,985" W**; deste segue, com azimute de 44°41'36" por uma distância de 57,18m até o vértice **178**, de coordenadas **-17°18'59,241" S** e **-44°54'48,623" W**; deste segue, com azimute de 49°07'46" por uma distância de 37,41m até o vértice **179**, de coordenadas **-17°18'58,444" S** e **-44°54'47,665" W**; deste segue, com azimute de 66°47'09" por uma distância de 17,68m até o vértice **180**, de coordenadas **-17°18'58,217" S** e **-44°54'47,115" W**; deste segue, com azimute de 117°01'27" por uma distância de 17,64m até o vértice **181**, de coordenadas **-17°18'58,478" S** e **-44°54'46,582" W**; deste segue, com azimute de 150°17'33" por uma distância de 257,95m até o vértice **182**, de coordenadas **-17°19'05,767" S** e **-44°54'42,248" W**; deste segue, com azimute de 59°48'10" por uma distância de 561,66m até o vértice **183**, de coordenadas **-17°18'56,566" S** e **-44°54'25,806" W**; deste segue, com azimute de 60°09'31" por uma distância de 259,04m até o vértice **184**, de coordenadas **-17°18'52,368" S** e **-44°54'18,197" W**; deste segue, com azimute de 59°31'22" por uma distância de 154,55m até o vértice **185**, de coordenadas **-17°18'49,815" S** e **-44°54'13,685" W**; deste segue, com azimute de 330°49'45" por uma distância de 96,44m até o vértice **186**, de coordenadas **-17°18'47,076" S** e **-44°54'15,279" W**; deste segue, com azimute de 331°15'20" por uma distância de 134,05m até o vértice **187**, de coordenadas **-17°18'43,252" S** e **-44°54'17,465" W**; deste segue, com azimute de 59°55'04" por uma distância de 100,34m até o vértice **188**, de coordenadas **-17°18'41,614" S** e **-44°54'14,524" W**; deste segue, com azimute de 59°26'34" por uma distância de 177,91m até o vértice **189**, de coordenadas **-17°18'38,668" S** e **-44°54'09,336" W**; deste segue, com azimute de 335°28'28" por uma distância de 15,30m até o vértice **190**, de coordenadas **-17°18'38,215" S** e **-44°54'09,552" W**; deste segue, com azimute de 355°17'28" por uma distância de 93,01m até o vértice **191**, de coordenadas **-17°18'35,199" S** e **-44°54'09,812" W**; deste segue, com azimute de 110°09'28" por uma distância de 151,65m até o vértice **192**, de coordenadas **-17°18'36,897" S** e **-44°54'04,988" W**; deste segue, com azimute 20°18'55" por uma distância de 121,04m até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 29.779,62 m.

MEMORIAL DESCRITIVO (PERCURSO)

LINHA SÃO GERALDO 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3740 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br

Inicia-se a descrição do percurso na **R. Treze de Maio**, contornando a direita na **R. Ana Oliveira Rosa**, a esquerda **R. Dr. Duque**, a esquerda na **R. Dr. Evaristo Barbosa**, a direita dando continuidade de **R. Treze de Maio**, em sequência na **R. da Bahia**, a direita na **R. Argemiro Peixoto**, a esquerda na **R. Pres. Kenedy**, fazendo o contorno no ponto e seguindo a direita na **Av. Brasil**, a na rotatória pega a terceira a direita na **R. Belo Horizonte**, a esquerda na **R. João Pinheiro**, a direita na **R. Montes Claros**, a esquerda na **R. da Exposição**, a direita na **R. Cristiano Machado**, a direita na **Av. Jefferson Gitirana**, na rotatória pega a quarta a direita na **R. Bonifacil Machado de Miranda**, a direita na **R. J**, a esquerda **R. José Pedro da Silva**, a direita na **R. M**, a direita na **R. Esmeralda**, a esquerda na **R. E**, a esquerda **R. Jorge Batista dos Santos**, a esquerda na **R. L**, a direita na **R. Esmeralda**, a esquerda na **R. Fortaleza**, a direita na **R. Dep. Ulisses Guimarães**, a esquerda na **R. São Paulo**, a direita na **R. Campo Grande**, a direita na **R. do Mercado Bom**, a esquerda, **R. Quatorze**, a esquerda na **R. Nove**, a esquerda na **R. Doze**, a direita na **R. V**, a esquerda no retorno a **R. Campo Grande** a esquerda **R. São Paulo**, a direita na **R. José Pedro da Silva**, a direita na **R. J**, a esquerda na **R. Bonifácio Machado de Miranda**, a direita na **R. Prof. Zizinha Carvalho**, a esquerda na **Av. Manfred Brandt**, em seguida na **Av. Jefferson Gitirana**, a esquerda na **R. Me. Lizaura de Cristo Rei**, a direita na **R. Cristiano Machado**, a esquerda na **R. Santana**, a direito na **R. Montes Claros**, a esquerda na **Av. Brasil**, passando pelo ponto, a direita na **R. Quintino Vargas**, a esquerda na **R. ANT. Nascimento**, a direita na **R. Maj. Santiago**, a esquerda na **AV. Salmeron**, em seguida na rotatória pega terceira a direita na **R. Treze de Maio**, em seguida na **Rotatória na BR 365** pega a segunda direita, **Homero Nunes de Macedo**, a esquerda na **R. das Verdes**, a esquerda na **R. Adelson Santana**, a direita na **R. Cariris**, a esquerda na **R. Adão de Lima**, a esquerda na **R. Uberaba**, a esquerda na **R. Isabel Martins**, a direita na **R. Santa Cruz**, finalizando o percurso na **Rua Homero Nunes Macedo**.

CROQUI 04

LINHA SÃO GERALDO 01
MEDIDA 29,8 KM



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3740 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br



MEMORIAL DESCRITIVO (GEO)

Linha : São Geraldo 02
Município : Pirapora U.F: MG - BR
Extensão : 29.779,62

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas **-17°18'33,203" S e -44°54'03,566" W**; deste segue, com azimute de 110°31'12" por uma distância de 214,89m até o vértice **2**, de coordenadas **-17°18'35,650" S e -44°53'56,747" W**; deste segue, com azimute de 201°00'01" por uma distância de 123,39m até o vértice **3**, de coordenadas **-17°18'39,400" S e -44°53'58,243" W**; deste segue, com azimute de 195°34'10" por uma distância de 38,66m até o vértice **4**, de coordenadas **-17°18'40,612" S e -44°53'58,594" W**; deste segue, com azimute de 275°32'02" por uma distância de 106,20m até o vértice **5**, de coordenadas **-17°18'40,280" S e -44°54'02,175" W**; deste segue, com azimute de 273°43'20" por uma distância de 65,27m até o vértice **6**, de coordenadas **-17°18'40,144" S e -44°54'04,382" W**; deste segue, com azimute de 289°44'20" por uma distância de 140,14m até o vértice **7**, de coordenadas **-17°18'38,606" S e -44°54'08,851" W**; deste segue, com azimute de 239°58'19" por uma distância de 290,05m até o vértice **8**, de coordenadas **-17°18'43,333" S e -44°54'17,356" W**; deste segue, com azimute de 150°45'17" por uma distância de 225,85m até o vértice **9**, de coordenadas **-17°18'49,744" S e -44°54'13,615" W**; deste segue, com azimute de 150°56'28" por uma distância de 379,25m até o vértice **10**, de coordenadas **-17°19'00,529" S e -44°54'07,368" W**; deste segue, com azimute de 239°43'35" por uma distância de 418,85m até o vértice **11**, de coordenadas **-17°19'07,406" S e -44°54'19,620" W**; deste segue, com azimute de 149°14'35" por uma distância de 161,15m até o vértice **12**, de coordenadas **-17°19'11,911" S e -44°54'16,825" W**; deste segue, com azimute de 148°00'08" por uma distância de 283,32m até o vértice **13**, de coordenadas **-17°19'19,727" S e -44°54'11,735" W**; deste segue, com azimute de 146°18'44" por uma distância de 173,58m até o vértice **14**, de coordenadas **-17°19'24,426" S e -44°54'08,471" W**; deste segue, com azimute de 238°36'15" por uma distância de 288,83m até o vértice **15**, de coordenadas **-17°19'29,326" S e -44°54'16,821" W**; deste segue, com azimute de 147°26'58" por uma distância de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3740 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br

146,87m até o vértice 16, de coordenadas **-17°19'33,354" S e -44°54'14,141" W**; deste segue, com azimute de 237°55'14" por uma distância de 148,91m até o vértice 17, de coordenadas **-17°19'35,929" S e -44°54'18,415" W**; deste segue, com azimute de 330°28'56" por uma distância de 153,18m até o vértice 18, de coordenadas **-17°19'31,592" S e -44°54'20,974" W**; deste segue, com azimute de 57°40'12" por uma distância de 284,51m até o vértice 19, de coordenadas **-17°19'26,637" S e -44°54'12,832" W**; deste segue, com azimute de 326°29'39" por uma distância de 168,59m até o vértice 20, de coordenadas **-17°19'22,064" S e -44°54'15,987" W**; deste segue, com azimute de 328°23'44" por uma distância de 306,69m até o vértice 21, de coordenadas **-17°19'13,567" S e -44°54'21,437" W**; deste segue, com azimute de 329°44'26" por uma distância de 287,38m até o vértice 22, de coordenadas **-17°19'05,492" S e -44°54'26,347" W**; deste segue, com azimute de 330°20'24" por uma distância de 79,77m até o vértice 23, de coordenadas **-17°19'03,237" S e -44°54'27,685" W**; deste segue, com azimute de 331°18'38" por uma distância de 143,92m até o vértice 24, de coordenadas **-17°18'59,129" S e -44°54'30,028" W**; deste segue, com azimute de 239°25'27" por uma distância de 139,68m até o vértice 25, de coordenadas **-17°19'01,443" S e -44°54'34,101" W**; deste segue, com azimute de 240°05'33" por uma distância de 144,83m até o vértice 26, de coordenadas **-17°19'03,795" S e -44°54'38,353" W**; deste segue, com azimute de 239°59'28" por uma distância de 137,11m até o vértice 27, de coordenadas **-17°19'06,028" S e -44°54'42,375" W**; deste segue, com azimute de 330°02'13" por uma distância de 128,37m até o vértice 28, de coordenadas **-17°19'02,410" S e -44°54'44,548" W**; deste segue, com azimute de 25°12'55" por uma distância de 1,24m até o vértice 29, de coordenadas **-17°19'02,374" S e -44°54'44,530" W**; deste segue, com azimute de 331°33'55" por uma distância de 113,64m até o vértice 30, de coordenadas **-17°18'59,123" S e -44°54'46,365" W**; deste segue, com azimute de 320°47'44" por uma distância de 21,00m até o vértice 31, de coordenadas **-17°18'58,593" S e -44°54'46,815" W**; deste segue, com azimute de 262°20'54" por uma distância de 10,10m até o vértice 32, de coordenadas **-17°18'58,637" S e -44°54'47,154" W**; deste segue, com azimute de 224°37'52" por uma distância de 85,58m até o vértice 33, de coordenadas **-17°19'00,620" S e -44°54'49,190" W**; deste segue, com azimute de 221°34'00" por uma distância de 67,25m até o vértice 34, de coordenadas **-17°19'02,258" S e -44°54'50,701" W**; deste segue, com azimute de 213°26'44" por uma distância de 274,40m até o vértice 35, de coordenadas **-17°19'09,711" S e -44°54'55,821" W**; deste segue, com azimute de 213°07'10" por uma distância de 168,15m até o vértice 36, de coordenadas **-17°19'14,295" S e -44°54'58,932" W**; deste segue, com azimute de 217°51'42" por uma distância de 26,14m até o vértice 37, de coordenadas **-17°19'14,967" S e -44°54'59,475" W**; deste segue, com azimute de 213°50'03" por uma distância de 238,50m até o vértice 38, de coordenadas **-17°19'21,415" S e -44°55'03,971" W**; deste segue, com azimute de 212°52'33" por uma distância de 274,79m até o vértice 39, de coordenadas **-17°19'28,927" S e -44°55'09,021" W**; deste segue, com azimute de 213°16'03" por uma distância de 217,36m até o vértice 40, de coordenadas **-17°19'34,843" S e -44°55'13,058" W**; deste segue, com azimute de 213°16'43" por uma distância de 185,23m até o vértice 41, de coordenadas **-17°19'39,883" S e -44°55'16,500" W**; deste segue, com azimute de 213°25'39" por uma distância de 109,59m até o vértice 42, de coordenadas **-17°19'42,860" S e -44°55'18,544" W**; deste segue, com azimute de 213°59'54" por uma distância de 206,06m até o vértice 43, de coordenadas **-17°19'48,421" S e -44°55'22,445" W**; deste segue, com azimute de 212°44'33" por uma distância de 212,24m até o vértice 44, de coordenadas **-17°19'54,232" S e -44°55'26,332" W**; deste segue, com azimute de 212°24'44" por uma distância de 336,86m até o vértice 45, de coordenadas **-17°20'03,488" S e -44°55'32,446" W**; deste segue, com azimute de 205°42'34" por uma distância de 130,36m até o vértice 46, de coordenadas **-17°20'07,311" S e -44°55'34,360" W**; deste segue, com azimute de 312°28'08" por uma distância de 32,30m até o vértice 47, de coordenadas **-17°20'06,602" S e -44°55'35,168" W**; deste segue, com azimute de 351°44'57" por uma distância de 240,85m até o vértice 48, de coordenadas **-17°19'58,846" S e -44°55'36,342" W**; deste segue, com azimute de 254°01'36" por uma distância de 674,87m até o vértice 49, de coordenadas **-17°20'04,897" S e -44°55'58,323" W**; deste segue, com azimute de 253°29'28" por uma distância de 355,54m até o vértice 50, de coordenadas **-17°20'08,189" S e -44°56'09,871" W**; deste segue, com azimute de 254°23'25" por uma distância de 228,44m até o vértice 51, de coordenadas **-17°20'10,191" S e -44°56'17,325" W**; deste segue, com azimute de 166°24'24" por uma distância de 220,76m até o vértice 52, de coordenadas **-17°20'17,173" S e -44°56'15,564" W**; deste segue, com azimute de 251°54'59" por uma distância de 190,71m até o vértice 53, de coordenadas **-17°20'19,102" S e -44°56'21,706" W**; deste segue, com azimute de 254°31'39" por uma distância de 105,74m até o vértice 54, de coordenadas **-17°20'20,021" S e**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3740 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br

-44°56'25,159" W; deste segue, com azimute de 241°07'00" por uma distância de 102,72m até o vértice **55**, de coordenadas **-17°20'21,636" S e -44°56'28,205" W**; deste segue, com azimute de 148°03'05" por uma distância de 217,04m até o vértice **56**, de coordenadas **-17°20'27,628" S e -44°56'24,312" W**; deste segue, com azimute de 238°20'16" por uma distância de 646,76m até o vértice **57**, de coordenadas **-17°20'38,681" S e -44°56'42,961" W**; deste segue, com azimute de 198°29'24" por uma distância de 42,92m até o vértice **58**, de coordenadas **-17°20'40,006" S e -44°56'43,422" W**; deste segue, com azimute de 237°40'15" por uma distância de 35,00m até o vértice **59**, de coordenadas **-17°20'40,615" S e -44°56'44,424" W**; deste segue, com azimute de 192°01'18" por uma distância de 261,66m até o vértice **60**, de coordenadas **-17°20'48,943" S e -44°56'46,268" W**; deste segue, com azimute de 193°37'57" por uma distância de 186,97m até o vértice **61**, de coordenadas **-17°20'54,857" S e -44°56'47,760" W**; deste segue, com azimute de 186°58'29" por uma distância de 15,52m até o vértice **62**, de coordenadas **-17°20'55,358" S e -44°56'47,823" W**; deste segue, com azimute de 196°41'08" por uma distância de 29,54m até o vértice **63**, de coordenadas **-17°20'56,279" S e -44°56'48,111" W**; deste segue, com azimute de 234°55'36" por uma distância de 20,09m até o vértice **64**, de coordenadas **-17°20'56,655" S e -44°56'48,668" W**; deste segue, com azimute de 303°03'53" por uma distância de 26,97m até o vértice **65**, de coordenadas **-17°20'56,176" S e -44°56'49,434" W**; deste segue, com azimute de 245°18'33" por uma distância de 46,33m até o vértice **66**, de coordenadas **-17°20'56,806" S e -44°56'50,860" W**; deste segue, com azimute de 142°59'20" por uma distância de 24,25m até o vértice **67**, de coordenadas **-17°20'57,436" S e -44°56'50,365" W**; deste segue, com azimute de 145°53'02" por uma distância de 25,18m até o vértice **68**, de coordenadas **-17°20'58,115" S e -44°56'49,886" W**; deste segue, com azimute de 155°25'54" por uma distância de 57,12m até o vértice **69**, de coordenadas **-17°20'59,805" S e -44°56'49,081" W**; deste segue, com azimute de 148°16'11" por uma distância de 120,87m até o vértice **70**, de coordenadas **-17°21'03,150" S e -44°56'46,926" W**; deste segue, com azimute de 238°01'18" por uma distância de 330,10m até o vértice **71**, de coordenadas **-17°21'08,841" S e -44°56'56,412" W**; deste segue, com azimute de 148°32'28" por uma distância de 118,10m até o vértice **72**, de coordenadas **-17°21'12,119" S e -44°56'54,323" W**; deste segue, com azimute de 149°45'14" por uma distância de 244,01m até o vértice **73**, de coordenadas **-17°21'18,977" S e -44°56'50,156" W**; deste segue, com azimute de 139°04'18" por uma distância de 32,56m até o vértice **74**, de coordenadas **-17°21'19,777" S e -44°56'49,433" W**; deste segue, com azimute de 172°59'19" por uma distância de 23,81m até o vértice **75**, de coordenadas **-17°21'20,547" S e -44°56'49,335" W**; deste segue, com azimute de 155°57'22" por uma distância de 253,84m até o vértice **76**, de coordenadas **-17°21'28,089" S e -44°56'45,828" W**; deste segue, com azimute de 66°33'09" por uma distância de 148,37m até o vértice **77**, de coordenadas **-17°21'26,167" S e -44°56'41,216" W**; deste segue, com azimute de 156°24'23" por uma distância de 134,49m até o vértice **78**, de coordenadas **-17°21'30,176" S e -44°56'39,390" W**; deste segue, com azimute de 245°05'05" por uma distância de 145,85m até o vértice **79**, de coordenadas **-17°21'32,177" S e -44°56'43,872" W**; deste segue, com azimute de 157°54'43" por uma distância de 243,89m até o vértice **80**, de coordenadas **-17°21'39,530" S e -44°56'40,762" W**; deste segue, com azimute de 155°49'17" por uma distância de 377,11m até o vértice **81**, de coordenadas **-17°21'50,724" S e -44°56'35,525" W**; deste segue, com azimute de 160°23'49" por uma distância de 137,87m até o vértice **82**, de coordenadas **-17°21'54,950" S e -44°56'33,956" W**; deste segue, com azimute de 161°53'54" por uma distância de 138,01m até o vértice **83**, de coordenadas **-17°21'59,218" S e -44°56'32,501" W**; deste segue, com azimute de 161°25'38" por uma distância de 121,36m até o vértice **84**, de coordenadas **-17°22'02,961" S e -44°56'31,191" W**; deste segue, com azimute de 139°03'25" por uma distância de 62,65m até o vértice **85**, de coordenadas **-17°22'04,501" S e -44°56'29,799" W**; deste segue, com azimute de 99°40'54" por uma distância de 33,10m até o vértice **86**, de coordenadas **-17°22'04,682" S e -44°56'28,693" W**; deste segue, com azimute de 152°08'27" por uma distância de 35,39m até o vértice **87**, de coordenadas **-17°22'05,700" S e -44°56'28,132" W**; deste segue, com azimute de 190°15'58" por uma distância de 27,19m até o vértice **88**, de coordenadas **-17°22'06,570" S e -44°56'28,296" W**; deste segue, com azimute de 138°22'38" por uma distância de 32,08m até o vértice **89**, de coordenadas **-17°22'07,350" S e -44°56'27,574" W**; deste segue, com azimute de 145°14'17" por uma distância de 626,41m até o vértice **90**, de coordenadas **-17°22'24,093" S e -44°56'15,465" W**; deste segue, com azimute de 55°47'59" por uma distância de 420,24m até o vértice **91**, de coordenadas **-17°22'16,402" S e -44°56'03,689" W**; deste segue, com azimute de 324°48'45" por uma distância de 217,80m até o vértice **92**, de coordenadas **-17°22'10,612" S e -44°56'07,944" W**; deste segue, com azimute de 53°22'32"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3740 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br

por uma distância de 392,70m até o vértice **93**, de coordenadas **-17°22'02,985" S e -44°55'57,267" W**; deste segue, com azimute de 144°54'57" por uma distância de 451,15m até o vértice **94**, de coordenadas **-17°22'14,995" S e -44°55'48,475" W**; deste segue, com azimute de 235°45'00" por uma distância de 596,62m até o vértice **95**, de coordenadas **-17°22'25,927" S e -44°56'05,183" W**; deste segue, com azimute de 144°26'31" por uma distância de 84,31m até o vértice **96**, de coordenadas **-17°22'28,159" S e -44°56'03,521" W**; deste segue, com azimute de 234°37'55" por uma distância de 216,28m até o vértice **97**, de coordenadas **-17°22'32,235" S e -44°56'09,496" W**; deste segue, com azimute de 324°15'43" por uma distância de 219,60m até o vértice **98**, de coordenadas **-17°22'26,436" S e -44°56'13,845" W**; deste segue, com azimute de 324°26'28" por uma distância de 730,79m até o vértice **99**, de coordenadas **-17°22'07,094" S e -44°56'28,253" W**; deste segue, com azimute de 295°37'52" por uma distância de 33,38m até o vértice **100**, de coordenadas **-17°22'06,624" S e -44°56'29,273" W**; deste segue, com azimute de 291°53'36" por uma distância de 0,61m até o vértice **101**, de coordenadas **-17°22'06,617" S e -44°56'29,292" W**; deste segue, com azimute de 278°03'34" por uma distância de 16,27m até o vértice **102**, de coordenadas **-17°22'06,543" S e -44°56'29,838" W**; deste segue, com azimute de 329°36'03" por uma distância de 25,79m até o vértice **103**, de coordenadas **-17°22'05,819" S e -44°56'30,281" W**; deste segue, com azimute de 344°05'21" por uma distância de 33,96m até o vértice **104**, de coordenadas **-17°22'04,756" S e -44°56'30,597" W**; deste segue, com azimute de 338°20'26" por uma distância de 30,18m até o vértice **105**, de coordenadas **-17°22'03,844" S e -44°56'30,974" W**; deste segue, com azimute de 332°41'00" por uma distância de 34,70m até o vértice **106**, de coordenadas **-17°22'02,841" S e -44°56'31,514" W**; deste segue, com azimute de 340°19'38" por uma distância de 89,71m até o vértice **107**, de coordenadas **-17°22'00,092" S e -44°56'32,538" W**; deste segue, com azimute de 343°06'18" por uma distância de 174,62m até o vértice **108**, de coordenadas **-17°21'54,655" S e -44°56'34,260" W**; deste segue, com azimute de 340°07'12" por uma distância de 29,26m até o vértice **109**, de coordenadas **-17°21'53,760" S e -44°56'34,597" W**; deste segue, com azimute de 337°54'04" por uma distância de 239,53m até o vértice **110**, de coordenadas **-17°21'46,539" S e -44°56'37,653" W**; deste segue, com azimute de 335°48'23" por uma distância de 205,23m até o vértice **111**, de coordenadas **-17°21'40,448" S e -44°56'40,505" W**; deste segue, com azimute de 337°21'52" por uma distância de 270,35m até o vértice **112**, de coordenadas **-17°21'32,329" S e -44°56'44,033" W**; deste segue, com azimute de 336°49'30" por uma distância de 114,87m até o vértice **113**, de coordenadas **-17°21'28,893" S e -44°56'45,566" W**; deste segue, com azimute de 333°24'03" por uma distância de 53,01m até o vértice **114**, de coordenadas **-17°21'27,351" S e -44°56'46,371" W**; deste segue, com azimute de 335°21'02" por uma distância de 213,15m até o vértice **115**, de coordenadas **-17°21'21,048" S e -44°56'49,385" W**; deste segue, com azimute de 310°33'57" por uma distância de 11,10m até o vértice **116**, de coordenadas **-17°21'20,813" S e -44°56'49,671" W**; deste segue, com azimute de 265°21'43" por uma distância de 17,23m até o vértice **117**, de coordenadas **-17°21'20,858" S e -44°56'50,253" W**; deste segue, com azimute de 300°12'07" por uma distância de 14,96m até o vértice **118**, de coordenadas **-17°21'20,614" S e -44°56'50,691" W**; deste segue, com azimute de 319°33'53" por uma distância de 25,20m até o vértice **119**, de coordenadas **-17°21'19,990" S e -44°56'51,245" W**; deste segue, com azimute de 321°22'49" por uma distância de 144,78m até o vértice **120**, de coordenadas **-17°21'16,310" S e -44°56'54,308" W**; deste segue, com azimute de 59°15'26" por uma distância de 167,16m até o vértice **121**, de coordenadas **-17°21'13,528" S e -44°56'49,441" W**; deste segue, com azimute de 328°20'34" por uma distância de 209,43m até o vértice **122**, de coordenadas **-17°21'07,728" S e -44°56'53,167" W**; deste segue, com azimute de 328°58'50" por uma distância de 138,29m até o vértice **123**, de coordenadas **-17°21'03,872" S e -44°56'55,583" W**; deste segue, com azimute de 60°13'49" por uma distância de 117,63m até o vértice **124**, de coordenadas **-17°21'01,970" S e -44°56'52,123" W**; deste segue, com azimute de 58°02'53" por uma distância de 83,22m até o vértice **125**, de coordenadas **-17°21'00,537" S e -44°56'49,731" W**; deste segue, com azimute de 69°44'11" por uma distância de 1,48m até o vértice **126**, de coordenadas **-17°21'00,520" S e -44°56'49,684" W**; deste segue, com azimute de 42°12'50" por uma distância de 23,51m até o vértice **127**, de coordenadas **-17°20'59,953" S e -44°56'49,149" W**; deste segue, com azimute de 357°19'50" por uma distância de 16,15m até o vértice **128**, de coordenadas **-17°20'59,428" S e -44°56'49,175" W**; deste segue, com azimute de 7°56'54" por uma distância de 1,79m até o vértice **129**, de coordenadas **-17°20'59,370" S e -44°56'49,166" W**; deste segue, com azimute de 352°06'22" por uma distância de 13,53m até o vértice **130**, de coordenadas **-17°20'58,934" S e -44°56'49,229" W**; deste segue, com azimute de 17°46'26" por uma distância de 6,53m



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3740 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br

até o vértice **131**, de coordenadas **-17°20'58,732" S e -44°56'49,162" W**; deste segue, com azimute de 21°35'59" por uma distância de 5,13m até o vértice **132**, de coordenadas **-17°20'58,577" S e -44°56'49,098" W**; deste segue, com azimute de 24°27'11" por uma distância de 0,49m até o vértice **133**, de coordenadas **-17°20'58,562" S e -44°56'49,091" W**; deste segue, com azimute de 3°09'36" por uma distância de 4,97m até o vértice **134**, de coordenadas **-17°20'58,401" S e -44°56'49,082" W**; deste segue, com azimute de 356°29'07" por uma distância de 1,11m até o vértice **135**, de coordenadas **-17°20'58,365" S e -44°56'49,084" W**; deste segue, com azimute de 349°01'47" por uma distância de 1,80m até o vértice **136**, de coordenadas **-17°20'58,307" S e -44°56'49,096" W**; deste segue, com azimute de 349°41'00" por uma distância de 6,92m até o vértice **137**, de coordenadas **-17°20'58,086" S e -44°56'49,138" W**; deste segue, com azimute de 12°17'21" por uma distância de 1,29m até o vértice **138**, de coordenadas **-17°20'58,045" S e -44°56'49,129" W**; deste segue, com azimute de 0°26'26" por uma distância de 8,62m até o vértice **139**, de coordenadas **-17°20'57,764" S e -44°56'49,126" W**; deste segue, com azimute de 23°43'36" por uma distância de 1,04m até o vértice **140**, de coordenadas **-17°20'57,734" S e -44°56'49,112" W**; deste segue, com azimute de 15°26'47" por uma distância de 1,83m até o vértice **141**, de coordenadas **-17°20'57,676" S e -44°56'49,096" W**; deste segue, com azimute de 36°24'11" por uma distância de 7,49m até o vértice **142**, de coordenadas **-17°20'57,480" S e -44°56'48,945" W**; deste segue, com azimute de 14°25'14" por uma distância de 16,22m até o vértice **143**, de coordenadas **-17°20'56,968" S e -44°56'48,809" W**; deste segue, com azimute de 15°47'45" por uma distância de 1,92m até o vértice **144**, de coordenadas **-17°20'56,909" S e -44°56'48,791" W**; deste segue, com azimute de 346°07'43" por uma distância de 12,73m até o vértice **145**, de coordenadas **-17°20'56,506" S e -44°56'48,895" W**; deste segue, com azimute de 341°48'25" por uma distância de 17,57m até o vértice **146**, de coordenadas **-17°20'55,963" S e -44°56'49,080" W**; deste segue, com azimute de 23°25'28" por uma distância de 13,22m até o vértice **147**, de coordenadas **-17°20'55,568" S e -44°56'48,903" W**; deste segue, com azimute de 51°19'57" por uma distância de 22,08m até o vértice **148**, de coordenadas **-17°20'55,119" S e -44°56'48,319" W**; deste segue, com azimute de 69°55'43" por uma distância de 1,61m até o vértice **149**, de coordenadas **-17°20'55,101" S e -44°56'48,267" W**; deste segue, com azimute de 22°12'29" por uma distância de 11,69m até o vértice **150**, de coordenadas **-17°20'54,749" S e -44°56'48,118" W**; deste segue, com azimute de 13°19'18" por uma distância de 204,45m até o vértice **151**, de coordenadas **-17°20'48,275" S e -44°56'46,523" W**; deste segue, com azimute de 12°12'08" por uma distância de 242,91m até o vértice **152**, de coordenadas **-17°20'40,548" S e -44°56'44,786" W**; deste segue, com azimute de 341°09'32" por uma distância de 11,63m até o vértice **153**, de coordenadas **-17°20'40,190" S e -44°56'44,913" W**; deste segue, com azimute de 328°38'08" por uma distância de 16,48m até o vértice **154**, de coordenadas **-17°20'39,732" S e -44°56'45,204" W**; deste segue, com azimute de 358°30'50" por uma distância de 20,73m até o vértice **155**, de coordenadas **-17°20'39,058" S e -44°56'45,223" W**; deste segue, com azimute de 47°05'13" por uma distância de 16,72m até o vértice **156**, de coordenadas **-17°20'38,687" S e -44°56'44,808" W**; deste segue, com azimute de 17°00'39" por uma distância de 296,39m até o vértice **157**, de coordenadas **-17°20'29,463" S e -44°56'41,872" W**; deste segue, com azimute de 57°56'48" por uma distância de 437,23m até o vértice **158**, de coordenadas **-17°20'21,909" S e -44°56'29,318" W**; deste segue, com azimute de 61°46'19" por uma distância de 148,27m até o vértice **159**, de coordenadas **-17°20'19,626" S e -44°56'24,893" W**; deste segue, com azimute de 74°51'13" por uma distância de 177,26m até o vértice **160**, de coordenadas **-17°20'18,117" S e -44°56'19,096" W**; deste segue, com azimute de 346°07'25" por uma distância de 234,36m até o vértice **161**, de coordenadas **-17°20'10,714" S e -44°56'21,003" W**; deste segue, com azimute de 74°44'46" por uma distância de 558,79m até o vértice **162**, de coordenadas **-17°20'05,924" S e -44°56'02,739" W**; deste segue, com azimute de 346°00'23" por uma distância de 457,84m até o vértice **163**, de coordenadas **-17°19'51,468" S e -44°56'06,495" W**; deste segue, com azimute de 74°37'41" por uma distância de 374,57m até o vértice **164**, de coordenadas **-17°19'48,233" S e -44°55'54,260" W**; deste segue, com azimute de 73°17'38" por uma distância de 488,15m até o vértice **165**, de coordenadas **-17°19'43,661" S e -44°55'38,421" W**; deste segue, com azimute de 352°08'06" por uma distância de 465,73m até o vértice **166**, de coordenadas **-17°19'28,649" S e -44°55'40,586" W**; deste segue, com azimute de 40°42'15" por uma distância de 145,64m até o vértice **167**, de coordenadas **-17°19'25,055" S e -44°55'37,369" W**; deste segue, com azimute de 345°39'56" por uma distância de 53,06m até o vértice **168**, de coordenadas **-17°19'23,382" S e -44°55'37,815" W**; deste segue, com azimute de 44°37'40" por uma distância de 177,57m até o vértice **169**, de coordenadas -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3740 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br

17°19'19,269" S e -44°55'33,590" W; deste segue, com azimute de 123°23'47" por uma distância de 754,36m até o vértice 170, de coordenadas -17°19'32,772" S e -44°55'12,247" W; deste segue, com azimute de 32°52'50" por uma distância de 270,32m até o vértice 171, de coordenadas -17°19'25,383" S e -44°55'07,278" W; deste segue, com azimute de 32°38'08" por uma distância de 214,15m até o vértice 172, de coordenadas -17°19'19,513" S e -44°55'03,368" W; deste segue, com azimute de 32°59'39" por uma distância de 240,14m até o vértice 173, de coordenadas -17°19'12,957" S e -44°54'58,941" W; deste segue, com azimute de 33°20'16" por uma distância de 133,23m até o vértice 174, de coordenadas -17°19'09,334" S e -44°54'56,462" W; deste segue, com azimute de 33°06'30" por uma distância de 155,04m até o vértice 175, de coordenadas -17°19'05,106" S e -44°54'53,595" W; deste segue, com azimute de 35°28'34" por uma distância de 124,31m até o vértice 176, de coordenadas -17°19'01,811" S e -44°54'51,153" W; deste segue, com azimute de 42°00'27" por uma distância de 51,54m até o vértice 177, de coordenadas -17°19'00,565" S e -44°54'49,985" W; deste segue, com azimute de 44°41'36" por uma distância de 57,18m até o vértice 178, de coordenadas -17°18'59,241" S e -44°54'48,623" W; deste segue, com azimute de 49°07'46" por uma distância de 37,41m até o vértice 179, de coordenadas -17°18'58,444" S e -44°54'47,665" W; deste segue, com azimute de 66°47'09" por uma distância de 17,68m até o vértice 180, de coordenadas -17°18'58,217" S e -44°54'47,115" W; deste segue, com azimute de 117°01'27" por uma distância de 17,64m até o vértice 181, de coordenadas -17°18'58,478" S e -44°54'46,582" W; deste segue, com azimute de 150°17'33" por uma distância de 257,95m até o vértice 182, de coordenadas -17°19'05,767" S e -44°54'42,248" W; deste segue, com azimute de 59°48'10" por uma distância de 561,66m até o vértice 183, de coordenadas -17°18'56,566" S e -44°54'25,806" W; deste segue, com azimute de 60°09'31" por uma distância de 259,04m até o vértice 184, de coordenadas -17°18'52,368" S e -44°54'18,197" W; deste segue, com azimute de 59°31'22" por uma distância de 154,55m até o vértice 185, de coordenadas -17°18'49,815" S e -44°54'13,685" W; deste segue, com azimute de 330°49'45" por uma distância de 96,44m até o vértice 186, de coordenadas -17°18'47,076" S e -44°54'15,279" W; deste segue, com azimute de 331°15'20" por uma distância de 134,05m até o vértice 187, de coordenadas -17°18'43,252" S e -44°54'17,465" W; deste segue, com azimute de 59°55'04" por uma distância de 100,34m até o vértice 188, de coordenadas -17°18'41,614" S e -44°54'14,524" W; deste segue, com azimute de 59°26'34" por uma distância de 177,91m até o vértice 189, de coordenadas -17°18'38,668" S e -44°54'09,336" W; deste segue, com azimute de 335°28'28" por uma distância de 15,30m até o vértice 190, de coordenadas -17°18'38,215" S e -44°54'09,552" W; deste segue, com azimute de 355°17'28" por uma distância de 93,01m até o vértice 191, de coordenadas -17°18'35,199" S e -44°54'09,812" W; deste segue, com azimute de 110°09'28" por uma distância de 151,65m até o vértice 192, de coordenadas -17°18'36,897" S e -44°54'04,988" W; deste segue, com azimute 20°18'55" por uma distância de 121,04m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro de 29.779,62 m.

MEMORIAL DESCRITIVO (PERCURSO)

LINHA SÃO GERALDO 02

Inicia-se a descrição do percurso na **R. Treze de Maio**, contornando a direita na **R. Ana Oliveira Rosa**, a esquerda **R. Dr. Duque**, a esquerda na **R. Dr. Evaristo Barbosa**, a direita dando continuidade de **R. Treze de Maio**, em sequência na **R. da Bahia**, a direita na **R. Argemiro Peixoto**, a esquerda na **R. Pres. Kenedy**, fazendo o contorno no ponto e seguindo a direita na **Av. Brasil**, a na rotatória pega a terceira a direita na **R. Belo Horizonte**, a esquerda na **R. João Pinheiro**, a direita na **R. Montes Claros**, a esquerda na **R. da Exposição**, a direita na **R. Cristiano Machado**, a direita na **Av. Jefferson Gítrana**, na rotatória pega a quarta a direita na **R. Bonifacil Machado de Miranda**, a direita na **R. J**, a esquerda **R. José Pedro da Silva**, a direita na **R. M**, a direita na **R. Esmeralda**, a esquerda na **R. E**, a esquerda **R. Jorge Batista dos Santos**, a esquerda na **R. L**, a direita na **R. Esmeralda**, a esquerda na **R. Fortaleza**, a direita na **R. Dep. Ulisses Guimarães**, a esquerda na **R. São Paulo**, a direita na **R. Campo Grande**, a direita na **R. do Mercado Bom**, a esquerda, **R. Quatorze**, a esquerda na **R. Nove**, a esquerda na **R. Doze**, a direita na **R. V**, a esquerda no retorno a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6100
Site: www.pirapora.mg.gov.br

R. Campo Grande a esquerda **R. São Paulo**, a direita na **R. José Pedro da Silva**, a direita na **R. J**, a esquerda na **R. Bonifácio Machado de Miranda**, a direita na **R. Prof. Zizinha Carvalho**, a esquerda na **Av. Manfred Brandt**, em seguida na **Av. Jefferson Gitirana**, a esquerda na **R. Me. Lizaure de Cristo Rei**, a direita na **R. Cristiano Machado**, a esquerda na **R. Santana**, a direita na **R. Montes Claros**, a esquerda na **Av. Brasil**, passando pelo ponto, a direita na **R. Quintino Vargas**, a esquerda na **R. ANT. Nascimento**, a direita na **R. Maj. Santiago**, a esquerda na **AV. Salmeron**, em seguida na rotatória pega terceira a direita na **R. Treze de Maio**, em seguida na **Rotatória na BR 365** pega a segunda direita, **Homero Nunes de Macedo**, a esquerda na **R. das Verdes**, a esquerda na **R. Adelson Santana**, a direita na **R. Cariris**, a esquerda na **R. Adão de Lima**, a esquerda na **R. Uberaba**, a esquerda na **R. Isabel Martins**, a direita na **R. Santa Cruz**, finalizando o percurso na **Rua Homero Nunes Macedo**.

CROQUI 05

LINHA SÃO GERALDO 01
MEDIDA 29,8 KM



MEMORIAL DESCRITIVO (GEO)

Linha : Circular 01
Município : Pirapora U.F: MG - BR
Extensão : 32.363,96

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, georreferenciado no Sistema Geodésico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3740 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br

Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas **-17°18'33,183" S e -44°54'03,411" W**; deste segue, com azimute de 111°12'06" por uma distância de 216,76m até o vértice **2**, de coordenadas **-17°18'35,731" S e -44°53'56,563" W**; deste segue, com azimute de 202°40'26" por uma distância de 160,41m até o vértice **3**, de coordenadas **-17°18'40,548" S e -44°53'58,655" W**; deste segue, com azimute de 274°12'28" por uma distância de 147,26m até o vértice **4**, de coordenadas **-17°18'40,199" S e -44°54'03,631" W**; deste segue, com azimute de 287°36'18" por uma distância de 164,47m até o vértice **5**, de coordenadas **-17°18'38,583" S e -44°54'08,943" W**; deste segue, com azimute de 237°26'42" por uma distância de 278,36m até o vértice **6**, de coordenadas **-17°18'43,461" S e -44°54'16,888" W**; deste segue, com azimute de 150°31'59" por uma distância de 213,27m até o vértice **7**, de coordenadas **-17°18'49,502" S e -44°54'13,331" W**; deste segue, com azimute de 151°57'06" por uma distância de 454,17m até o vértice **8**, de coordenadas **-17°19'02,542" S e -44°54'06,089" W**; deste segue, com azimute de 238°17'19" por uma distância de 413,62m até o vértice **9**, de coordenadas **-17°19'09,622" S e -44°54'18,006" W**; deste segue, com azimute de 148°30'11" por uma distância de 529,94m até o vértice **10**, de coordenadas **-17°19'24,322" S e -44°54'08,619" W**; deste segue, com azimute de 238°26'03" por uma distância de 281,69m até o vértice **11**, de coordenadas **-17°19'29,124" S e -44°54'16,748" W**; deste segue, com azimute de 146°50'52" por uma distância de 201,84m até o vértice **12**, de coordenadas **-17°19'34,621" S e -44°54'13,005" W**; deste segue, com azimute de 237°25'14" por uma distância de 150,87m até o vértice **13**, de coordenadas **-17°19'37,267" S e -44°54'17,311" W**; deste segue, com azimute de 327°48'26" por uma distância de 278,40m até o vértice **14**, de coordenadas **-17°19'29,603" S e -44°54'22,340" W**; deste segue, com azimute de 57°36'19" por uma distância de 280,43m até o vértice **15**, de coordenadas **-17°19'24,710" S e -44°54'14,320" W**; deste segue, com azimute de 329°34'27" por uma distância de 911,41m até o vértice **16**, de coordenadas **-17°18'59,143" S e -44°54'29,970" W**; deste segue, com azimute de 239°00'32" por uma distância de 291,31m até o vértice **17**, de coordenadas **-17°19'04,028" S e -44°54'38,428" W**; deste segue, com azimute de 238°44'55" por uma distância de 128,50m até o vértice **18**, de coordenadas **-17°19'06,199" S e -44°54'42,149" W**; deste segue, com azimute de 330°26'25" por uma distância de 252,98m até o vértice **19**, de coordenadas **-17°18'59,040" S e -44°54'46,381" W**; deste segue, com azimute de 288°11'33" por uma distância de 33,86m até o vértice **20**, de coordenadas **-17°18'58,696" S e -44°54'47,470" W**; deste segue, com azimute de 223°32'52" por uma distância de 149,51m até o vértice **21**, de coordenadas **-17°19'02,224" S e -44°54'50,959" W**; deste segue, com azimute de 212°54'19" por uma distância de 889,72m até o vértice **22**, de coordenadas **-17°19'26,539" S e -44°55'07,323" W**; deste segue, com azimute de 212°53'16" por uma distância de 758,12m até o vértice **23**, de coordenadas **-17°19'47,261" S e -44°55'21,260" W**; deste segue, com azimute de 212°37'06" por uma distância de 694,47m até o vértice **24**, de coordenadas **-17°20'06,300" S e -44°55'33,936" W**; deste segue, com azimute de 208°13'02" por uma distância de 43,47m até o vértice **25**, de coordenadas **-17°20'07,547" S e -44°55'34,632" W**; deste segue, com azimute de 154°44'20" por uma distância de 394,83m até o vértice **26**, de coordenadas **-17°20'19,164" S e -44°55'28,918" W**; deste segue, com azimute de 127°21'22" por uma distância de 23,56m até o vértice **27**, de coordenadas **-17°20'19,629" S e -44°55'28,284" W**; deste segue, com azimute de 209°43'07" por uma distância de 23,83m até o vértice **28**, de coordenadas **-17°20'20,303" S e -44°55'28,684" W**; deste segue, com azimute de 260°17'58" por uma distância de 617,36m até o vértice **29**, de coordenadas **-17°20'23,695" S e -44°55'49,301" W**; deste segue, com azimute de 260°44'24" por uma distância de 1.008,17m até o vértice **30**, de coordenadas **-17°20'28,985" S e -44°56'23,014" W**; deste segue, com azimute de 323°58'29" por uma distância de 165,21m até o vértice **31**, de coordenadas **-17°20'24,638" S e -44°56'26,307" W**; deste segue, com azimute de 237°47'50" por uma distância de 460,53m até o vértice **32**, de coordenadas **-17°20'32,629" S e -44°56'39,509" W**; deste segue, com azimute de 148°50'01" por uma distância de 111,62m até o vértice **33**, de coordenadas **-17°20'35,736" S e -44°56'37,550" W**; deste segue, com azimute de 238°02'00" por uma distância de 155,62m até o vértice **34**, de coordenadas **-17°20'38,418" S e -44°56'42,023" W**; deste segue, com azimute de 228°19'58" por uma distância de 43,15m até o vértice **35**, de coordenadas **-17°20'39,352" S e -44°56'43,115" W**; deste segue, com azimute de 212°58'28" por uma distância de 30,90m até o vértice **36**, de coordenadas **-17°20'40,196" S e -44°56'43,685" W**; deste segue, com azimute de 256°34'49" por uma distância de 24,19m até o vértice **37**, de coordenadas **-17°20'40,379" S e -44°56'44,482" W**; deste segue, com azimute de 191°53'54" por uma distância de 268,54m até o vértice **38**, de coordenadas **-17°20'48,930" S e -44°56'46,355" W**; deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3740 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br

segue, com azimute de $192^{\circ}50'26''$ por uma distância de 186,77m até o vértice **39**, de coordenadas - $17^{\circ}20'54,857''$ S e - $44^{\circ}56'47,760''$ W; deste segue, com azimute de $186^{\circ}58'29''$ por uma distância de 15,52m até o vértice **40**, de coordenadas - $17^{\circ}20'55,358''$ S e - $44^{\circ}56'47,823''$ W; deste segue, com azimute de $196^{\circ}41'08''$ por uma distância de 29,54m até o vértice **41**, de coordenadas - $17^{\circ}20'56,279''$ S e - $44^{\circ}56'48,111''$ W; deste segue, com azimute de $234^{\circ}55'36''$ por uma distância de 20,09m até o vértice **42**, de coordenadas - $17^{\circ}20'56,655''$ S e - $44^{\circ}56'48,668''$ W; deste segue, com azimute de $303^{\circ}03'53''$ por uma distância de 26,97m até o vértice **43**, de coordenadas - $17^{\circ}20'56,176''$ S e - $44^{\circ}56'49,434''$ W; deste segue, com azimute de $245^{\circ}18'33''$ por uma distância de 46,33m até o vértice **44**, de coordenadas - $17^{\circ}20'56,806''$ S e - $44^{\circ}56'50,860''$ W; deste segue, com azimute de $142^{\circ}59'20''$ por uma distância de 24,25m até o vértice **45**, de coordenadas - $17^{\circ}20'57,436''$ S e - $44^{\circ}56'50,365''$ W; deste segue, com azimute de $145^{\circ}53'02''$ por uma distância de 25,18m até o vértice **46**, de coordenadas - $17^{\circ}20'58,115''$ S e - $44^{\circ}56'49,886''$ W; deste segue, com azimute de $155^{\circ}25'54''$ por uma distância de 57,12m até o vértice **47**, de coordenadas - $17^{\circ}20'59,805''$ S e - $44^{\circ}56'49,081''$ W; deste segue, com azimute de $148^{\circ}16'11''$ por uma distância de 120,87m até o vértice **48**, de coordenadas - $17^{\circ}21'03,150''$ S e - $44^{\circ}56'46,926''$ W; deste segue, com azimute de $238^{\circ}01'18''$ por uma distância de 330,10m até o vértice **49**, de coordenadas - $17^{\circ}21'08,841''$ S e - $44^{\circ}56'56,412''$ W; deste segue, com azimute de $148^{\circ}32'28''$ por uma distância de 118,10m até o vértice **50**, de coordenadas - $17^{\circ}21'12,119''$ S e - $44^{\circ}56'54,323''$ W; deste segue, com azimute de $149^{\circ}45'14''$ por uma distância de 244,01m até o vértice **51**, de coordenadas - $17^{\circ}21'18,977''$ S e - $44^{\circ}56'50,156''$ W; deste segue, com azimute de $139^{\circ}04'18''$ por uma distância de 32,56m até o vértice **52**, de coordenadas - $17^{\circ}21'19,777''$ S e - $44^{\circ}56'49,433''$ W; deste segue, com azimute de $172^{\circ}59'19''$ por uma distância de 23,81m até o vértice **53**, de coordenadas - $17^{\circ}21'20,547''$ S e - $44^{\circ}56'49,335''$ W; deste segue, com azimute de $155^{\circ}57'22''$ por uma distância de 253,84m até o vértice **54**, de coordenadas - $17^{\circ}21'28,089''$ S e - $44^{\circ}56'45,828''$ W; deste segue, com azimute de $66^{\circ}33'09''$ por uma distância de 148,37m até o vértice **55**, de coordenadas - $17^{\circ}21'26,167''$ S e - $44^{\circ}56'41,216''$ W; deste segue, com azimute de $155^{\circ}18'18''$ por uma distância de 141,05m até o vértice **56**, de coordenadas - $17^{\circ}21'30,336''$ S e - $44^{\circ}56'39,218''$ W; deste segue, com azimute de $247^{\circ}37'46''$ por uma distância de 148,55m até o vértice **57**, de coordenadas - $17^{\circ}21'32,177''$ S e - $44^{\circ}56'43,872''$ W; deste segue, com azimute de $157^{\circ}54'43''$ por uma distância de 243,89m até o vértice **58**, de coordenadas - $17^{\circ}21'39,530''$ S e - $44^{\circ}56'40,762''$ W; deste segue, com azimute de $155^{\circ}49'17''$ por uma distância de 377,11m até o vértice **59**, de coordenadas - $17^{\circ}21'50,724''$ S e - $44^{\circ}56'35,525''$ W; deste segue, com azimute de $160^{\circ}23'49''$ por uma distância de 137,87m até o vértice **60**, de coordenadas - $17^{\circ}21'54,950''$ S e - $44^{\circ}56'33,956''$ W; deste segue, com azimute de $162^{\circ}29'38''$ por uma distância de 137,84m até o vértice **61**, de coordenadas - $17^{\circ}21'59,227''$ S e - $44^{\circ}56'32,550''$ W; deste segue, com azimute de $161^{\circ}35'41''$ por uma distância de 122,85m até o vértice **62**, de coordenadas - $17^{\circ}22'03,020''$ S e - $44^{\circ}56'31,234''$ W; deste segue, com azimute de $136^{\circ}50'22''$ por uma distância de 60,51m até o vértice **63**, de coordenadas - $17^{\circ}22'04,456''$ S e - $44^{\circ}56'29,831''$ W; deste segue, com azimute de $105^{\circ}17'03''$ por uma distância de 32,75m até o vértice **64**, de coordenadas - $17^{\circ}22'04,736''$ S e - $44^{\circ}56'28,760''$ W; deste segue, com azimute de $148^{\circ}58'22''$ por uma distância de 33,22m até o vértice **65**, de coordenadas - $17^{\circ}22'05,663''$ S e - $44^{\circ}56'28,180''$ W; deste segue, com azimute de $192^{\circ}16'49''$ por uma distância de 32,85m até o vértice **66**, de coordenadas - $17^{\circ}22'06,707''$ S e - $44^{\circ}56'28,416''$ W; deste segue, com azimute de $144^{\circ}11'10''$ por uma distância de 658,99m até o vértice **67**, de coordenadas - $17^{\circ}22'24,093''$ S e - $44^{\circ}56'15,343''$ W; deste segue, com azimute de $55^{\circ}26'45''$ por uma distância de 416,22m até o vértice **68**, de coordenadas - $17^{\circ}22'16,407''$ S e - $44^{\circ}56'03,729''$ W; deste segue, com azimute de $324^{\circ}09'14''$ por uma distância de 222,12m até o vértice **69**, de coordenadas - $17^{\circ}22'10,549''$ S e - $44^{\circ}56'08,139''$ W; deste segue, com azimute de $54^{\circ}59'08''$ por uma distância de 401,79m até o vértice **70**, de coordenadas - $17^{\circ}22'03,044''$ S e - $44^{\circ}55'56,990''$ W; deste segue, com azimute de $145^{\circ}01'37''$ por uma distância de 443,42m até o vértice **71**, de coordenadas - $17^{\circ}22'14,865''$ S e - $44^{\circ}55'48,372''$ W; deste segue, com azimute de $235^{\circ}02'43''$ por uma distância de 602,22m até o vértice **72**, de coordenadas - $17^{\circ}22'26,098''$ S e - $44^{\circ}56'05,095''$ W; deste segue, com azimute de $145^{\circ}37'57''$ por uma distância de 79,28m até o vértice **73**, de coordenadas - $17^{\circ}22'28,227''$ S e - $44^{\circ}56'03,578''$ W; deste segue, com azimute de $235^{\circ}59'29''$ por uma distância de 214,58m até o vértice **74**, de coordenadas - $17^{\circ}22'32,134''$ S e - $44^{\circ}56'09,605''$ W; deste segue, com azimute de $324^{\circ}43'11''$ por uma distância de 485,86m até o vértice **75**, de coordenadas - $17^{\circ}22'19,231''$ S e - $44^{\circ}56'19,119''$ W; deste segue, com azimute de $323^{\circ}25'53''$ por uma distância de 467,12m até o vértice **76**, de coordenadas - $17^{\circ}22'07,025''$ S



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3740 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br

e **-44°56'28,554" W**; deste segue, com azimute de 299°20'44" por uma distância de 21,22m até o vértice **77**, de coordenadas **-17°22'06,687" S e -44°56'29,181" W**; deste segue, com azimute de 297°37'35" por uma distância de 24,66m até o vértice **78**, de coordenadas **-17°22'06,315" S e -44°56'29,921" W**; deste segue, com azimute de 331°39'52" por uma distância de 16,41m até o vértice **79**, de coordenadas **-17°22'05,845" S e -44°56'30,186" W**; deste segue, com azimute de 349°08'59" por uma distância de 31,98m até o vértice **80**, de coordenadas **-17°22'04,823" S e -44°56'30,390" W**; deste segue, com azimute de 336°39'17" por uma distância de 22,69m até o vértice **81**, de coordenadas **-17°22'04,145" S e -44°56'30,695" W**; deste segue, com azimute de 326°22'45" por uma distância de 40,06m até o vértice **82**, de coordenadas **-17°22'03,060" S e -44°56'31,447" W**; deste segue, com azimute de 339°09'55" por uma distância de 53,03m até o vértice **83**, de coordenadas **-17°22'01,447" S e -44°56'32,087" W**; deste segue, com azimute de 344°11'39" por uma distância de 142,64m até o vértice **84**, de coordenadas **-17°21'56,981" S e -44°56'33,405" W**; deste segue, com azimute de 340°58'30" por uma distância de 210,46m até o vértice **85**, de coordenadas **-17°21'50,507" S e -44°56'35,731" W**; deste segue, com azimute de 335°05'07" por uma distância de 168,72m até o vértice **86**, de coordenadas **-17°21'45,528" S e -44°56'38,141" W**; deste segue, com azimute de 336°31'45" por uma distância de 238,85m até o vértice **87**, de coordenadas **-17°21'38,400" S e -44°56'41,367" W**; deste segue, com azimute de 338°21'48" por uma distância de 210,27m até o vértice **88**, de coordenadas **-17°21'32,040" S e -44°56'43,996" W**; deste segue, com azimute de 66°55'30" por uma distância de 145,04m até o vértice **89**, de coordenadas **-17°21'30,189" S e -44°56'39,475" W**; deste segue, com azimute de 334°31'47" por uma distância de 129,32m até o vértice **90**, de coordenadas **-17°21'26,391" S e -44°56'41,361" W**; deste segue, com azimute de 248°34'35" por uma distância de 148,11m até o vértice **91**, de coordenadas **-17°21'28,152" S e -44°56'46,033" W**; deste segue, com azimute de 336°58'26" por uma distância de 229,18m até o vértice **92**, de coordenadas **-17°21'21,290" S e -44°56'49,072" W**; deste segue, com azimute de 291°00'11" por uma distância de 34,36m até o vértice **93**, de coordenadas **-17°21'20,889" S e -44°56'50,159" W**; deste segue, com azimute de 308°01'25" por uma distância de 27,71m até o vértice **94**, de coordenadas **-17°21'20,334" S e -44°56'50,899" W**; deste segue, com azimute de 321°52'01" por uma distância de 152,97m até o vértice **95**, de coordenadas **-17°21'16,419" S e -44°56'54,101" W**; deste segue, com azimute de 58°35'31" por uma distância de 164,38m até o vértice **96**, de coordenadas **-17°21'13,630" S e -44°56'49,348" W**; deste segue, com azimute de 326°49'38" por uma distância de 217,17m até o vértice **97**, de coordenadas **-17°21'07,716" S e -44°56'53,376" W**; deste segue, com azimute de 315°59'21" por uma distância de 25,60m até o vértice **98**, de coordenadas **-17°21'07,117" S e -44°56'53,979" W**; deste segue, com azimute de 359°08'09" por uma distância de 13,60m até o vértice **99**, de coordenadas **-17°21'06,675" S e -44°56'53,986" W**; deste segue, com azimute de 332°34'30" por uma distância de 97,83m até o vértice **100**, de coordenadas **-17°21'03,849" S e -44°56'55,513" W**; deste segue, com azimute de 60°36'01" por uma distância de 218,07m até o vértice **101**, de coordenadas **-17°21'00,364" S e -44°56'49,077" W**; deste segue, com azimute de 4°58'56" por uma distância de 32,24m até o vértice **102**, de coordenadas **-17°20'59,319" S e -44°56'48,982" W**; deste segue, com azimute de 5°52'11" por uma distância de 30,53m até o vértice **103**, de coordenadas **-17°20'58,330" S e -44°56'48,877" W**; deste segue, com azimute de 1°02'24" por uma distância de 42,44m até o vértice **104**, de coordenadas **-17°20'56,950" S e -44°56'48,851" W**; deste segue, com azimute de 346°32'56" por uma distância de 33,49m até o vértice **105**, de coordenadas **-17°20'55,889" S e -44°56'49,115" W**; deste segue, com azimute de 46°35'28" por uma distância de 28,21m até o vértice **106**, de coordenadas **-17°20'55,259" S e -44°56'48,421" W**; deste segue, com azimute de 15°01'10" por uma distância de 162,67m até o vértice **107**, de coordenadas **-17°20'50,145" S e -44°56'46,994" W**; deste segue, com azimute de 13°00'28" por uma distância de 305,09m até o vértice **108**, de coordenadas **-17°20'40,472" S e -44°56'44,670" W**; deste segue, com azimute de 321°26'07" por uma distância de 27,22m até o vértice **109**, de coordenadas **-17°20'39,779" S e -44°56'45,245" W**; deste segue, com azimute de 11°04'48" por uma distância de 31,61m até o vértice **110**, de coordenadas **-17°20'38,770" S e -44°56'45,040" W**; deste segue, com azimute de 65°33'33" por uma distância de 27,04m até o vértice **111**, de coordenadas **-17°20'38,405" S e -44°56'44,206" W**; deste segue, com azimute de 127°16'59" por uma distância de 28,63m até o vértice **112**, de coordenadas **-17°20'38,969" S e -44°56'43,434" W**; deste segue, com azimute de 56°29'19" por uma distância de 40,45m até o vértice **113**, de coordenadas **-17°20'38,242" S e -44°56'42,292" W**; deste segue, com azimute de 59°08'39" por uma distância de 184,36m até o vértice **114**, de coordenadas -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3740 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br

17°20'35,164" S e -44°56'36,930" W; deste segue, com azimute de 57°02'04" por uma distância de 204,94m até o vértice **115**, de coordenadas **-17°20'31,534" S e -44°56'31,105" W**; deste segue, com azimute de 58°42'16" por uma distância de 230,75m até o vértice **116**, de coordenadas **-17°20'27,631" S e -44°56'24,425" W**; deste segue, com azimute de 146°19'23" por uma distância de 97,16m até o vértice **117**, de coordenadas **-17°20'30,261" S e -44°56'22,599" W**; deste segue, com azimute de 147°27'35" por uma distância de 135,72m até o vértice **118**, de coordenadas **-17°20'33,984" S e -44°56'20,125" W**; deste segue, com azimute de 53°52'58" por uma distância de 85,90m até o vértice **119**, de coordenadas **-17°20'32,335" S e -44°56'17,774" W**; deste segue, com azimute de 53°06'53" por uma distância de 38,73m até o vértice **120**, de coordenadas **-17°20'31,579" S e -44°56'16,724" W**; deste segue, com azimute de 77°59'33" por uma distância de 27,62m até o vértice **121**, de coordenadas **-17°20'31,391" S e -44°56'15,809" W**; deste segue, com azimute de 96°42'55" por uma distância de 123,10m até o vértice **122**, de coordenadas **-17°20'31,859" S e -44°56'11,667" W**; deste segue, com azimute de 96°17'10" por uma distância de 560,40m até o vértice **123**, de coordenadas **-17°20'33,849" S e -44°55'52,792" W**; deste segue, com azimute de 95°10'22" por uma distância de 432,78m até o vértice **124**, de coordenadas **-17°20'35,114" S e -44°55'38,188" W**; deste segue, com azimute de 95°38'57" por uma distância de 413,79m até o vértice **125**, de coordenadas **-17°20'36,434" S e -44°55'24,235" W**; deste segue, com azimute de 91°15'11" por uma distância de 32,50m até o vértice **126**, de coordenadas **-17°20'36,457" S e -44°55'23,134" W**; deste segue, com azimute de 89°57'08" por uma distância de 1,36m até o vértice **127**, de coordenadas **-17°20'36,457" S e -44°55'23,088" W**; deste segue, com azimute de 89°57'08" por uma distância de 18,99m até o vértice **128**, de coordenadas **-17°20'36,456" S e -44°55'22,444" W**; deste segue, com azimute de 43°36'47" por uma distância de 27,96m até o vértice **129**, de coordenadas **-17°20'35,797" S e -44°55'21,791" W**; deste segue, com azimute de 11°41'22" por uma distância de 24,54m até o vértice **130**, de coordenadas **-17°20'35,015" S e -44°55'21,623" W**; deste segue, com azimute de 334°56'41" por uma distância de 157,22m até o vértice **131**, de coordenadas **-17°20'30,381" S e -44°55'23,881" W**; deste segue, com azimute de 337°23'10" por uma distância de 186,50m até o vértice **132**, de coordenadas **-17°20'24,779" S e -44°55'26,313" W**; deste segue, com azimute de 331°52'33" por uma distância de 133,51m até o vértice **133**, de coordenadas **-17°20'20,948" S e -44°55'28,447" W**; deste segue, com azimute de 322°13'08" por uma distância de 31,38m até o vértice **134**, de coordenadas **-17°20'20,142" S e -44°55'29,099" W**; deste segue, com azimute de 343°14'42" por uma distância de 15,92m até o vértice **135**, de coordenadas **-17°20'19,646" S e -44°55'29,254" W**; deste segue, com azimute de 71°12'40" por uma distância de 12,69m até o vértice **136**, de coordenadas **-17°20'19,513" S e -44°55'28,847" W**; deste segue, com azimute de 122°41'29" por uma distância de 22,48m até o vértice **137**, de coordenadas **-17°20'19,907" S e -44°55'28,206" W**; deste segue, com azimute de 79°39'23" por uma distância de 8,98m até o vértice **138**, de coordenadas **-17°20'19,855" S e -44°55'27,907" W**; deste segue, com azimute de 53°09'30" por uma distância de 134,86m até o vértice **139**, de coordenadas **-17°20'17,222" S e -44°55'24,251" W**; deste segue, com azimute de 54°10'29" por uma distância de 84,88m até o vértice **140**, de coordenadas **-17°20'15,604" S e -44°55'21,920" W**; deste segue, com azimute de 155°43'36" por uma distância de 260,08m até o vértice **141**, de coordenadas **-17°20'23,318" S e -44°55'18,294" W**; deste segue, com azimute de 155°20'58" por uma distância de 200,10m até o vértice **142**, de coordenadas **-17°20'29,235" S e -44°55'15,464" W**; deste segue, com azimute de 53°57'59" por uma distância de 228,76m até o vértice **143**, de coordenadas **-17°20'24,853" S e -44°55'09,197" W**; deste segue, com azimute de 335°29'51" por uma distância de 404,83m até o vértice **144**, de coordenadas **-17°20'12,868" S e -44°55'14,891" W**; deste segue, com azimute de 334°34'50" por uma distância de 624,60m até o vértice **145**, de coordenadas **-17°19'54,514" S e -44°55'23,983" W**; deste segue, com azimute de 241°06'26" por uma distância de 125,96m até o vértice **146**, de coordenadas **-17°19'56,496" S e -44°55'27,718" W**; deste segue, com azimute de 212°33'23" por uma distância de 329,35m até o vértice **147**, de coordenadas **-17°20'05,532" S e -44°55'33,720" W**; deste segue, com azimute de 190°04'21" por uma distância de 46,54m até o vértice **148**, de coordenadas **-17°20'07,023" S e -44°55'33,995" W**; deste segue, com azimute de 254°27'02" por uma distância de 33,85m até o vértice **149**, de coordenadas **-17°20'07,319" S e -44°55'35,100" W**; deste segue, com azimute de 349°35'30" por uma distância de 25,05m até o vértice **150**, de coordenadas **-17°20'06,517" S e -44°55'35,253" W**; deste segue, com azimute de 34°01'43" por uma distância de 375,60m até o vértice **151**, de coordenadas **-17°19'56,385" S e -44°55'28,136" W**; deste segue, com azimute de 33°39'13" por uma distância de 438,95m até o vértice



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3740 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br

152, de coordenadas $-17^{\circ}19'44,491''$ S e $-44^{\circ}55'19,899''$ W; deste segue, com azimute de $32^{\circ}25'59''$ por uma distância de 613,71m até o vértice 153, de coordenadas $-17^{\circ}19'27,631''$ S e $-44^{\circ}55'08,755''$ W; deste segue, com azimute de $32^{\circ}36'03''$ por uma distância de 501,68m até o vértice 154, de coordenadas $-17^{\circ}19'13,874''$ S e $-44^{\circ}54'59,604''$ W; deste segue, com azimute de $33^{\circ}43'54''$ por uma distância de 429,63m até o vértice 155, de coordenadas $-17^{\circ}19'02,244''$ S e $-44^{\circ}54'51,527''$ W; deste segue, com azimute de $43^{\circ}50'14''$ por uma distância de 161,64m até o vértice 156, de coordenadas $-17^{\circ}18'58,448''$ S e $-44^{\circ}54'47,736''$ W; deste segue, com azimute de $89^{\circ}57'10''$ por uma distância de 41,84m até o vértice 157, de coordenadas $-17^{\circ}18'58,447''$ S e $-44^{\circ}54'46,318''$ W; deste segue, com azimute de $149^{\circ}52'41''$ por uma distância de 255,01m até o vértice 158, de coordenadas $-17^{\circ}19'05,622''$ S e $-44^{\circ}54'41,979''$ W; deste segue, com azimute de $59^{\circ}43'41''$ por uma distância de 246,92m até o vértice 159, de coordenadas $-17^{\circ}19'01,568''$ S e $-44^{\circ}54'34,757''$ W; deste segue, com azimute de $59^{\circ}51'35''$ por uma distância de 720,81m até o vértice 160, de coordenadas $-17^{\circ}18'49,781''$ S e $-44^{\circ}54'13,644''$ W; deste segue, com azimute de $330^{\circ}25'00''$ por uma distância de 225,60m até o vértice 161, de coordenadas $-17^{\circ}18'43,398''$ S e $-44^{\circ}54'17,421''$ W; deste segue, com azimute de $57^{\circ}21'00''$ por uma distância de 281,83m até o vértice 162, de coordenadas $-17^{\circ}18'38,447''$ S e $-44^{\circ}54'09,384''$ W; deste segue, com azimute de $356^{\circ}39'15''$ por uma distância de 99,20m até o vértice 163, de coordenadas $-17^{\circ}18'35,224''$ S e $-44^{\circ}54'09,582''$ W; deste segue, com azimute de $111^{\circ}52'07''$ por uma distância de 147,57m até o vértice 164, de coordenadas $-17^{\circ}18'37,010''$ S e $-44^{\circ}54'04,942''$ W; deste segue, com azimute $21^{\circ}02'51''$ por uma distância de 126,01m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro de 32.363,96 m.

MEMORIAL DESCRITIVO (PERCURSO)

LINHA CIRCULAR 01

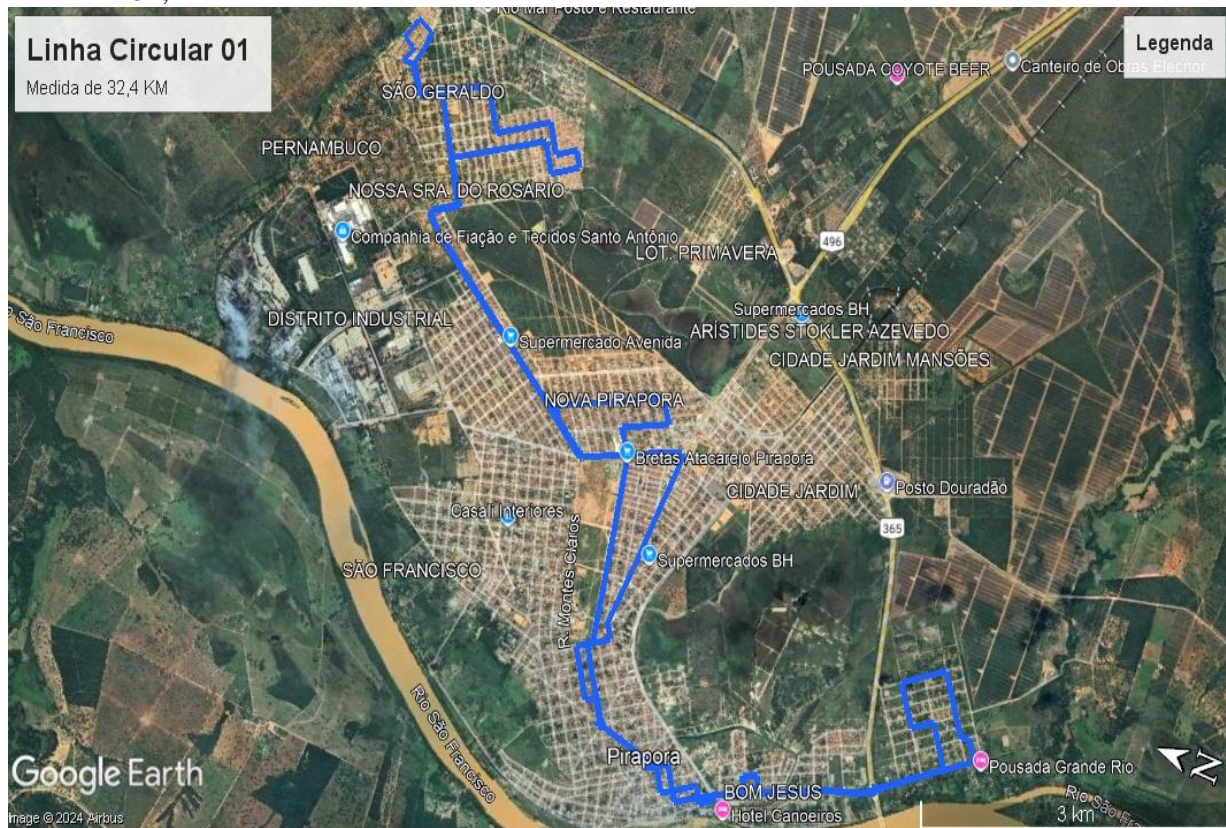
Inicia-se a descrição do percurso na **R. Treze de Maio**, contornando a direita na **R. Ana Oliveira Rosa** a esquerda **R. Dr. Duque** a esquerda na **R. Dr. Evaristo Barbosa** a direita dando continuidade de **R. Treze de Maio**, em sequência na **R. da Bahia** a direita na **R. Argemiro Peixoto** a esquerda na **R. Pres. Kenedy** fazendo o contorno no ponto e seguindo a esquerda na **Av. Brasil** a na rotatória pega a terceira a direita na, **R. Belo Horizonte** a esquerda na **R. Paracatu** a direita na **R. Ouro Preto**, a direita na **R. João Pinheiro**, a esquerda na **Av. Humberto Mallard**, na rotatória pega a terceira a direita na **Av. Jefferson Gitirana**, na rotatória pega a segunda à direita na **R. Bonifácio Machado de Miranda**, a direira na **R. J**, a esquerda **R. José Pedro da Silva**, a direita na **R. M**, a direita na **R. Topázio**, a esquerda, na **R. desconhecida**, a esquerda **R. Projetada**, a esquerda na **R. L**, a direita na **R. Esmeralda**, a esquerda na **R. Fortaleza** a direita na **R. Jesuíno Lopes da Cruz**, a esquerda na **R. São Paulo**, a direita na **R. Campo Grande**, a direita na **R. do Mercado Bom**, a esquerda, **R. Quatorze**, a esquerda na **R. Nove**, a esquerda na **R. Doze** a direita na **R. V**, a esquerda no retorno a **R. Campo Grande** a esquerda **R. São Paulo**, a direita na **R. José Pedro da Silva**, a direita na **R. J**, a esquerda na **R. Bonifácio Machado de Miranda**, fazendo retorno voltando na **R. Bonifácio Machado de Miranda**, a direita na **Ac. Ceci Valê Moreira**, a direita na **AV. Newton José Lopes**, a direita na **AV. Valdemar Farias Alves**, a direita na **Av. José Geraldo Alckmin**, a esquerda na **Av. José Maria Alckmin**, na rotatória pega a terceira a direita na **Av. Jefferson Gitirana**, na rotatória pega a primeira a direito na **Av. Pio XII**, a esquerda na **R. Rio Grande do Sul**, a direita na **R. João Pinheiro**, a esquerda na **R. Belo Horizonte**, na rotatória pega a quarta saída a direita na **Av. Brasil**, passando pelo ponto, a direita na **R. Quintino Vargas**, a esquerda na **R. ANT. Nascimento**, a direita na **R. Maj. Santiago**, a esquerda na **AV. salmeron**, em seguida na rotatória pega terceira a direita na **R. Treze de Maio**, em seguida na **Rotatória na BR 365** pega a segunda direita, **Homero Nunes de Macedo**, a esquerda na **R. das Verdes**, a esquerda na **R. Adelson Santana**, a direita na **R. Cariris**, a esquerda na **R. Adão de Lima**, a esquerda na **R. Uberaba**, a esquerda na **R. Isabel Martins**, a direita na **R. Santa Cruz**, finalizando o percurso na **Rua Homero Nunes Macedo**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6100
Site: www.pirapora.mg.gov.br

CROQUI 06

LINHA CIRCULAR 01
MEDIDA 32,4 KM



MEMORIAL DESCRITIVO (GEO)

Linha : Circular 02
Município : Pirapora U.F: MG - BR
Extensão : 32.363,96

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas -17°18'33,183" S e -44°54'03,411" W; deste segue, com azimute de 111°12'06" por uma distância de 216,76m até o vértice 2, de coordenadas -17°18'35,731" S e -44°53'56,563" W; deste segue, com azimute de 202°40'26" por uma distância de 160,41m até o vértice 3, de coordenadas -17°18'40,548" S e -44°53'58,655" W; deste segue, com azimute de 274°12'28" por uma distância de 147,26m até o vértice 4, de coordenadas -17°18'40,199" S e -44°54'03,631" W; deste segue, com azimute de 287°36'18" por uma distância de 164,47m até o vértice 5, de coordenadas -17°18'38,583" S e -44°54'08,943" W; deste segue, com azimute de 237°26'42" por uma distância de 278,36m até o vértice 6, de coordenadas -17°18'43,461" S e -44°54'16,888" W; deste segue, com azimute de 150°31'59" por uma distância de 213,27m até o vértice 7, de coordenadas -17°18'49,502" S e -44°54'13,331" W; deste segue, com azimute de 151°57'06" por uma distância de 454,17m até o vértice 8, de coordenadas -17°19'02,542" S e -44°54'06,089" W; deste segue, com azimute de 238°17'19" por uma distância de 413,62m até o vértice 9, de coordenadas -17°19'09,622" S e -44°54'18,006" W; deste segue, com azimute de 148°30'11" por uma distância de 529,94m até o vértice 10, de coordenadas -17°19'24,322" S e -44°54'08,619" W; deste segue, com azimute de 238°26'03" por uma distância de 281,69m até o vértice 11, de coordenadas -17°19'29,124" S e -44°54'16,748" W; deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3740 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br

segue, com azimute de 146°50'52" por uma distância de 201,84m até o vértice **12**, de coordenadas -17°19'34,621" S e -44°54'13,005" W; deste segue, com azimute de 237°25'14" por uma distância de 150,87m até o vértice **13**, de coordenadas -17°19'37,267" S e -44°54'17,311" W; deste segue, com azimute de 327°48'26" por uma distância de 278,40m até o vértice **14**, de coordenadas -17°19'29,603" S e -44°54'22,340" W; deste segue, com azimute de 57°36'19" por uma distância de 280,43m até o vértice **15**, de coordenadas -17°19'24,710" S e -44°54'14,320" W; deste segue, com azimute de 329°34'27" por uma distância de 911,41m até o vértice **16**, de coordenadas -17°18'59,143" S e -44°54'29,970" W; deste segue, com azimute de 239°00'32" por uma distância de 291,31m até o vértice **17**, de coordenadas -17°19'04,028" S e -44°54'38,428" W; deste segue, com azimute de 238°44'55" por uma distância de 128,50m até o vértice **18**, de coordenadas -17°19'06,199" S e -44°54'42,149" W; deste segue, com azimute de 330°26'25" por uma distância de 252,98m até o vértice **19**, de coordenadas -17°18'59,040" S e -44°54'46,381" W; deste segue, com azimute de 288°11'33" por uma distância de 33,86m até o vértice **20**, de coordenadas -17°18'58,696" S e -44°54'47,470" W; deste segue, com azimute de 223°32'52" por uma distância de 149,51m até o vértice **21**, de coordenadas -17°19'02,224" S e -44°54'50,959" W; deste segue, com azimute de 212°54'19" por uma distância de 889,72m até o vértice **22**, de coordenadas -17°19'26,539" S e -44°55'07,323" W; deste segue, com azimute de 212°53'16" por uma distância de 758,12m até o vértice **23**, de coordenadas -17°19'47,261" S e -44°55'21,260" W; deste segue, com azimute de 212°37'06" por uma distância de 694,47m até o vértice **24**, de coordenadas -17°20'06,300" S e -44°55'33,936" W; deste segue, com azimute de 208°13'02" por uma distância de 43,47m até o vértice **25**, de coordenadas -17°20'07,547" S e -44°55'34,632" W; deste segue, com azimute de 154°44'20" por uma distância de 394,83m até o vértice **26**, de coordenadas -17°20'19,164" S e -44°55'28,918" W; deste segue, com azimute de 127°21'22" por uma distância de 23,56m até o vértice **27**, de coordenadas -17°20'19,629" S e -44°55'28,284" W; deste segue, com azimute de 209°43'07" por uma distância de 23,83m até o vértice **28**, de coordenadas -17°20'20,303" S e -44°55'28,684" W; deste segue, com azimute de 260°17'58" por uma distância de 617,36m até o vértice **29**, de coordenadas -17°20'23,695" S e -44°55'49,301" W; deste segue, com azimute de 260°44'24" por uma distância de 1.008,17m até o vértice **30**, de coordenadas -17°20'28,985" S e -44°56'23,014" W; deste segue, com azimute de 323°58'29" por uma distância de 165,21m até o vértice **31**, de coordenadas -17°20'24,638" S e -44°56'26,307" W; deste segue, com azimute de 237°47'50" por uma distância de 460,53m até o vértice **32**, de coordenadas -17°20'32,629" S e -44°56'39,509" W; deste segue, com azimute de 148°50'01" por uma distância de 111,62m até o vértice **33**, de coordenadas -17°20'35,736" S e -44°56'37,550" W; deste segue, com azimute de 238°02'00" por uma distância de 155,62m até o vértice **34**, de coordenadas -17°20'38,418" S e -44°56'42,023" W; deste segue, com azimute de 228°19'58" por uma distância de 43,15m até o vértice **35**, de coordenadas -17°20'39,352" S e -44°56'43,115" W; deste segue, com azimute de 212°58'28" por uma distância de 30,90m até o vértice **36**, de coordenadas -17°20'40,196" S e -44°56'43,685" W; deste segue, com azimute de 256°34'49" por uma distância de 24,19m até o vértice **37**, de coordenadas -17°20'40,379" S e -44°56'44,482" W; deste segue, com azimute de 191°53'54" por uma distância de 268,54m até o vértice **38**, de coordenadas -17°20'48,930" S e -44°56'46,355" W; deste segue, com azimute de 192°50'26" por uma distância de 186,77m até o vértice **39**, de coordenadas -17°20'54,857" S e -44°56'47,760" W; deste segue, com azimute de 186°58'29" por uma distância de 15,52m até o vértice **40**, de coordenadas -17°20'55,358" S e -44°56'47,823" W; deste segue, com azimute de 196°41'08" por uma distância de 29,54m até o vértice **41**, de coordenadas -17°20'56,279" S e -44°56'48,111" W; deste segue, com azimute de 234°55'36" por uma distância de 20,09m até o vértice **42**, de coordenadas -17°20'56,655" S e -44°56'48,668" W; deste segue, com azimute de 303°03'53" por uma distância de 26,97m até o vértice **43**, de coordenadas -17°20'56,176" S e -44°56'49,434" W; deste segue, com azimute de 245°18'33" por uma distância de 46,33m até o vértice **44**, de coordenadas -17°20'56,806" S e -44°56'50,860" W; deste segue, com azimute de 142°59'20" por uma distância de 24,25m até o vértice **45**, de coordenadas -17°20'57,436" S e -44°56'50,365" W; deste segue, com azimute de 145°53'02" por uma distância de 25,18m até o vértice **46**, de coordenadas -17°20'58,115" S e -44°56'49,886" W; deste segue, com azimute de 155°25'54" por uma distância de 57,12m até o vértice **47**, de coordenadas -17°20'59,805" S e -44°56'49,081" W; deste segue, com azimute de 148°16'11" por uma distância de 120,87m até o vértice **48**, de coordenadas -17°21'03,150" S e -44°56'46,926" W; deste segue, com azimute de 238°01'18" por uma distância de 330,10m até o vértice **49**, de coordenadas -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3740 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br

17°21'08,841" S e -44°56'56,412" W; deste segue, com azimute de 148°32'28" por uma distância de 118,10m até o vértice **50**, de coordenadas **-17°21'12,119" S e -44°56'54,323" W**; deste segue, com azimute de 149°45'14" por uma distância de 244,01m até o vértice **51**, de coordenadas **-17°21'18,977" S e -44°56'50,156" W**; deste segue, com azimute de 139°04'18" por uma distância de 32,56m até o vértice **52**, de coordenadas **-17°21'19,777" S e -44°56'49,433" W**; deste segue, com azimute de 172°59'19" por uma distância de 23,81m até o vértice **53**, de coordenadas **-17°21'20,547" S e -44°56'49,335" W**; deste segue, com azimute de 155°57'22" por uma distância de 253,84m até o vértice **54**, de coordenadas **-17°21'28,089" S e -44°56'45,828" W**; deste segue, com azimute de 66°33'09" por uma distância de 148,37m até o vértice **55**, de coordenadas **-17°21'26,167" S e -44°56'41,216" W**; deste segue, com azimute de 155°18'18" por uma distância de 141,05m até o vértice **56**, de coordenadas **-17°21'30,336" S e -44°56'39,218" W**; deste segue, com azimute de 247°37'46" por uma distância de 148,55m até o vértice **57**, de coordenadas **-17°21'32,177" S e -44°56'43,872" W**; deste segue, com azimute de 157°54'43" por uma distância de 243,89m até o vértice **58**, de coordenadas **-17°21'39,530" S e -44°56'40,762" W**; deste segue, com azimute de 155°49'17" por uma distância de 377,11m até o vértice **59**, de coordenadas **-17°21'50,724" S e -44°56'35,525" W**; deste segue, com azimute de 160°23'49" por uma distância de 137,87m até o vértice **60**, de coordenadas **-17°21'54,950" S e -44°56'33,956" W**; deste segue, com azimute de 162°29'38" por uma distância de 137,84m até o vértice **61**, de coordenadas **-17°21'59,227" S e -44°56'32,550" W**; deste segue, com azimute de 161°35'41" por uma distância de 122,85m até o vértice **62**, de coordenadas **-17°22'03,020" S e -44°56'31,234" W**; deste segue, com azimute de 136°50'22" por uma distância de 60,51m até o vértice **63**, de coordenadas **-17°22'04,456" S e -44°56'29,831" W**; deste segue, com azimute de 105°17'03" por uma distância de 32,75m até o vértice **64**, de coordenadas **-17°22'04,736" S e -44°56'28,760" W**; deste segue, com azimute de 148°58'22" por uma distância de 33,22m até o vértice **65**, de coordenadas **-17°22'05,663" S e -44°56'28,180" W**; deste segue, com azimute de 192°16'49" por uma distância de 32,85m até o vértice **66**, de coordenadas **-17°22'06,707" S e -44°56'28,416" W**; deste segue, com azimute de 144°11'10" por uma distância de 658,99m até o vértice **67**, de coordenadas **-17°22'24,093" S e -44°56'15,343" W**; deste segue, com azimute de 55°26'45" por uma distância de 416,22m até o vértice **68**, de coordenadas **-17°22'16,407" S e -44°56'03,729" W**; deste segue, com azimute de 324°09'14" por uma distância de 222,12m até o vértice **69**, de coordenadas **-17°22'10,549" S e -44°56'08,139" W**; deste segue, com azimute de 54°59'08" por uma distância de 401,79m até o vértice **70**, de coordenadas **-17°22'03,044" S e -44°55'56,990" W**; deste segue, com azimute de 145°01'37" por uma distância de 443,42m até o vértice **71**, de coordenadas **-17°22'14,865" S e -44°55'48,372" W**; deste segue, com azimute de 235°02'43" por uma distância de 602,22m até o vértice **72**, de coordenadas **-17°22'26,098" S e -44°56'05,095" W**; deste segue, com azimute de 145°37'57" por uma distância de 79,28m até o vértice **73**, de coordenadas **-17°22'28,227" S e -44°56'03,578" W**; deste segue, com azimute de 235°59'29" por uma distância de 214,58m até o vértice **74**, de coordenadas **-17°22'32,134" S e -44°56'09,605" W**; deste segue, com azimute de 324°43'11" por uma distância de 485,86m até o vértice **75**, de coordenadas **-17°22'19,231" S e -44°56'19,119" W**; deste segue, com azimute de 323°25'53" por uma distância de 467,12m até o vértice **76**, de coordenadas **-17°22'07,025" S e -44°56'28,554" W**; deste segue, com azimute de 299°20'44" por uma distância de 21,22m até o vértice **77**, de coordenadas **-17°22'06,687" S e -44°56'29,181" W**; deste segue, com azimute de 297°37'35" por uma distância de 24,66m até o vértice **78**, de coordenadas **-17°22'06,315" S e -44°56'29,921" W**; deste segue, com azimute de 331°39'52" por uma distância de 16,41m até o vértice **79**, de coordenadas **-17°22'05,845" S e -44°56'30,186" W**; deste segue, com azimute de 349°08'59" por uma distância de 31,98m até o vértice **80**, de coordenadas **-17°22'04,823" S e -44°56'30,390" W**; deste segue, com azimute de 336°39'17" por uma distância de 22,69m até o vértice **81**, de coordenadas **-17°22'04,145" S e -44°56'30,695" W**; deste segue, com azimute de 326°22'45" por uma distância de 40,06m até o vértice **82**, de coordenadas **-17°22'03,060" S e -44°56'31,447" W**; deste segue, com azimute de 339°09'55" por uma distância de 53,03m até o vértice **83**, de coordenadas **-17°22'01,447" S e -44°56'32,087" W**; deste segue, com azimute de 344°11'39" por uma distância de 142,64m até o vértice **84**, de coordenadas **-17°21'56,981" S e -44°56'33,405" W**; deste segue, com azimute de 340°58'30" por uma distância de 210,46m até o vértice **85**, de coordenadas **-17°21'50,507" S e -44°56'35,731" W**; deste segue, com azimute de 335°05'07" por uma distância de 168,72m até o vértice **86**, de coordenadas **-17°21'45,528" S e -44°56'38,141" W**; deste segue, com azimute de 336°31'45" por uma distância de 238,85m até o vértice



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3740 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br

87, de coordenadas **-17°21'38,400" S e -44°56'41,367" W**; deste segue, com azimute de 338°21'48" por uma distância de 210,27m até o vértice **88**, de coordenadas **-17°21'32,040" S e -44°56'43,996" W**; deste segue, com azimute de 66°55'30" por uma distância de 145,04m até o vértice **89**, de coordenadas **-17°21'30,189" S e -44°56'39,475" W**; deste segue, com azimute de 334°31'47" por uma distância de 129,32m até o vértice **90**, de coordenadas **-17°21'26,391" S e -44°56'41,361" W**; deste segue, com azimute de 248°34'35" por uma distância de 148,11m até o vértice **91**, de coordenadas **-17°21'28,152" S e -44°56'46,033" W**; deste segue, com azimute de 336°58'26" por uma distância de 229,18m até o vértice **92**, de coordenadas **-17°21'21,290" S e -44°56'49,072" W**; deste segue, com azimute de 291°00'11" por uma distância de 34,36m até o vértice **93**, de coordenadas **-17°21'20,889" S e -44°56'50,159" W**; deste segue, com azimute de 308°01'25" por uma distância de 27,71m até o vértice **94**, de coordenadas **-17°21'20,334" S e -44°56'50,899" W**; deste segue, com azimute de 321°52'01" por uma distância de 152,97m até o vértice **95**, de coordenadas **-17°21'16,419" S e -44°56'54,101" W**; deste segue, com azimute de 58°35'31" por uma distância de 164,38m até o vértice **96**, de coordenadas **-17°21'13,630" S e -44°56'49,348" W**; deste segue, com azimute de 326°49'38" por uma distância de 217,17m até o vértice **97**, de coordenadas **-17°21'07,716" S e -44°56'53,376" W**; deste segue, com azimute de 315°59'21" por uma distância de 25,60m até o vértice **98**, de coordenadas **-17°21'07,117" S e -44°56'53,979" W**; deste segue, com azimute de 359°08'09" por uma distância de 13,60m até o vértice **99**, de coordenadas **-17°21'06,675" S e -44°56'53,986" W**; deste segue, com azimute de 332°34'30" por uma distância de 97,83m até o vértice **100**, de coordenadas **-17°21'03,849" S e -44°56'55,513" W**; deste segue, com azimute de 60°36'01" por uma distância de 218,07m até o vértice **101**, de coordenadas **-17°21'00,364" S e -44°56'49,077" W**; deste segue, com azimute de 4°58'56" por uma distância de 32,24m até o vértice **102**, de coordenadas **-17°20'59,319" S e -44°56'48,982" W**; deste segue, com azimute de 5°52'11" por uma distância de 30,53m até o vértice **103**, de coordenadas **-17°20'58,330" S e -44°56'48,877" W**; deste segue, com azimute de 1°02'24" por uma distância de 42,44m até o vértice **104**, de coordenadas **-17°20'56,950" S e -44°56'48,851" W**; deste segue, com azimute de 346°32'56" por uma distância de 33,49m até o vértice **105**, de coordenadas **-17°20'55,889" S e -44°56'49,115" W**; deste segue, com azimute de 46°35'28" por uma distância de 28,21m até o vértice **106**, de coordenadas **-17°20'55,259" S e -44°56'48,421" W**; deste segue, com azimute de 15°01'10" por uma distância de 162,67m até o vértice **107**, de coordenadas **-17°20'50,145" S e -44°56'46,994" W**; deste segue, com azimute de 13°00'28" por uma distância de 305,09m até o vértice **108**, de coordenadas **-17°20'40,472" S e -44°56'44,670" W**; deste segue, com azimute de 321°26'07" por uma distância de 27,22m até o vértice **109**, de coordenadas **-17°20'39,779" S e -44°56'45,245" W**; deste segue, com azimute de 11°04'48" por uma distância de 31,61m até o vértice **110**, de coordenadas **-17°20'38,770" S e -44°56'45,040" W**; deste segue, com azimute de 65°33'33" por uma distância de 27,04m até o vértice **111**, de coordenadas **-17°20'38,405" S e -44°56'44,206" W**; deste segue, com azimute de 127°16'59" por uma distância de 28,63m até o vértice **112**, de coordenadas **-17°20'38,969" S e -44°56'43,434" W**; deste segue, com azimute de 56°29'19" por uma distância de 40,45m até o vértice **113**, de coordenadas **-17°20'38,242" S e -44°56'42,292" W**; deste segue, com azimute de 59°08'39" por uma distância de 184,36m até o vértice **114**, de coordenadas **-17°20'35,164" S e -44°56'36,930" W**; deste segue, com azimute de 57°02'04" por uma distância de 204,94m até o vértice **115**, de coordenadas **-17°20'31,534" S e -44°56'31,105" W**; deste segue, com azimute de 58°42'16" por uma distância de 230,75m até o vértice **116**, de coordenadas **-17°20'27,631" S e -44°56'24,425" W**; deste segue, com azimute de 146°19'23" por uma distância de 97,16m até o vértice **117**, de coordenadas **-17°20'30,261" S e -44°56'22,599" W**; deste segue, com azimute de 147°27'35" por uma distância de 135,72m até o vértice **118**, de coordenadas **-17°20'33,984" S e -44°56'20,125" W**; deste segue, com azimute de 53°52'58" por uma distância de 85,90m até o vértice **119**, de coordenadas **-17°20'32,335" S e -44°56'17,774" W**; deste segue, com azimute de 53°06'53" por uma distância de 38,73m até o vértice **120**, de coordenadas **-17°20'31,579" S e -44°56'16,724" W**; deste segue, com azimute de 77°59'33" por uma distância de 27,62m até o vértice **121**, de coordenadas **-17°20'31,391" S e -44°56'15,809" W**; deste segue, com azimute de 96°42'55" por uma distância de 123,10m até o vértice **122**, de coordenadas **-17°20'31,859" S e -44°56'11,667" W**; deste segue, com azimute de 96°17'10" por uma distância de 560,40m até o vértice **123**, de coordenadas **-17°20'33,849" S e -44°55'52,792" W**; deste segue, com azimute de 95°10'22" por uma distância de 432,78m até o vértice **124**, de coordenadas **-17°20'35,114" S e -44°55'38,188" W**; deste segue, com azimute de 95°38'57" por uma distância de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3740 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br

413,79m até o vértice **125**, de coordenadas **-17°20'36,434" S** e **-44°55'24,235" W**; deste segue, com azimute de 91°15'11" por uma distância de 32,50m até o vértice **126**, de coordenadas **-17°20'36,457" S** e **-44°55'23,134" W**; deste segue, com azimute de 89°57'08" por uma distância de 1,36m até o vértice **127**, de coordenadas **-17°20'36,457" S** e **-44°55'23,088" W**; deste segue, com azimute de 89°57'08" por uma distância de 18,99m até o vértice **128**, de coordenadas **-17°20'36,456" S** e **-44°55'22,444" W**; deste segue, com azimute de 43°36'47" por uma distância de 27,96m até o vértice **129**, de coordenadas **-17°20'35,797" S** e **-44°55'21,791" W**; deste segue, com azimute de 11°41'22" por uma distância de 24,54m até o vértice **130**, de coordenadas **-17°20'35,015" S** e **-44°55'21,623" W**; deste segue, com azimute de 334°56'41" por uma distância de 157,22m até o vértice **131**, de coordenadas **-17°20'30,381" S** e **-44°55'23,881" W**; deste segue, com azimute de 337°23'10" por uma distância de 186,50m até o vértice **132**, de coordenadas **-17°20'24,779" S** e **-44°55'26,313" W**; deste segue, com azimute de 331°52'33" por uma distância de 133,51m até o vértice **133**, de coordenadas **-17°20'20,948" S** e **-44°55'28,447" W**; deste segue, com azimute de 322°13'08" por uma distância de 31,38m até o vértice **134**, de coordenadas **-17°20'20,142" S** e **-44°55'29,099" W**; deste segue, com azimute de 343°14'42" por uma distância de 15,92m até o vértice **135**, de coordenadas **-17°20'19,646" S** e **-44°55'29,254" W**; deste segue, com azimute de 71°12'40" por uma distância de 12,69m até o vértice **136**, de coordenadas **-17°20'19,513" S** e **-44°55'28,847" W**; deste segue, com azimute de 122°41'29" por uma distância de 22,48m até o vértice **137**, de coordenadas **-17°20'19,907" S** e **-44°55'28,206" W**; deste segue, com azimute de 79°39'23" por uma distância de 8,98m até o vértice **138**, de coordenadas **-17°20'19,855" S** e **-44°55'27,907" W**; deste segue, com azimute de 53°09'30" por uma distância de 134,86m até o vértice **139**, de coordenadas **-17°20'17,222" S** e **-44°55'24,251" W**; deste segue, com azimute de 54°10'29" por uma distância de 84,88m até o vértice **140**, de coordenadas **-17°20'15,604" S** e **-44°55'21,920" W**; deste segue, com azimute de 155°43'36" por uma distância de 260,08m até o vértice **141**, de coordenadas **-17°20'23,318" S** e **-44°55'18,294" W**; deste segue, com azimute de 155°20'58" por uma distância de 200,10m até o vértice **142**, de coordenadas **-17°20'29,235" S** e **-44°55'15,464" W**; deste segue, com azimute de 53°57'59" por uma distância de 228,76m até o vértice **143**, de coordenadas **-17°20'24,853" S** e **-44°55'09,197" W**; deste segue, com azimute de 335°29'51" por uma distância de 404,83m até o vértice **144**, de coordenadas **-17°20'12,868" S** e **-44°55'14,891" W**; deste segue, com azimute de 334°34'50" por uma distância de 624,60m até o vértice **145**, de coordenadas **-17°19'54,514" S** e **-44°55'23,983" W**; deste segue, com azimute de 241°06'26" por uma distância de 125,96m até o vértice **146**, de coordenadas **-17°19'56,496" S** e **-44°55'27,718" W**; deste segue, com azimute de 212°33'23" por uma distância de 329,35m até o vértice **147**, de coordenadas **-17°20'05,532" S** e **-44°55'33,720" W**; deste segue, com azimute de 190°04'21" por uma distância de 46,54m até o vértice **148**, de coordenadas **-17°20'07,023" S** e **-44°55'33,995" W**; deste segue, com azimute de 254°27'02" por uma distância de 33,85m até o vértice **149**, de coordenadas **-17°20'07,319" S** e **-44°55'35,100" W**; deste segue, com azimute de 349°35'30" por uma distância de 25,05m até o vértice **150**, de coordenadas **-17°20'06,517" S** e **-44°55'35,253" W**; deste segue, com azimute de 34°01'43" por uma distância de 375,60m até o vértice **151**, de coordenadas **-17°19'56,385" S** e **-44°55'28,136" W**; deste segue, com azimute de 33°39'13" por uma distância de 438,95m até o vértice **152**, de coordenadas **-17°19'44,491" S** e **-44°55'19,899" W**; deste segue, com azimute de 32°25'59" por uma distância de 613,71m até o vértice **153**, de coordenadas **-17°19'27,631" S** e **-44°55'08,755" W**; deste segue, com azimute de 32°36'03" por uma distância de 501,68m até o vértice **154**, de coordenadas **-17°19'13,874" S** e **-44°54'59,604" W**; deste segue, com azimute de 33°43'54" por uma distância de 429,63m até o vértice **155**, de coordenadas **-17°19'02,244" S** e **-44°54'51,527" W**; deste segue, com azimute de 43°50'14" por uma distância de 161,64m até o vértice **156**, de coordenadas **-17°18'58,448" S** e **-44°54'47,736" W**; deste segue, com azimute de 89°57'10" por uma distância de 41,84m até o vértice **157**, de coordenadas **-17°18'58,447" S** e **-44°54'46,318" W**; deste segue, com azimute de 149°52'41" por uma distância de 255,01m até o vértice **158**, de coordenadas **-17°19'05,622" S** e **-44°54'41,979" W**; deste segue, com azimute de 59°43'41" por uma distância de 246,92m até o vértice **159**, de coordenadas **-17°19'01,568" S** e **-44°54'34,757" W**; deste segue, com azimute de 59°51'35" por uma distância de 720,81m até o vértice **160**, de coordenadas **-17°18'49,781" S** e **-44°54'13,644" W**; deste segue, com azimute de 330°25'00" por uma distância de 225,60m até o vértice **161**, de coordenadas **-17°18'43,398" S** e **-44°54'17,421" W**; deste segue, com azimute de 57°21'00" por uma distância de 281,83m até o vértice **162**, de coordenadas **-17°18'38,447" S** e **-44°54'09,384" W**; deste segue, com azimute de 356°39'15" por



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6100
Site: www.pirapora.mg.gov.br

uma distância de 99,20m até o vértice **163**, de coordenadas **-17°18'35,224" S e -44°54'09,582" W**; deste segue, com azimute de 111°52'07" por uma distância de 147,57m até o vértice **164**, de coordenadas **-17°18'37,010" S e -44°54'04,942" W**; deste segue, com azimute 21°02'51" por uma distância de 126,01m até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 32.363,96 m.

MEMORIAL DESCRITIVO (PERCURSO)

LINHA CIRCULAR 02

Inicia-se a descrição do percurso na **R. Treze de Maio**, contornando a direita na **R. Ana Oliveira Rosa** a esquerda **R. Dr. Duque** a esquerda na **R. Dr. Evaristo Barbosa** a direita dando continuidade de **R. Treze de Maio**, em sequência na **R. da Bahia** a direita na **R. Argemiro Peixoto** a esquerda na **R. Pres. Kenedy** fazendo o contorno no ponto e seguindo a esquerda na **Av. Brasil** a na rotatória pega a terceira a direita na, **R. Belo Horizonte** a esquerda na **R. Paracatu** a direita na **R. Ouro Preto**, a direita na **R. João Pinheiro**, a esquerda na **Av. Humberto Mallard**, na rotatória pega a terceira a direita na **Av. Jefferson Gitirana**, na rotatória pega a segunda à direita na **R. Bonifacil Machado de Miranda**, a direira na **R. J**, a esquerda **R. José Pedro da Silva**, a direita na **R. M**, a direita na **R. Topázio**, a esquerda, na **R. desconhecida**, a esquerda **R. Projetada**, a esquerda na **R. L**, a direita na **R. Esmeralda**, a esquerda na **R. Fortaleza** a direita na **R. Jesuíno Lopes da Cruz**, a esquerda na **R. São Paulo**, a direita na **R. Campo Grande**, a direita na **R. do Mercado Bom**, a esquerda, **R. Quatorze**, a esquerda na **R. Nove**, a esquerda na **R. Doze** a direita na **R. V**, a esquerda no retorno a **R. Campo Grande** a esquerda **R. São Paulo**, a direita na **R. José Pedro da Silva**, a direita na **R. J**, a esquerda na **R. Bonifácio Machado de Miranda**, fazendo retorno voltando na **R. Bonifácio Machado de Miranda**, a direita na **Ac. Ceci Valê Moreira**, a direita na **AV. Newton José Lopes**, a direita na **AV. Valdemar Farias Alves**, a direita na **Av. José Geraldo Alckmin**, a esquerda na **Av. José Maria Alckmin**, na rotatória pega a terceira a direita na **Av. Jefferson Gitirana**, na rotatória pega a primeira a direito na **Av. Pio XII**, a esquerda na **R. Rio Grande do Sul**, a direita na **R. João Pinheiro**, a esquerda na **R. Belo Horizonte**, na rotatória pega a quarta saída a direita na **Av. Brasil**, passando pelo ponto, a direita na **R. Quintino Vargas**, a esquerda na **R. ANT. Nascimento**, a direita na **R. Maj. Santiago**, a esquerda na **AV. salmeron**, em seguida na rotatória pega terceira a direita na **R. Treze de Maio**, em seguida na **Rotatória na BR 365** pega a segunda direita, **Homero Nunes de Macedo**, a esquerda na **R. das Verdes**, a esquerda na **R. Adelson Santana**, a direita na **R. Cariris**, a esquerda na **R. Adão de Lima**, a esquerda na **R. Uberaba**, a esquerda na **R. Isabel Martins**, a direita na **R. Santa Cruz**, finalizando o percurso na **Rua Homero Nunes Macedo**.

CROQUI 07

LINHA CIRCULAR 02
MEDIDA 32,4 KM



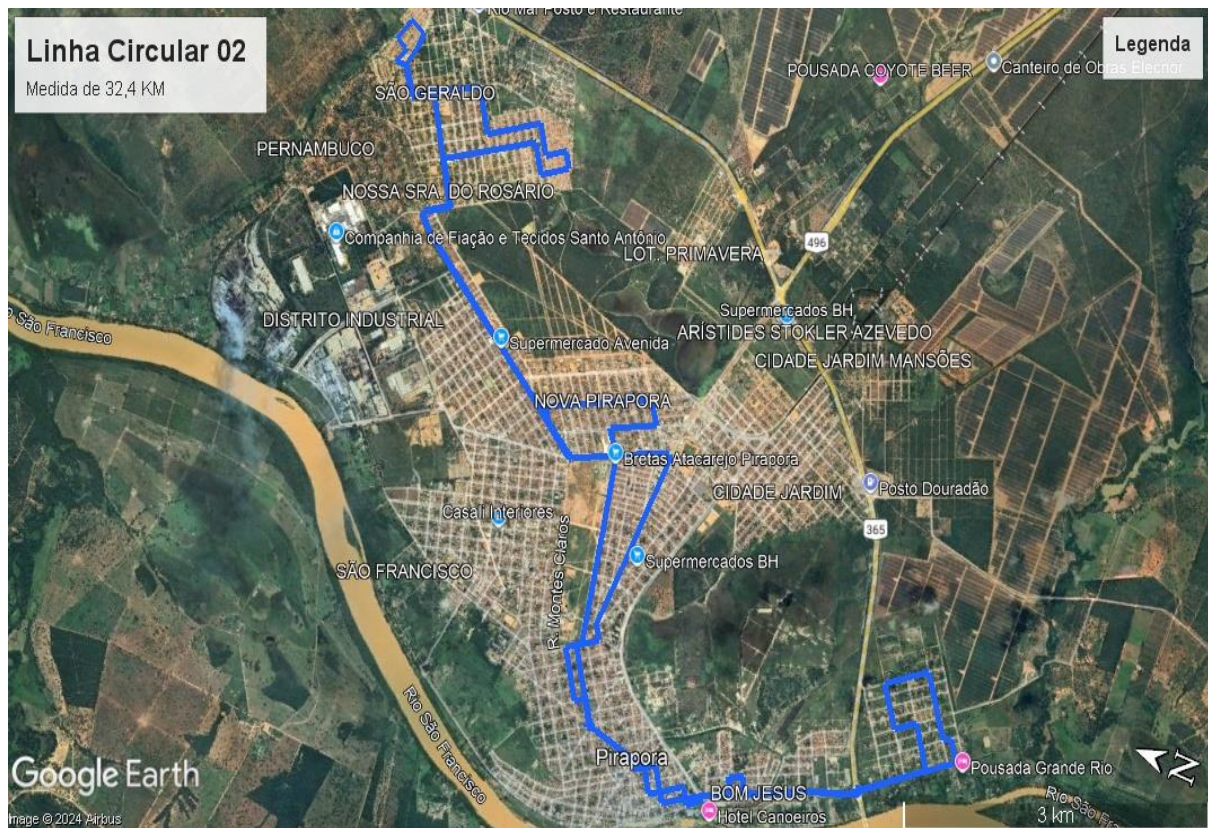
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3740 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br





ANEXO II – MINUTA TERMO DE CONTRATO

SERVIÇOS - LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA/MG

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
PIRAPORA/MG, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS E
OBRAS.

O Município de Pirapora, inscrito no CNPJ sob o nº 23.539.463/0001-21, com sede administrativa na Rua Antônio Nascimento nº 274, Centro, Pirapora - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Alexandro Costa César**, CPF nº 028.435.306-01, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 048/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte coletivo urbano no Município de Pirapora-MG**, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Und	Descrição	Extensão da linha (km)	Qtde km estimada mês	Valor Unit.	V. Total

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o **de empreitada por preço unitário**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3740 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. MATRIZ DE RISCO:

3.2.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorve-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos, anexo I do Contrato.

3.2.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

3.2.3 Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo I - Matriz de Riscos deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 03 (três) dia úteis, informar à Secretaria demandante sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

3.2.4 Após a notificação, o Gestor do Contrato decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão que será pautada em parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento

3.2.5 A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

3.2.6. O reconhecimento dos eventos descritos no Anexo I deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

3.2.7. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 03 (três) dia úteis, contados da data da ocorrência do evento.

3.2.8 As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

3.2.9 As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3740 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br

3.2.10 Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

3.2.11. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

3.2.12 As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

3.2.13 Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Anexo I – Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....), conforme proposta de preços, apresentada pela empresa vencedora.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos dos serviços que efetivamente forem executados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. Em atendimento ao Decreto Municipal nº 13 de 07 de fevereiro de 2023, bem como Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023, o documento fiscal apresentado deverá conter a indicação do valor da retenção Imposto de Renda na fonte.

6.3 As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3740 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de *30 (trinta) dias*;
- 8.1.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*



8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.6.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.6.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.6.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3740 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br

- 9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.16. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.18. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os veículos sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.20. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.21. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.22. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3740 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br

- 9.24. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.25. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.26. Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço;
- 9.27. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.27.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.28. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.29. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.30. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, equipamentos, veículos e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.31. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.32. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.33. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.34. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.37. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.38. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;



- 9.39. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.40. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.41. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.42. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.43. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.44. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.45. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.46. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.47. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 9.48. **Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;**
- 9.48.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;
- 9.48.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.



10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI n.º 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 A contratada deverá prestar garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, sendo que esta deverá ser prestada no ato da assinatura do contrato.

11.2 Caso a empresa faça opção pelo seguro garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.



11.3 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia deverá assegurar o pagamento relativo aos seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do objeto do contrato;
- c) multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia apresentada só poderá conter isenção de responsabilidade em razão dos seguintes eventos:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à CONTRATANTE;
- c) hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A validade da garantia deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual e deverá assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela CONTRATANTE após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE para fazê-lo.

PARÁGRAFO QUINTO

Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução do instrumento correspondente pela CONTRATANTE.

11.4 Da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica (art. 92, XIII)

11.4.1 Não se aplica ao objeto da contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).



13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
2. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - a. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

a. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.3.2 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

13.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.5.2 as peculiaridades do caso concreto;



- 13.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.5.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
- 13.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

13.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

14.1 O contrato **será extinto** quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
A) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;* e
B) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

14.4 O contrato **poderá** ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a **extinção** se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



14.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5 O termo de **extinção**, sempre que possível, será precedido:

- i. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- ii. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- iii. Indenizações e multas.

14.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
XXXXXXXXXX

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6100
Site: www.pirapora.mg.gov.br

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Pirapora, Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

ANEXO I DO CONTRATO

MATRIZ DE RISCOS

Nos termos do art. 22, inciso X, da Lei 14.133/2021, aplica-se ao contrato vinculado ao Termo de Referência os seguintes riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

Tabela 01: Legenda de Severidade e Probabilidade

	SEVERIDADE		
PROBABILIDADE	BAIXA (1)	MÉDIA (2)	ALTA (3)
BAIXA (1)	Risco trivial (2)	Risco tolerado (3)	Risco moderado (4)
MÉDIA (2)	Risco tolerado (3)	Risco moderado (4)	Risco substancial (5)
ALTA (3)	Risco moderado (4)	Risco substancial (5)	Risco intolerável (6)



Tabela 02: Legenda de Nível de Risco

NÍVEL DE RISCO	AÇÃO
Trivial: Importância 2	Risco com pouco impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, facilmente corrigido por ações da parte responsável.
Moderado: Importância 4	Risco com médio impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Devem ser feitos esforços para reduzir o risco, mas os custos de prevenção devem ser cuidadosamente medidos e limitados. As medidas de redução de risco devem ser implementadas dentro do período de tempo definido para o contrato. Quando o risco moderado é associado a severidade alta, uma avaliação posterior pode ser necessária, a fim de estabelecer mais precisamente a probabilidade do dano, como uma base para determinar a necessidade de medidas de controle aperfeiçoadas, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco.
Substancial: Importância 5	Risco com grande impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Recursos poderão ter de ser alocados para reduzir o risco, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco.
Intolerável: Importância 6	Risco iminente e com grande impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Recursos consideráveis poderão ter de ser alocados para reduzir o risco, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco.

A seguir é apresentado a listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença e a previsão de eventual necessidade de prorrogação de termo aditivo quando de sua ocorrência:

Tabela 03: MATRIZ DE RISCOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3740 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br

Tipo de risco	Motivo	Severidade	Probabilidade	Risco	Ações Mitigadoras	Resp. do Contratado	Resp. Do Contratante
Aumento no custo de insumos	Reajustes de Preços de fornecedores	1	2	3	Acompanhar a Flutuação de preços praticados por fornecedores		X
Aumento do custo por aplicação de manutenções constantes em equipamentos	Equipamentos defasados ou sem a adoção de manutenção preventiva	2	1	3	Adquirir equipamentos modernos; e adotar prática de manutenção preventiva, em substituição à manutenção corretivas		X
Aumento do custo do frete	Reajustes de preços de combustíveis	2	3	5	Acompanhar a flutuação dos preços dos fretes, indicando novos modais ou rotas	X	
Aumento do custo por retrabalho	Retrabalho por falha de equipamentos	1	3	4	Realizar a manutenção preventiva dos		X



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3740 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br

	insumos utilizados ou inobservância de procedimentos				equipamentos; adquirir insumos com qualidade comprovada; e Observar os procedimentos e metodologias para a realização dos serviços.		
Atraso no pagamento	Ausência de fiscal substituto; Problemas no fluxo do processo de pagamento.	1	1	2	Nomear o fiscal e o gerente do contrato; Acompanhar o fluxo de caixa para a realização do pagamento no prazo pactuado.		X
Solicitação de Reequilíbrio e cancelamento subsequentes à assinatura da ata.	Perda da capacidade técnica de entrega do bem	1	2	2	Exigir o cumprimento da ata do contrato, Aplicar o índice de acordo com as condições do Contrato / ARP.		X
Formecimento do item de baixa qualidade, diferente dos descrito na proposta	Não atendimento às especificações do edital	1	4	6	Não recebimento dos produtos fora das especificações contidas no contrato/ARP	X	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6100
Site: www.pirapora.mg.gov.br

Indisponibilidade do bem licitado ou devido a descontinuidade do bem pelo fabricante	Problemas no gerenciamento do estoque dos produtos	1	4	3	Solicitar troca do produto por um de interesse da administração, sob a supervisão do fiscal do contrato.		X
--	--	---	---	---	--	--	---

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA – FACULTATIVA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE PIRAPORA-MG.

Eu..... (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa, sediada à, telefone....., DECLARO, para os devidos fins, que visitei o local onde será executado o objeto da licitação, tendo tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Processo Licitatório nº 133/2024, Pregão Eletrônico nº 048/2024, inclusive, das possíveis dificuldades que possam onerar futuramente nossa empresa na execução do mesmo.

DECLARO ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao Processo Licitatório nº 133/2024, Pregão Eletrônico nº 048/2024, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

_____, _____ de _____ de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6100
Site: www.pirapora.mg.gov.br

Nome e assinatura do representante legal da licitante

* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE PIRAPORA-MG.

Eu..... (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa, sediada à, telefone....., DECLARO, para os devidos fins, que NÃO visitei o local onde será executado o objeto da licitação, por opção própria, assumindo assim que CONCORDO com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que, ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do Processo Licitatório nº 133/2024, Pregão Eletrônico nº 048/2024.

DECLARO ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao Processo Licitatório nº 133/2024, Pregão Eletrônico nº 048/2024, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6100
Site: www.pirapora.mg.gov.br

cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

.....de.....de 2024.

Nome e assinatura do representante legal da licitante

* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO CONFORME ART. 123 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE PIRAPORA-MG.

A empresa _____ inscrita no CNPJ: _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a). Portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para os fins de direito, na qualidade de proponente, sob as penas da lei que nenhum dos sócios desta empresa está impedido de participar deste processo por força do Art. 123 da Lei Orgânica Municipal de Pirapora, qual seja:

Art. 123 - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Servidores Municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer delas por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, inclusive ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções.

Parágrafo Único - Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.

Por ser máxima e plena verdade, firmo a presente declaração.

.....de.....de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6100
Site: www.pirapora.mg.gov.br

Nome e assinatura do representante legal da licitante

ANEXO VI – Modelo Proposta Comercial

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE PIRAPORA-MG.

(preenchida em papel timbrado da proponente)

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Nome do Representante Legal:

Identidade do Representante Legal

Banco:

Conta bancária:

N.º da agência:

LOTE ÚNICO							
Item	Und	Descrição	Extensão da linha (km)	Qtde km estimada mês	Qtde km estimada ano	Valor unitário do km	Valor anual estimado
1	Km	Cidade Jardim	18,2	3483,48	41801,76		
2	Km	Industrial	22,3	4268,22	51218,64		
3	Km	Santos Dumont	23,5	4497,9	53974,8		
4	Km	São Geraldo 01	29,8	4392,52	52710,24		
5	Km	São Geraldo 02	29,8	4392,52	52710,24		
6	Km	Circular 01	32,4	4775,76	57309,12		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3740 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br

7	Km	Circular 02	32,4	4775,76	57309,12	
VALOR GLOBAL						

DECLARO compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local, data

**ASSINATURA (REPRESENTANTE LEGAL OU SÓCIO PROPRIETÁRIO)
RG**

OBS: Será disponibilizada planilha de composição de custo, que deverá ser preenchida e entregue juntamente com a proposta adequada